

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**  
**INÊS MARTINS SIMÃO**

**A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS MÚLTIPLAS BARREIRAS À  
ACESSIBILIDADE: o cão de assistência como agente de cooperação na efetivação  
de direitos fundamentais.**

**NITERÓI**

**2018**

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS MÚLTIPLAS BARREIRAS À  
ACESSIBILIDADE: o cão de assistência como agente de cooperação na efetivação de  
direitos fundamentais.

Versão preliminar de dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense para sua qualificação para defesa, na linha Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional, como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em Direito.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Cássio Luís Casagrande (Orientador)

Universidade Federal Fluminense

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clarissa Maria Beatriz Brandao de Carvalho Kowarski

Universidade Federal Fluminense

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Larissa Clare Pochmann da Silva

Universidade Candido Mendes

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, sou grata a Deus por tantas bênçãos recebidas, especialmente, por me fortalecer no alcance de mais esta conquista profissional. A ti, toda honra e toda glória, é tua a vitória alcançada em minha vida.

À minha família, meu pai, José Maria de Oliveira Simão; minha mãe, Maria de Fátima Alves Martins Simão; meu irmão, José Maria Martins Simão, que sempre apoiaram e incentivaram meus sonhos, estando sempre presentes, sobretudo, nos momentos mais difíceis.

À minha avó, Sílvia Pires de Oliveira; tios, Suely Pires de Oliveira e Sílvio Marques Eduardo; primos, Carolina Oliveira Eduardo e Bruno Oliveira Eduardo que, com tanto carinho, me ajudaram a organizar, durante o Mestrado, meu casamento, o que foi essencial para que não me prejudicasse na pesquisa.

Ao meu esposo, Alan Truta do Bomfim, que sempre me incentivou a realizar novos projetos. Especificamente nesta pesquisa, não apenas soube compreender meus muitos períodos de ausência, como participou ativamente, contribuindo com valiosas sugestões.

À equipe do Instituto Magnus, na pessoa do Sr. Bruno Guimarães, que com extrema solicitude, disponibilizou a logística necessária para a efetivação de entrevistas, e aos treinadores e instrutores George Harrison e Moisés Vieira que, atenciosamente, compartilharam a vasta experiência adquirida no maravilhoso trabalho de formação de cães guia.

Às instituições, treinadores e instrutores de cães de assistência, que se empenham na formação de verdadeiros “anjos de patas”.

A todas as pessoas que se dedicam ao voluntariado nessa área, doando seu tempo e envidando esforços para ajudar o próximo, com destaque às famílias socializadoras do Instituto Magnus, representadas por Ayeska Taboranski, Bárbara Marchesin Bottosso, Cristiane Silva Simões, Helena Marum e Gisele Leite.

Aos amigos Carlos Eduardo, Marcela Villela, Maria Villela, Mellina Reis, que de maneira gentil compartilharam experiências vivenciadas ao lado de seus cães guia.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Cássio Luis Casagrande que, para mim, ministrou as melhores aulas do PPGDC. A propriedade com que abordava os temas só não me encantou mais do que sua simplicidade e comprometimento com os alunos. Registro

também minha gratidão por ter garantido meu acesso aos textos trabalhados em aula, digitalizados e disponibilizados ao longo do curso.

Aos membros da banca examinadora da defesa da dissertação: Prof. Dr. Cássio Luis Casagrande, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Larissa Clare Pochmann da Silva que de forma bondosa aceitaram o convite de participar desse momento único. Aos integrantes da minha banca de qualificação: o Prof. Dr. Cássio Luis Casagrande, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Monica Paraguassu e Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fernanda Duarte por suas imprescindíveis contribuições.

Aos demais professores do mestrado, por fomentarem uma visão acadêmica crítica, dirigida à educação de profissionais engajados com a comunidade. Aos colegas de turma, grupo bastante heterogêneo, demonstrou que as diferenças, em verdade, nos completam e deixam saudades. A Eric, Mirian e Ana Paula, sempre zelosos e disponíveis, fizeram da secretaria do PPGDC a mais bem organizada que já conheci.

Ao amigo Diego, exemplo de companheirismo, por seus valiosos conselhos nos muitos momentos de insegurança vividos no decorrer da pesquisa.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram em minha trajetória, e foram muitos. Agradeço por acreditarem em meu sucesso.

## RESUMO

A dissertação pretende abordar o tratamento conferido à pessoa com deficiência ao longo da história, enfatizando sua luta por direitos, processo ainda em construção. Uma breve análise de normas vigentes em culturas e períodos diversos revelou estágios bastante opostos, sendo a pessoa com deficiência ora objetivada, ora associada a ideias de impureza e comiseração, vindo posteriormente a ganhar status de sujeito de direito. Em que pese a importância de tal evolução, muitos são os desafios a serem superados, especialmente no que se refere à inclusão e à acessibilidade. Nesta linha, destacou-se a atuação dos cães de assistência como agentes facilitadores no enfrentamento de barreiras físicas, sensoriais e atitudinais. Infelizmente, no Brasil, poucas são as pessoas que podem contar com o auxílio destes cães, o que demanda maior adesão ao seu processo de formação, tanto por parte do poder público, quanto da sociedade civil, que ostenta responsabilidade social.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Evolução histórica. Sujeito de Direitos. Inclusão. Acessibilidade. Cão de Assistência.

## **ABSTRACT**

This dissertation intends to address the treatment given to the disabled person throughout history, emphasizing their struggle for rights, a process still under construction. A brief analysis of current norms in different cultures and periods has revealed quite opposite stages, with the disabled person being objectively associated with ideas of impurity, commiseration, and thereafter gaining status as a subject of law. Despite the importance of such a development, many challenges remain, especially with regard to inclusion and accessibility. In this line, it was highlighted the performance of the assistance dogs as facilitating agents in the confrontation of physical, sensory and attitudinal barriers. Unfortunately, in Brazil, there are only few people who can count on the help of these dogs, which demands greater adherence to their training process, both by the public power and by civil society, which holds social responsibility.

**Key words:** Person with disability. Historical evolution. Subject of rights. Inclusion. Accessibility. Assistance dog.

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	8
<b>1. A pessoa com deficiência e a busca por inclusão</b> .....	11
<b>1.1. As múltiplas Barreiras postas ao longo da história</b> .....	11
<b>1.2. A pessoa com deficiência e os organismos Internacionais</b> .....	17
<b>1.3. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seus reflexos</b> ...	23
<b>2. O cão de assistência como agente de inclusão e acessibilidade</b> .....	34
<b>2.1. Atividade e Terapia Assistida por Animais</b> .....	35
<b>2.1. A missão dos cães de serviço</b> .....	39
<b>2.2. Fases de formação dos cães de serviço</b> .....	42
<b>2.1.1. A escolha do filhote</b> .....	44
<b>2.1.2. Família socializadora</b> .....	44
<b>2.1.3. Voltando à escola</b> .....	48
<b>2.1.4. Formação da dupla</b> .....	49
<b>2.2. Autonomia em quatro patas</b> .....	53
<b>3.0 Barreiras atitudinais e entraves normativos</b> .....	54
<b>3.1. O cão de assistência na sociedade</b> .....	54
<b>3.2. Aprimoramentos para a Lei do Cão Guia</b> .....	59
<b>3.3. Formação de treinadores e instrutores de cães guia no Brasil</b> .....	65
<b>3.4. O cão de assistência e o Projeto de Lei 411 de 2015</b> .....	71
<b>Considerações finais</b> .....	76
<b>Referências</b> .....	79
<b>Anexo 1</b> .....	85
<b>Anexo 2</b> .....	88
<b>Anexo 3</b> .....	90
<b>Anexo 4</b> .....	92
<b>Anexo 5</b> .....	96
<b>Anexo 6</b> .....	98
<b>Anexo 7</b> .....	100
<b>Anexo 8</b> .....	102
<b>Anexo 9</b> .....	104
<b>Anexo 10</b> .....	106
<b>Anexo 11</b> .....	108

## **Introdução**

Ao longo da história, a pessoa com deficiência vem percorrendo um trajeto bastante acidentado com vistas a alcançar o objetivo final de acesso pleno à inclusão social. Até então, muitos foram os desafios vencidos, inclusive na seara laboral, tendo sido provada, em muitos casos, a sua eficiência no exercício de profissões, antes destinadas apenas às pessoas ditas “normais”.

Em seu processo de afirmação perante o conjunto da sociedade, a pessoa com deficiência, não raras vezes, vê-se limitada dos meios necessários. Isto porque, a ausência de acessibilidade cria óbices ao regular exercício de atividades rotineiras, dificultando o seu desenvolvimento social, intelectual, profissional, restringindo suas potencialidades e capacidades criativas.

Em países periféricos como o Brasil, a inclusão é uma realidade ainda muito distante. Embora seja possível afirmar que no plano legislativo a pessoa com deficiência possui um vasto rol de direitos positivados em seu favor, existindo normas dirigidas, v.g., a educação inclusiva; emprego em empresas privadas e no setor público; espaços urbanos acessíveis por meio de piso tátil, sinal sonoro, rampas de acesso a cadeirantes; percebe-se que, em verdade, a acessibilidade oferecida é meramente de papel.

O presente trabalho, contudo, não se destina a apontar locais que necessitam passar por adaptações, indicar recursos de acessibilidade existentes ou tão somente, criticar o pouco comprometimento com a matéria, pontos que, embora relevantes, já são objeto de estudos por profissionais de outros domínios do saber, como engenheiros, sociólogos, antropólogos, tecnicamente mais preparados para tal análise.

O que se pretende é, com foco no atual cenário brasileiro, considerando suas mazelas e avanços, investigar a relação estabelecida entre os denominados cães de assistência e a pessoa com deficiência. Para tanto, buscar-se-á responder aos seguintes questionamentos? Em que medida estes cães podem ser considerados promotores de acessibilidade? Eles são capazes de proporcionar inclusão social? Em se reconhecendo que à acessibilidade e inclusão social se inserem na categoria dos direitos fundamentais, qual o papel a ser assumido pelo Estado? Qual o grau de conscientização da sociedade em relação a questão? Como a sociedade civil pode contribuir para ampliar o acesso a estes cães?

Preambularmente, buscar-se-á promover uma breve incursão histórica a respeito do tratamento dispensado às pessoas com deficiência ao longo dos séculos, o que permitirá ao leitor verificar, comparativamente, a sensível melhora das condições oferecidas a esse grupo. Entretanto, não se pode deixar de ressaltar que a integração estaria ainda mais avançada, se as políticas públicas voltadas a sua promoção fossem pensadas e executadas em longo prazo.

Superada a digressão histórica, examinar-se-á, ainda no capítulo inaugural, as iniciativas levadas a efeito no campo jurídico, sob a premissa de que os direitos à acessibilidade e à inclusão revestem-se de caráter social, tratando-se, pois, de direitos fundamentais cujo respeito e a efetivação, são oponíveis ao Estado e ao conjunto dos cidadãos. Observar-se-á que muitos direitos internacionalmente reconhecidos foram incorporados ao ordenamento jurídico pátrio, ostentando status de emenda constitucional, o que, infelizmente, ainda não vem sendo suficiente para garantir sua implementação em concreto.

No segundo capítulo, adentrar-se-á especificamente no universo dos cães de assistência objetivando apresentar as modalidades existentes e as múltiplas tarefas que são capazes de executar. Conhecer as fases relacionadas ao processo de formação destes cães é essencial para compreender a sua complexidade. Assim, serão abordados aspectos relacionados aos critérios a serem observados para seleção do filhote, sua socialização, treinamento técnico, etapas a serem seguidas com vistas a capacitá-lo a tornar-se parceiro de uma pessoa com deficiência. Outro fator que será bastante explorado reside no efeito agregador decorrente da presença de um cão de serviço, que, por si só, já é suficiente para aproximar a pessoa assistida das demais.

O terceiro capítulo, por sua vez, enfatizará a luta das pessoas com deficiência pela possibilidade do exercício pleno do seu direito constitucional de ir, vir e permanecer, instrumentalizado por meio da atuação dos cães de serviço. Neste ponto, far-se-á necessário investigar a postura assumida pelos poderes constituídos tanto no tocante ao atendimento dos direitos já reconhecidos na esfera legal, quanto aos novos pleitos que, conquanto não constem em lei, já decorram do próprio texto constitucional.

O fato de conhecer usuários de cães-guia que relataram uma indiscutível melhora em sua acessibilidade a partir do momento em que passaram a contar com o seu auxílio diário, em especial aqueles que, outrora enxergando, viram-se privados da visão no todo ou em grande parte, representou um importante incentivo a escrever sobre o tema. Contudo, após breve instante de reflexão, percebeu-se que a obra deveria abarcar todas

as espécies de cão de assistência e não apenas os guia, sem descuidar do exame das especificidades inerentes a cada qual.

A presente pesquisa tem por objeto matéria pouco explorada pela literatura jurídica, o que representa um grande desafio. A produção científica, muitas vezes, dedica-se a temas relacionados a defesa da pessoa com deficiência ou ao parco compromisso com as condições de acessibilidade, o que, sem dúvidas, cumpre o importante papel de proclamar direitos. Partindo deste ponto, ou seja, considerando que o nosso ordenamento jurídico confere as pessoas com deficiência vasto rol de garantias, e ainda assim, a realidade que se tem revela exclusão e desrespeito, volta-se a atenção a concretização de direitos, sendo os cães de serviço importantes agentes nesta luta.

Não raro, a pessoa com deficiência é enxergada através da perda total de algum membro, sentido ou função, o que muitas vezes é visto como fator de incapacitação. Contudo, em verdade, a limitação deve-se a barreiras arquitetônicas, tecnológicas, culturais, e, sobretudo, atitudinais. No enfrentamento de tais obstáculos, o cão de assistência se apresenta como importante instrumento de auxílio no desempenho de tarefas diárias, facilitando relações conviviais.

Embora consolidados no exterior, especialmente em países como Alemanha, Estados Unidos, Espanha, Canadá, estes cães são raramente vistos aqui. O seu treinamento, longo e custoso, é realizado por profissionais ou instituições que, mesmo com pouco apoio, insistem na missão, pois, conscientes do quão transformador é o auxílio que prestam.

A pesquisa dispensará especial atenção ao conhecimento empírico por considerar-se que o trabalho de campo confere maior grau de realismo, atualizando o conhecimento. Neste sentido, priorizou-se dar voz a atores integrantes do universo dos cães de assistência, valorizando o saber de especialistas no treinamento, bem como, a experiência de voluntários e pessoas que contam com o seu valioso auxílio. Ademais, a consulta a matérias jornalísticas também se fará importante, acreditando-se que, através delas, será possível extrair casos e situações cotidianas que em muito poderão contribuir.

Quanto a bibliografia a ser utilizada, vale esclarecer que procurou-se priorizar obras disponibilizadas em formato digital. Nesta oportunidade, chama-se a atenção para a dificuldade de acesso, por pessoas cegas ou com baixa visão, a produções acadêmicas, especialmente no que concerne à doutrina jurídica.

## 1.0. A pessoa com deficiência e a busca por inclusão

### 1.1. As múltiplas barreiras postas ao longo da história

Os indivíduos com limitações sensoriais, físicas ou cognitivas por razões congênitas ou adquiridas receberam tratamentos distintos ao longo do tempo, extraindo-se, das respectivas legislações, os pensamentos dominantes em cada época. Embora a presente pesquisa não tenha por escopo empreender análise histórica acerca das condições de vida da pessoa com deficiência, para fins de contextualização, considera-se oportuno uma breve digressão.

A deficiência, no Código de Hamurabi, 1.800 a.C., decorria das penalidades aplicadas aos transgressores de seus preceitos, em obediência ao princípio *ius talionis*, consistindo, pois, em verdadeiro efeito da condenação, *in verbis*<sup>1</sup>:

Eu, Hamurabi, chefe designado pelos deuses, Rei dos Reis, que conquistei as cidades do Eufrates, introduzi a verdade e a equidade por todo o país e dei prosperidade ao povo. De hoje em diante [...] Se alguém apagar a marca de ferro em brasa de um escravo, terá seus dedos cortados [...] Se um médico operar um patrício com faca de bronze e causou-lhe a morte, ou abriu-lhe a órbita do olho e causou-lhe a destruição, terá sua mão cortada [...] Se um escravo disser ao seu dono: "Tu não és meu Senhor", seu senhor provará que o é e cortará sua orelha [...] Se um homem bater em seu pai, terá as mãos cortadas [...] Um olho por um olho, um dente por um dente. Trata-se de justiça sem piedade. Se um homem tira um olho de um patrício, também seu olho será tirado; se ele quebrou o osso de um patrício, seu braço será quebrado.

Por seu turno, o Código de Manu, 1.500 a.C., vedava às pessoas portadoras de deficiência o direito sucessório como positivado no artigo 612: “*os eunucos, os homens degradados, os cegos, surdos de nascimento, os loucos, idiotas, mudos e estropiados, não serão admitidos a herdar*”<sup>2</sup>. Como se percebe, a tutela da propriedade privada alcançava apenas os sujeitos de direito, categoria que não incluía pessoas que, segundo os padrões vigentes, apresentassem deformidades.

---

1 GAYOSO, Rosely Souza Luiz. *Entre amor e ódio: os dilemas da educação especial no limiar do século XXI*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Pedagogia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2006, p. 43. Disponível em: <repositorio.cbc.ufms.br:8080/jspui/.../834/1/Rozely%20Souza%20Luiz%20Gayoso.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

2 DAMASCENO, Luiz Rogério da Silva. *Direitos humanos e proteção dos direitos das pessoas com deficiência: evolução dos sistemas global e regional de proteção*. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50391&seo=1>. Acesso em: 08 de novembro de 2017.

Noutro passo, o livro Levítico de Moisés atrelava a deficiência à ideia de impureza, vedando-lhes a participação nas celebrações litúrgicas, como segue<sup>3</sup>:

Não amaldiçoarás o surdo, nem porás tropeços diante do cego, mas temerás o Senhor teu Deus, porque eu sou o Senhor (Lv 19, 14).

O homem de qualquer das famílias de tua linhagem que tiver deformidade corporal, não oferecerá pães ao seu Deus, nem se aproximará de seu ministério; se for cego, se coxo, se tiver nariz pequeno ou grande, ou torcido; se tiver pé quebrado ou a mão; se for corcunda [...] Todo homem da estirpe do sacerdote Arão, que tiver qualquer deformidade (corporal), não se aproximará a oferecer hóstias ao Senhor, nem pães ao seu Deus; comerá todavia dos pães que se oferecem no santuário, contanto, porém, que não entre do véu para dentro, nem chegue ao altar, porque tem defeito e não deve contaminar o meu santuário (Lv 21, 21-23).

Já no Livro Deuteronômio constata-se um viés de proteção, sendo encontrado em seu corpo palavras de ordem como: *“Maldito o que faz o cego errar num caminho: e todo o povo dirá: Assim seja”*<sup>4</sup>. Contudo, em realidade, a pessoa com deficiência era posta à margem da sociedade vivendo em condições degradantes, como ilustram as passagens bíblicas mencionadas.

Na Grécia Antiga, filósofos renomados como Platão e Aristóteles, advogavam em seus escritos o extermínio de *“crianças defeituosas”*<sup>5</sup>.

Ao filosofar sobre uma utópica república completamente nova para a Grécia, Platão afirma: "e no que concerne aos que receberam corpo mal organizado, deixa-os morrer". Afirma ainda o insigne filósofo: "Quanto às crianças doentes e às que sofrerem qualquer deformidade, serão levadas, como convém, a paradeiro desconhecido e secreto". ("República", de Platão).

Assim, na famosa república idealizada por Platão, só os bem formados de corpo e de espírito é que teriam qualquer papel. A criança ou adulto deficientes estariam, nessa hipotética realidade, fadados a morrer. Em seu conceito, e em suas próprias palavras, "estabelecerás em nossa república uma medicina e uma jurisprudência, como acabamos de dizer, que se limitem ao cuidado dos que receberam da natureza corpo são e alma formosa".

E é certamente deste pensamento e desta frase de Platão que se originou o ainda hoje usado moto característico de programas esportivos ou de bom condicionamento físico: "Mens sana in corpore sano" - *Mente sã num corpo sadio*. De sua parte Aristóteles escreveu o seguinte: "Quanto a saber quais as crianças que se deve abandonar ou educar, deve haver uma lei que proíba alimentar toda criança disforme" ("Politics", de Aristóteles).

Existem relatos de afogamentos de recém-nascidos defeituosos, ou de abandono dos mesmos às margens do rio Eurotas, que corta o sudeste do Peloponeso, na Lacônia, indo desaguar no Mediterrâneo, após banhar a cidade-estado de Esparta dos séculos anteriores a Cristo.

Em Roma, a Lei das XII Tábuas, 451 a.C., assegurava o direito paterno de extermínio do filho considerado defeituoso<sup>6</sup>:

<sup>3</sup> A BÍBLIA. Trad. Luís Alonso Schökel. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2011, p. 210-215.

<sup>4</sup> Ibidem, p. 342-343.

<sup>5</sup> SILVA, Otto Marques da. *A Epopéia Ignorada* – a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1996, p. 123-124.

A obra "De Legibus", de Cícero (Marcus Tullius Cicero - 106 a 43 a.C.), comenta que nas Leis das Doze Tábuas havia uma determinação para o extermínio de crianças nascidas com deformidades físicas ou sinais de monstruosidade. [...] "Táboa IV - Sobre o Direito do Pai e Direito do Casamento. Lei III - O pai imediatamente matará o filho monstruoso e contrário à forma do gênero humano, que lhe tenha nascido há pouco.

Além do mais, aqueles que, por sorte, não fossem mortos, eram submetidos a uma série de humilhações, sendo obrigados a prostituir-se, esmolar ou servir como atrações em circos<sup>7</sup>:

[...] deficientes mentais, em geral tratados como "bobos", eram mantidos nas vilas ou nas propriedades das abastadas famílias patrícias, como protegidos do "pater familias". Cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas nascidas com malformações eram também de quando em quando ligados a casas comerciais, a tavernas, a bordéis, bem como a atividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhantes [...] utilização de meninas e moças cegas como prostitutas, além de rapazes cegos como remadores, quando não eram usados simplesmente para esmolar.

Na época de Jesus, inúmeras passagens ilustram a condição de vida de pessoas com as mais variadas deficiências: paralíticos, cegos, surdos e mudos. Eles precisavam esmolar para garantir sua sobrevivência. A doutrina cristã conduziu a uma mudança de perspectiva em relação aos pobres e marginalizados, que não mais deveriam ser enxergados como aberrações, e sim, como irmãos criados à imagem e semelhança de Deus.

Inspirado por tais ensinamentos, Basílio, o Grande, fundou o primeiro hospital cristão voltado ao tratamento de segmentos excluídos, proporcionando *“um lugar de repouso para o viajante, um abrigo para o velho, um hospital para o doente, com instalações reservadas para males humilhantes que carregam consigo a vergonha e muitas vezes o contágio”*<sup>8</sup>.

Iniciativas semelhantes foram adotadas até que em 451, por ocasião do Concílio da Calcedônia, as ações caritativas de assistência a pobres e enfermos, praticadas até então em caráter espontâneo e fragmentário, foram positivadas como obrigação a ser assumida por toda a Igreja.

Ainda que o Estado não mais fomentasse o extermínio de pessoas consideradas “anormais”, o contexto de exclusão permanecia nos mais variados ambientes sociais,

---

<sup>6</sup> Ibidem, p. 124.

<sup>7</sup> Ibidem, p. 130.

<sup>8</sup> PARRA-BARRIENTOS, Jorge. A contribuição do cristianismo na formação histórica dos direitos humanos. *Temas de Administração Pública*, Araraquara, v. 2, n. 2, 2008. Disponível em: <seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/download/6118/4592>. Acesso em: 08 de novembro de 2017.

especialmente no laboral, que baseado em padrões de performance, considerava inaptos todos que não alcançavam o grau de produtividade esperado.

Esse triste quadro foi atenuado com o desenvolvimento de tecnologias voltadas à difusão do conhecimento. Então, sucedeu um importante avanço na luta por inclusão, destacando-se, a título exemplificativo, o surgimento da linguagem de sinais<sup>9</sup> e do sistema Braille<sup>10</sup>, propiciando um salto qualitativo na difusão do conhecimento. Se, por um lado, iniciativas como estas se mostraram hábeis a proporcionar à pessoa com deficiência um sensível incremento em suas capacidades intelectivas e convencionais, o século XX testemunhou um retorno à barbárie devido à influência de teorias eugênicas.

Elaboradas a partir da interpretação das teorias de Darwin, a condição genética humana era considerada fator essencial para o fortalecimento de gerações futuras, estando os criminosos, pobres, pessoas portadoras de deficiência (especialmente se congênita), epiléticos, agrupados com a pecha de degenerados. Portanto, não apenas enfraqueciam a raça, como também poderiam comprometer a competitividade.

Os eugenistas ao referir-se aos “incapazes” postulavam que *“todo o esforço da natureza é para se livrar desses e criar espaço para os melhores [...] Se eles não são suficientemente completos para viver, morrem, e é melhor que morram [...] Toda imperfeição deve desaparecer”*<sup>11</sup>. Edwin Black, discorrendo sobre o eugenismo nos Estados Unidos, cita trecho de carta encaminhada a um dos líderes do movimento pelo Presidente Theodore Roosevelt<sup>12</sup>:

Eu concordo com você... a sociedade não deve permitir que degenerados reproduzam sua espécie... Algum dia nós compreendermos que o primeiro dever, o inescapável dever do bom cidadão, da espécie certa, é deixar o se sangue atrás de si no mundo, e nós não devemos permitir a perpetuação de cidadãos do tipo errado.

---

<sup>9</sup> Em 1755, o abade Charles Michel de l'Épée criou, na França, a primeira escola para surdos com auxílio público, ensinando-os a ler através de método que associava figuras e palavras. Contudo, em 1880 o Congresso Internacional de Educação para Surdos, realizado em Milão, proibiu a linguagem de sinais, sendo adotado o oralismo como método de ensino, o que perdurou até 1960. (CHIH, Chung Ting. *Um pouco da história da língua de sinais no mundo e no Brasil*. Disponível em: <<https://diversidadeemcomunicar.wordpress.com/2013/08/06/um-pouco-da-historia-da-lingua-de-sinais-no-mundo-e-no-brasil>>. Acesso em: 01 de outubro de 2017).

<sup>10</sup> “O sistema de leitura para cegos, conhecido como Braille, surgiu a partir de um sistema de leitura no escuro desenvolvido por Charles Barbier, para uso militar. Quando o francês Louis Braille, que era cego, conheceu o sistema, passou a utilizá-lo e logo depois o modificou, passando de um grupo de 12 pontos para um grupo de apenas 6 pontos, formado por duas colunas com três pontos cada. O agrupamento de seis pontos possibilita a constituição de 63 símbolos diferentes que servem para representar caracteres na literatura, na matemática, na informática e na música. O sistema foi inventado em 1825 e até hoje é utilizado em todo o mundo”. (ARAÚJO, Ana Paula de. *Braille*. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/portugues/braile/>>. Acesso em: 28 de outubro de 2017).

<sup>11</sup> BLACK, Edwin. *A guerra contra os fracos: a eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior*. Trad. Tuca Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003, p. 54.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 181.

A esterilização compulsória de incapazes apresentou-se como principal instrumento clínico para prevenção de indivíduos inferiores geneticamente. A primeira norma autorizando o procedimento, Lei de Sharp, foi promulgada em 1906 no Estado da Indiana, influenciada pelo pensamento do Dr. Harry Clay Sharp, médico do *Indiana Reformatory*. Ele costumava se justificar nesses termos: “*Fazemos escolhas dos melhores carneiros para cruzar nos nossos rebanhos... e mantemos os melhores cachorros... não cuidadosos não deveríamos ser quando se trata de procriar crianças*”<sup>13</sup>.

No início do século XX, houve uma proliferação de leis eugenistas, tendo diversos estados americanos, tais como Washington, Connecticut, Nevada, Iowa, Nova Jersey, Califórnia.”<sup>14</sup>, reconhecido o direito estatal a esterilização compulsória daqueles considerados incapazes. Analisando dados de períodos que se seguiram à normatização, Edwin Black apresenta números estarrecedores quanto aos efeitos decorrentes da adoção da teoria<sup>15</sup>:

Dezenas de milhares de americanos continuaram a ser coercivamente esterilizados, internados e legalmente impedidos de casar, com base em leis raciais e eugenistas. Durante a década de 40, cerca de 15.000 foram esterilizados coercivamente, quase um terço deles na Califórnia. Na década de 50, foram cerca de 10.000. Nos anos 60, milhares ainda. No cômputo geral, cerca de 70.000 americanos foram eugenicamente esterilizados nas primeiras cinco décadas do século XX; a maioria era de mulheres. A Califórnia manteve continuamente um índice bem maior que os outros estados.

Instada a posicionar-se a respeito da constitucionalidade de leis autorizadoras de procedimentos eugenistas, a Suprema Corte dos Estados Unidos proferiu uma das mais vergonhosas decisões de sua história. No caso *Buck v. Bell* (1927), lei estadual da Virgínia, que condicionava a liberação de internos de instituições psiquiátricas a adoção de certos requisitos, dentre os quais a esterilização compulsória, foi questionada. Uma jovem de dezoito anos, Carrie Buck, vivia como empregada doméstica e foi vítima de estupro na casa onde trabalhava, tendo sido deixada grávida em uma colônia de incapacitados. Sua idade mental era de uma criança de nove anos, de acordo com teste de QI realizado. Na mesma colônia viviam sua mãe e irmã, que possuíam idade mental

---

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 128-129.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 629.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 630.

de oito anos. A filha de Carrie ao nascer, Vivian, também foi diagnosticada com problemas mentais<sup>16</sup>.

O diretor da colônia psiquiátrica Priddy (sucedido por Bell), recomendou então que Carrie fosse esterilizada, por ser "débil mental" e "delinquente moral". Segundo os administradores, a descendência de mãe, filha e neta com problemas mentais provaria a correção da política de esterilização<sup>17</sup>.

A curatela de Carry Buck coube a um ex-conselheiro da colônia. Seus registros escolares sequer foram considerados, embora fossem razoáveis. O representante legal de Carry Buck recorreu até a Suprema Corte alegando que o Estado não poderia dispor da integridade corporal de seus cidadãos e que a política de esterilização era discriminatória em relação aos internos de instituições psiquiátricas, violando a cláusula de igual proteção perante a lei.

Em uma decisão de oito a um, a Suprema Corte considerou constitucional a política de esterilização do Estado da Virgínia. O Justice Oliver W. Holmes, em seu voto condutor, rejeitou o argumento da discriminação, pois a lei "*indica uma política, aplica esta política a todos que se encontram dentro de suas linhas e busca incluir outros dentro destas linhas tão rapidamente quanto os seus meios permitam*". Naquela que é considerada sua mais desastrosa decisão, a qual para alguns manchou seu brilhante currículo, Holmes disse que se a nação poderia contar com seus "*melhores cidadãos*" para que oferecessem sua vida durante a guerra, poderia também pedir um sacrifício "menor" àqueles que "*alquebram a força*" da sociedade. E finalizou com uma frase celeberrimamente infeliz: "*três gerações de imbecis são o suficiente*"<sup>18</sup>.

A teoria eugenista norte-americana ganhou seguidores na Europa, especialmente na Alemanha, sendo adotada por Adolf Hitler. O nazismo transformou o ideal americano de formar uma "raça superior" no sonho de constituir uma "raça ariana" altamente pura e elevada, lançando mão de métodos mais radicais de extermínio. Em 1934, Richmond Times-Dispatch publicou a frase de proeminente eugenista norte-americano segundo a qual "*os alemães estão nos derrotando em nosso próprio jogo*"<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup> SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. *Buck v. Bell*, 2747 U.S. 200 (1927). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/274/200/case.html>>. Acesso em: 6 de fevereiro de 2018.

<sup>17</sup> Ibidem.

<sup>18</sup> LOMBARDO, Paul A. Three generations, no imbeciles: new light on Buck v. Bell. *New York University Law Review*, Nova Iorque, v. 30, n. 1, 1985. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/784b/f1b7cfbbc84b6966f4c3b0f3d554726d551e.pdf>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2018.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 15.

## 1.2. A pessoa com deficiência e os organismos internacionais

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, foi criada em 24 de outubro de 1945, na cidade de São Francisco, Estados Unidos, a Organização das Nações Unidas (ONU). O objetivo perseguido foi o de instituir uma união de nações que buscassem estabelecer relações pacíficas entre os países. Este intuito fracassara com sua predecessora, a Liga das Nações. Para tanto, a sua ação não se restringiria ao controle militar, voltando-se à garantia de direitos essenciais do homem<sup>20</sup>. O ambiente político que antecedeu a instituição da ONU revelara a preocupação com as violações humanitárias e segurança nacional como aponta Fabio Konder Comparato<sup>21</sup>:

As ideias germinais da ONU encontram-se na mensagem sobre o Estado da União, dirigida pelo presidente Franklin D. Roosevelt ao Congresso norte-americano em 6 de janeiro de 1941, bem como na chamada “Carta do Atlântico”, assinada pelo Presidente Roosevelt e o Primeiro-Ministro britânico Winston Churchill, em 14 de agosto do mesmo ano. Na primeira parte de sua mensagem sobre a união de 6 de janeiro de 1941, o Presidente norte-americano procurou demonstrar que os Estados Unidos, por razões de decência e de segurança nacional, não poderiam permanecer indiferentes diante do assalto à liberdade dos povos, que vinha sendo perpetrado pelos países do Eixo (Alemanha, Itália e Japão). Na segunda parte do seu discurso, o Presidente traçou as linhas gerais do que deveria ser a política internacional dos Estados Unidos, no esforço de reconstrução do mundo no pós-guerra: “No porvir, que procuramos tornar seguro, ansiamos por um mundo fundado em quatro liberdades humanas essenciais. A primeira é a liberdade de palavra e expressão – em todas as partes do mundo. A segunda é liberdade, para todas as pessoas, de adorar Deus do modo que lhes pareça mais apropriado – em todas as partes do mundo. A terceira é a libertação da penúria (*freedom from want*) – a qual, traduzida em termos mundiais, significa a existência de acordos econômicos que assegurem a todas as nações uma paz sólida – em todas as partes do mundo. A quarta é a libertação do medo – a qual, traduzida em termos mundiais, significa uma redução de armamentos em escala mundial, em tal grau e de modo tão completo que nação alguma esteja em condições de cometer um ato de agressão física contra qualquer de seus vizinhos – em todas as partes do mundo.

A Carta das Nações Unidas fixou compromissos dirigidos à preservação da paz e da segurança mundial; estímulos à cooperação internacional nos âmbitos econômico, social, cultural; promoção das liberdades individuais e direitos humanos, como ilustra seu preâmbulo<sup>22</sup>:

<sup>20</sup> CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão e; LASMAR, Jorge Mascarenhas. *Para entender a Organização das Nações Unidas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 7.

<sup>21</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 215.

<sup>22</sup> BRASIL. DECRETO Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO 1945. Carta das Nações Unidas. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>. Acesso: 27 de fevereiro de 2018.

Nós, os povos das Nações Unidas, decididos: a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade; a reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas”, tendo como primeiro objetivo “Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz.

A ONU de plano contou com 51 Estados-membros, sendo constituída por seis órgãos fundamentais: Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Secretariado, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela e Corte Internacional de Justiça<sup>23</sup>. Estes passaram a atuar no sentido de garantir segurança jurídica a tratados de direitos humanos consensualmente firmados, os quais, nas palavras de Flávia Piovesan, traduzem um mínimo ético irredutível para uma vida com dignidade<sup>24</sup>.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, adotada pela Organização das Nações Unidas, confere especial proteção à dignidade humana mediante a positivação de direitos inderrogáveis, inerentes ao ser humano, sendo irrelevantes aspectos como nacionalidade, sexo, idade, raça, credo ou condição pessoal e social. Trata-se de um código de princípios e valores universais a serem respeitados pelos Estados, passando os direitos humanos a serem compreendidos sob o viés da universalidade e indivisibilidade, levando em conta que<sup>25</sup>:

Universalidade, porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade, porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais – e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. Consagra-se, desse modo, a visão integral dos direitos humanos.

---

<sup>23</sup> ACCIOLY, Wildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento. *Manual de Direito Internacional Público*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 635.

<sup>24</sup> PIOVESAN, Flávia. *Cidadania global é possível?*. Disponível em: <<http://www.editoracontexto.com.br/blog/cidadania-global-e-possivel-flavia-piovesan/>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018.

<sup>25</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018.

É instituída, destarte, a chamada *concepção contemporânea de direitos humanos*<sup>26</sup>. Tem-se uma conscientização de que as questões afetas ao indivíduo devem ser consideradas como de interesse internacional, como explica José María Gómez<sup>27</sup>:

É sabido que na ordem internacional construída pelos Estados vencedores da Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos passaram a desempenhar um papel inédito e crucial. Tal decisão, tomada sob o impacto moral dos horrores e das atrocidades do holocausto e da própria contenda, elevou os direitos humanos à condição de lei internacional que consagra, junto e em tensão com o tradicional princípio de que os indivíduos são titulares dos direitos reconhecidos e os Estados os responsáveis internacionais do respeito e garantia desses direitos para todas as pessoas submetidas à sua jurisdição. Assim, ao afirmar o valor da vida, da dignidade humana e de todas as possibilidades de desenvolvimento da pessoa com um alcance universal (...), deixava-se para trás a posição até então dominante do sistema internacional de que as violações dos direitos dos cidadãos nacionais eram assuntos domésticos de cada Estado, protegidos pelo direito exclusivo de soberania e pela obrigação de não intervenção dos demais.

Em lição sobre o tema, salienta Gilmar Mendes<sup>28</sup>:

Com a Declaração Universal de 1948, ganha impulso a tendência de universalização da proteção dos direitos dos homens. À declaração das Nações Unidas seguiram--se várias convenções internacionais, de escopo mundial ou regional, acentuando a vocação dos direitos fundamentais de expandir fronteiras.

Outra propensão digna de nota, que acompanha a da universalização e se verifica tanto no plano internacional quanto nas ordens jurídicas domésticas, é a da especificação.

Os direitos fundamentais que, antes, buscavam proteger reivindicações comuns a todos os homens passaram a, igualmente, proteger seres humanos que se singularizam pela influência de certas situações específicas em que apanhados. Alguns indivíduos, por conta de certas peculiaridades, tornam--se merecedores de atenção especial, exigida pelo princípio do respeito à dignidade humana. Daí a consagração de direitos especiais aos enfermos, aos deficientes, às crianças, aos idosos... O homem não é mais visto em abstrato, mas na concretude das suas diversas maneiras de ser e de estar na sociedade.

Essa tendência à especificação acarreta a multiplicação dos direitos. A especificação leva à necessidade de serem explicitados novos direitos, adequados às particularidades dos seres humanos na vida social. Incrementa--se o quantitativo dos bens tidos como merecedores de proteção.

O tratamento conferido às pessoas portadoras de deficiência também recebeu nova diretriz, abandonando-se práticas isolacionistas com vistas à promoção da integração social e afirmação de seus direitos. Tal mudança de perspectiva ocorreu não apenas por força do novo ambiente normativo internacional, reproduzido internamente

<sup>26</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018

<sup>27</sup> GÓMEZ, José María. Globalização dos direitos humanos, legado das ditaduras militares no Cone Sul latino-americano e justiça transicional. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 33, p. 85-130, jul./dez., 2008, p. 87-88.

<sup>28</sup> BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 253-254.

pelos Estados, como também pelo contexto do pós-guerra, assim que muitos soldados regressavam mutilados, demandando ações voltadas à sua reabilitação, infraestrutura e acessibilidade. Neste ponto, aduz Otto Marques da Silva<sup>29</sup>:

Os problemas múltiplos de grandes contingentes populacionais desabrigados ou simplesmente desalojados pelas ações destruidoras da guerra, as imensas dificuldades encontradas pelos refugiados, pelos doentes e pelos mutilados nos conflitos, a orfandade e o abandono quase que generalizados, levaram a grandes programas assistenciais de caráter internacional. Além disso, o contato direto com elevados contingentes de população que apresentavam problemas especiais teve como consequência melhores e mais precisas providências de ordem prática para o encontro de soluções que incluíam a completa reintegração dos mesmos à vida normal, numa sociedade produtiva devidamente reconstruída. Esforços especiais foram criados para lutar pela normalização da vida desses grupos populacionais vítimas das atividades de guerra.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1955, editou a Convenção n° 111, versando sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão. No que se refere à reabilitação de pessoas portadoras de deficiência foi editada a Convenção n° 159 de 1983, conferindo maior grau de exigibilidade à matéria, embora o tema já tivesse sido objeto de deliberação na recomendação n° 99/1955. Analisando a Convenção 159 da OIT, Maria Aparecida Gugel observa que *“compromete os Estados partes a estabelecer políticas de igualdade de oportunidades para os trabalhadores com deficiência que passam pela reabilitação profissional e, mediante legislação nacional e outros procedimentos, fazê-las serem aplicadas”* <sup>30</sup>.

A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou relevantes documentos que, além de orientarem a sociedade, fomentaram a luta de organizações e pessoas com deficiência em prol do pleno exercício de direitos humanos. Em especial, a Resolução 28/56 e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Ambas destinam-se à promoção da isonomia, seja por meio da tutela de um grupo específico como faz a resolução ao ratificar a igualdade de direitos entre pessoas com e sem deficiência intelectual, seja em um contexto macro, assegurando-se a todos o gozo de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como a adoção de medidas voltadas ao maior alcance da autonomia.

A proclamação do Ano Internacional das Pessoas Deficientes em 1981 foi deveras importante na luta por inclusão, pois não apenas conferiu maior visibilidade as celeumas enfrentadas como também ampliou o debate e a participação de diferentes

---

<sup>29</sup> SILVA, op. cit., p. 309

<sup>30</sup> GUGEL, Maria Aparecida. *Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho*: reserva de cargos em empresas e emprego apoiado. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007, p. 23.

setores sociais, posto que “o problema que estamos analisando é, de fato, o intolerável problema de ‘meio bilhão de pessoas’ que se vê à margem de tudo e não desfruta de seus direitos”<sup>31</sup>.

Reafirmando a isonomia de tratamento, inclusive no que diz respeito aos serviços públicos disponibilizados, salientou-se que “*peças deficientes devem ser consideradas como cidadãos comuns com problemas especiais em vez de categoria especial de pessoas com necessidades diferentes daquelas de outros cidadãos*”. Releva destacar ainda a posituação da acessibilidade como meta a ser perseguida, condição essencial para o alcance da cidadania em sua plenitude<sup>32</sup>. Esclarece, por seu turno, Otto Marques da Silva o seguinte<sup>33</sup>:

[...] foi reconhecido que os obstáculos mais significativos à participação plena eram as barreiras físicas, os preconceitos e as atitudes discriminatórias, e que devem ser desenvolvidas atividades para remover essas barreiras. Foi também reconhecido que a sociedade, ao desenvolver seus ambientes modernos, tendia a criar barreiras novas e adicionais, a menos que as necessidades de pessoas deficientes fossem levadas em consideração nos estágios de planejamento.

Nessa visão, o decênio de 1983 a 1992 declarado como a Década das Nações Unidas para as Pessoas com Deficiência tinha por desiderato a implementação, por parte dos Estados, do Programa de Ação Mundial, considerando o tripé: prevenção, reabilitação e equiparação de oportunidades. Em 1990, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas autorizou a Comissão de Desenvolvimento Social a constituir equipe de trabalho com o fito de elaborar regras gerais voltadas a igualdade de oportunidades das crianças, jovens e adultos com deficiência, atuando em colaboração com os organismos especializados do sistema das Nações Unidas e outras entidades intergovernamentais e não-governamentais.

Em 1991, a ONU adotou a Resolução 45/91, que trouxe como grande contribuição o conceito de sociedade inclusiva. Recomendou-se uma mudança de perspectiva, migrando-se da conscientização para a ação a fim de que por volta do ano

---

<sup>31</sup> SILVA, op. cit., p. 329.

<sup>32</sup> LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, seu Protocolo Facultativo e a Acessibilidade*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 38. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp107002.pdf>>. Acesso em: 22 de outubro de 2017.

<sup>33</sup> SILVA, op. cit., p. 330.

de 2010 fosse alcançada uma sociedade para todos, fazendo-se mister para tanto diferenciada atenção às pessoas com deficiência dos países em desenvolvimento<sup>34</sup>.

Em matéria de inclusão, a Declaração de Salamanca de 1994 merece relevo. Criou-se o conceito de “necessidades educacionais especiais”, cuja abrangência atingia as crianças portadoras de deficiências e todas que estivessem fora da escola independentemente do motivo. O caráter inovador da Carta se percebe nesta afirmação: “*promoveu [...] garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nestas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem*”<sup>35</sup>.

A Convenção da Guatemala trouxe relevante contribuição ao conceituar discriminação contra pessoa com deficiência, “*regulando ainda a possibilidade de discriminação positiva que embasa as ações afirmativas*”, além de “*definir pessoa com deficiência com base no modelo social de direitos humanos, o qual considera a interação com o meio econômico e social como causadora ou agravante da deficiência*”<sup>36</sup>. Todavia, em que pese os avanços obtidos na conscientização da sociedade, as pessoas portadoras de deficiência ainda pleiteavam condições mais amplas de inclusão.

A atuação da sociedade civil, especialmente por parte de organizações não governamentais, intensificava-se no sentido de envidar esforços com vistas à elaboração de uma convenção temática. Apresentou-se na ONU o pedido no sentido de ser articulada uma convenção internacional específica para proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. A Resolução 56/168<sup>37</sup>, de 19 de dezembro de 2001, adotada pela 56ª sessão da Assembleia Geral da ONU, criou o Comitê *ad hoc* com a missão de examinar propostas relativas à convenção no que se refere a temas de desenvolvimento social, direitos humanos e não-discriminação, sendo consideradas as recomendações da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Desenvolvimento Social<sup>38</sup>.

---

<sup>34</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 45/91*. Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/38>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

<sup>35</sup> MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete Declaração de Salamanca. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira*. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

<sup>36</sup> LOPES, op. cit., p. 43.

<sup>37</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 56/168*. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/enable/disA56168e1.htm>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

<sup>38</sup> Após oito sessões de trabalho do Comitê Ad hoc, realizadas em 29 de julho a 9 de agosto de 2002; 16 a 27 de junho de 2003, 24 de maio a 4 de junho de 2004, 23 de agosto a 3 de setembro de 2004, 24 de janeiro a 5 de fevereiro de 2005, 1 a 12 de agosto de 2005, 16 de janeiro a 3 de fevereiro de 2006, 14 a 25

O processo de construção da convenção foi marcado por intensa participação da sociedade civil. As organizações cooperaram ativamente nas reuniões oficiais do Comitê mediante intervenções e debates em plenário. No entanto, a grande contribuição veio por meio da adoção de estratégias voltadas à mobilização de grupos, associações e ativistas externos, potencializando a visibilidade do movimento e enriquecendo a pauta de reivindicações. Constituiu-se então uma rede internacional denominada *International Disability Caucus* (IDC), também conhecida como “Caucus”, com o lema *Nothing About Us Without Us* (nada sobre nós sem nós)<sup>39</sup>.

Em todas as oportunidades de manifestação, os membros do IDC firmaram posição para que nenhum processo devesse ser desenvolvido sem que as pessoas com deficiência e suas organizações participassem. Como consequência de tal postura política, o Grupo de Trabalho instituído para criação do primeiro *draft* da Convenção possuía em sua composição um terço de participação da sociedade civil. A participação brasileira ocorreu somente na 6ª sessão do Comitê com o credenciamento do Instituto Paradigma, organização não governamental<sup>40</sup>.

### 1.3. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seus reflexos

A elaboração de uma convenção específica veio suprir um vácuo normativo na tutela e promoção de direitos das pessoas com deficiência. Até então, suas reivindicações eram postas a aplicação subsidiária de tratados internacionais de direitos humanos genéricos como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966) e seus Protocolos Facultativos (1976 e 1989), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou Penas Cruéis,

---

de agosto de 2006, o texto final da Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram aprovados na 61ª sessão da Assembleia Geral da ONU em 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/enable/rights/ahc1.htm>>. Acesso em: 17 de julho de 2017.

<sup>39</sup> LOPES, op. cit., p. 55-56.

<sup>40</sup> Entre a 7ª e a 8ª sessões o Brasil intensificou sua atuação. O governo federal, por meio da CORDE, convocou em Brasília uma Câmara Técnica para discutir temas polêmicos, participando representantes de ministérios, especialistas do direito, organizações de pessoas com deficiência e representantes da sociedade civil. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/enable/rights/ahc6ngorepslist.htm>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2018.

Desumanas ou Degradantes (1984), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e seu Protocolo Facultativo (1999), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e seus dois Protocolos Facultativos (2000).

A Convenção veio consubstanciar o objetivo, a ser alcançado em âmbito mundial de tornar cada vez mais acessível, inclusiva e autônoma a vida das pessoas com deficiência. Neste ponto, releva invocar as ponderações trazidas por Laís de Figueirêdo Lopes<sup>41</sup>:

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como instrumento de proteção aos seus direitos humanos específicos faz parte do projeto de visibilidade do público beneficiário. É preciso incorporar as pessoas com deficiência à pauta internacional de direitos humanos, garantir o reconhecimento de que as pessoas com deficiência têm lugar na sociedade e que a independência e autonomia delas estão diretamente ligadas ao acesso e à equiparação de oportunidades, para o exercício da igualdade nas mesmas bases e condições.

Além disso, é muito difícil obrigar os Estados a cumprirem com suas responsabilidades de promoção do respeito aos direitos das pessoas com deficiência se não há um instrumento de força jurídica coercitiva. A Convenção também tem por função comprometer os Estados Partes determinando as suas obrigações para com os direitos das pessoas com deficiência, consideradas suas peculiaridades específicas. As Normas de 1993 têm a característica de não serem vinculantes e por isso não são exigíveis dos Estados.

Tratados de direitos humanos também têm função educativa e podem auxiliar as organizações que trabalham na pauta dos direitos humanos das pessoas com deficiência a influenciarem a legislação, as políticas públicas e práticas locais, incluindo a opinião pública. A Convenção temática aprofunda conhecimentos teóricos e práticos sobre os direitos humanos de pessoas com deficiência e atende às suas demandas mais específicas, podendo servir de referência positiva para os demais órgãos de monitoramento dos outros tratados.

Adotando forte caráter programático, traz propósitos a serem alcançados com vistas a promoção, proteção e exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. O seu artigo 3º elenca princípios a serem observados, assegurando-se a autonomia individual; plena e efetiva participação social; respeito à diversidade humana e ao desenvolvimento das capacidades de crianças com deficiência; igualdade de oportunidades; acessibilidade e não discriminação.

A Convenção é bastante minuciosa na busca por efetivação de direitos fundamentais, não se restringindo a estabelecer obrigações gerais aos Estados partes, mas apresentando diretrizes a serem seguidas com o fito de conferir especial proteção a

---

<sup>41</sup> LOPES, op. cit., p. 52-53.

mulheres e crianças, assegurando a todas as pessoas com deficiência condições de acessibilidade, reconhecimento igual perante a lei, acesso à justiça, mobilidade pessoal, respeito à privacidade, educação, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego, participação na vida política e pública, participação na vida cultural, lazer e esporte.

O texto também revela grande preocupação com a consecução de seus propósitos, trazendo em capítulos específicos medidas dirigidas à cooperação internacional e aos Estados partes.

No que se refere à definição de pessoa com deficiência, a Convenção inovou ao romper com uma visão estribada estritamente em parâmetros de ordem médica, passando a defini-la como sendo aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, são capazes de obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O tratamento conferido a pessoa com deficiência assume uma nova perspectiva, substituindo-se o critério médico assistencial por um modelo social, que prioriza o indivíduo enquanto sujeito de direitos. A “incapacidade”, outrora posta como um problema individual carecedor de tratamento biomédico, passa a ser entendida como a consequência da imposição de barreiras físicas, econômicas e sociais a limitações funcionais do corpo humano. Sobre o tema, esclarece Débora Diniz<sup>42</sup>:

O modelo médico [...] afirmava que a experiência de segregação, desemprego e baixa escolaridade, entre tantas outras variações da opressão, era causada pela inabilidade do corpo lesado para o trabalho produtivo. Se para o modelo médico o problema estava na lesão, para o modelo social, a deficiência era o resultado do ordenamento político e econômico capitalista, que pressupunha um tipo ideal de sujeito produtivo. Houve, portanto, uma inversão na lógica da causalidade da deficiência entre o modelo médico e o social: para o primeiro, a deficiência era resultado da lesão, ao passo que, para o segundo, ela decorria dos arranjos sociais opressivos às pessoas com lesão. Para o modelo médico, lesão levava à deficiência; para o modelo social, sistemas sociais opressivos levavam pessoas com lesões a experimentarem a deficiência.

É bem de ver que o presente conceito amplia o alcance da expressão pessoa com deficiência. Até então a lei indicava condições objetivas a serem atendidas com exatidão, inexistindo espaço para subjetividades. Com o fito de alargar direitos, a Convenção lançou luzes sobre a matéria, possibilitando o enquadramento, mesmo se não atendidos os requisitos legais, uma vez demonstrado que a participação igualitária na sociedade foi obstruída por barreiras diversas.

---

<sup>42</sup> DINIZ, Débora. *O que é Deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007, p. 22-23.

Nesta perspectiva, a Convenção, ao conceituar deficiência, fê-lo sob o paradigma da inclusão social, reconhecendo seu viés evolutivo, resultante da interação com as mais variadas barreiras existentes, logo, afirma Linamara Battistella<sup>43</sup>:

O modelo médico considera a incapacidade como um problema da pessoa, causado diretamente pela doença, trauma ou outro estado de saúde, que requer assistência médica fornecida através de tratamento individual por profissionais. Os cuidados em relação à incapacidade têm como objetivo a cura ou a adaptação do indivíduo e mudança de comportamento. A assistência médica é considerada como a questão principal e, em nível político, a principal resposta é a modificação ou reforma da política de saúde.

Além do mais, João Ribas assevera que<sup>44</sup>:

[...] Toda pessoa considerada fora das normas e das regras estabelecidas é uma pessoa estigmatizada. Na realidade, é importante perceber que o estigma não está na pessoa ou, neste caso, na deficiência que ela possa apresentar. Em sentido inverso, são os valores culturais estabelecidos que permitem identificar quais pessoas são estigmatizadas. Uma pessoa traz em si o estigma social da deficiência. Contudo, é estigmatizada porque se estabeleceu que ela possui no corpo uma marca que a distingue pejorativamente das outras pessoas. Porque a nossa sociedade divide-se estruturalmente em classes sociais, aqueles considerados “iguais” colocam-se num pólo da sociedade e aqueles considerados “diferentes” colocam-se no outro pólo. Mais do que isso: muitos dos considerados “diferentes” introjetam essa divisão como se ela fosse absolutamente natural. Aceitam a consideração de “diferentes” e admitem a condição de “inferiores”.

Por sua vez, o artigo 4º impõe aos Estados partes o cumprimento de obrigações, dentre as quais, exemplificativamente, podem ser destacadas a adoção de todas as medidas necessárias, inclusive em sede legislativa, para a modificação ou até mesmo a revogação de leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituam discriminação contra pessoas com deficiência, promoção das diretrizes encampadas pelo seu texto, inclusive em âmbito legislativo e administrativo, devendo ter em consideração, quando da formulação de todos os programas e políticas, a proteção e a promoção de seus direitos humanos.

Ao dispor sobre o paradigma da não discriminação, a Convenção ampliou o seu conceito. Além de considerar a negativa de acesso como ato discriminatório, a exemplo do que estabelecem diversas convenções, como a da Guatemala, ou ao se tutelar direitos de grupos historicamente excluídos; abarcou a negativa de adaptação razoável, bastando, para sua caracterização, o propósito ou o mero efeito de excluir direitos, ainda que não deliberado.

---

<sup>43</sup> BATTISTELLA, Linamara Rizzo. Medicina de Reabilitação – reabilitação e o modelo da CIF. In: GUGEL, Maria Aparecida, MACIEIRA, Waldir; RIBEIRO, Lauro (coord.). *Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência*. Curitiba: Obra Jurídica, 2007, p. 184.

<sup>44</sup> RIBAS, João B. Cintra. *O que são Pessoas Deficientes*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 16.

O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi incorporada ao regramento jurídico com status de Emenda Constitucional, pois, aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, por mais de três quintos dos votos dos respectivos membros, nos termos do § 3º, artigo 5º da Carta Constitucional de 1988. Nas palavras de Fábio Konder Comparato<sup>45</sup>:

[...] sem dúvida, o reconhecimento oficial de direitos humanos, pela autoridade política competente, dá muito mais segurança às relações sociais. Ele exerce, também, uma função pedagógica no seio da comunidade, no sentido de fazer prevalecer os grandes valores éticos, os quais, sem esse reconhecimento oficial, tardariam a se impor na vida coletiva.

A partir da promulgação do Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, não apenas a legislação como também as políticas públicas devem estar compromissadas com a concretização dos princípios, regras e programas trazidos pela Convenção, o que implica afirmar que qualquer conduta divorciada de tal desiderato, ainda que por omissão, constitui flagrante inconstitucionalidade.

A norma condiciona o atuar dos Poderes da República, em todos os entes federados, seus órgãos e entidades administrativas com vistas à promoção de ambientes acessíveis. Tal dever também estende-se às relações entre particulares por força da eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Não se pode ignorar que a opressão e violência contra a pessoa não provêm apenas do Estado, “*mas de uma multiplicidade de atores privados, presentes em esferas como o mercado, a família, a sociedade civil e a empresa, a incidência dos direitos fundamentais na esfera das relações entre particulares se torna um imperativo incontornável*”<sup>46</sup>. O constitucionalista Daniel Sarmento leciona<sup>47</sup>:

A teoria liberal clássica limitava o alcance dos direitos fundamentais à regência das relações públicas, que tinham o Estado em um dos seus pólos. Tais direitos eram vistos como limites ao exercício do poder estatal, que, portanto, não se projetavam no cenário das relações jurídico-privadas. Hoje, tal concepção, que caracterizava o modelo de constitucionalismo liberal-burguês revela-se anacrônica. [...] Essa necessidade é ainda mais imperiosa em contextos sociais caracterizados por grave desigualdade social e assimetria de poder, como ocorre no Brasil. Em quadros como o nosso, excluir as relações privadas do raio de incidência dos direitos fundamentais importa em mutilar seriamente estes direitos, reduzindo a sua capacidade de proteger e promover a dignidade da pessoa humana.

<sup>45</sup> COMPARATO, op. cit., p. 59.

<sup>46</sup> SARMENTO, Daniel; GOMES, Fábio Rodrigues. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares: o caso das relações de trabalho. *Revista TST*, Brasília, n. 4, vol. 77, out./dez., 2011. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/28342>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2017.

<sup>47</sup> *Ibidem*.

Neste contexto, extrai-se a possibilidade de invocar a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais com o fito de exigir dos particulares a concretização de direitos voltados a promoção da acessibilidade e, por conseguinte, a tão almejada inclusão das pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado em 06 de julho de 2015, é o mais recente diploma legal versando sobre inclusão e acessibilidade. O seu artigo 1º, parágrafo único traz, expressamente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo como base para a promoção do exercício de direitos e liberdades fundamentais, adotando-se, para tanto a conceituação de pessoa com deficiência por meio de critério biopsicossocial, nos termos do já estabelecido pela Convenção da ONU.

O artigo 8º elenca um rol exemplificativo de direitos asseguráveis pelo Estado, sociedade e família; vida, saúde, sexualidade, paternidade e maternidade, alimentação, habitação, educação, profissionalização, trabalho, previdência social, habilitação, reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação, comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

Em matéria de acessibilidade, a norma em comento a define como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, na zona urbana ou rural. O escopo volta-se a eliminação de entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que restrinja ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos e liberdades.

O seu Capítulo X versa sobre os direitos de mobilidade e transporte. Buscou-se a promoção de ambientes mais acessíveis, seja através da reserva de vagas para veículos que transportam pessoas com comprometimento de locomoção, em local próximo aos acessos de circulação de pedestres, incidindo multa em caso de utilização indevida, nos termos do inciso XX, art. 181, Lei 9.503/97; seja com a disponibilização em veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, instalações, estações, portos e terminais em operação no país, bem como, empresas de fretamento e turismo, de sistema de comunicação capaz de transmitir informações sobre o itinerário. Neste ponto, faz-se

mister salientar a ausência de prazo para a implantação das adaptações, o que põe em xeque o cumprimento do preceito legal.

A norma, em seu Título III, também busca assegurar o acesso à informação e à comunicação, à tecnologia assistida, à participação na vida pública e política. Como se observa, a Lei 13.146/2015, em seu bojo, apresenta-se bastante ampla, explicitando pleitos a muito reivindicados. Instalação de semáforos sonoros (art. 9º), sinalização tátil (art. 10-A), mobilidade acessível em edifícios públicos e privados destinados a uso coletivo (art. 11, 12), adoção da linguagem de sinais nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 19), criminalização de condutas de abandono, discriminação e/ou lesão patrimonial (art. 88 a 91) constituem direitos inerentes ao regular exercício da dignidade humana.

A relevância de tal norma colide, contudo, com certo grau de ceticismo no que se refere à sua concretização. Enquanto no plano legislativo se percebe que as temáticas afetas as pessoas com deficiência possuem significativa representatividade, de outra sorte, em concreto, constata-se uma reduzida efetividade.

Embora se reconheça a importância da iniciativa legislativa de positivar comandos, metas, planejamentos, atitudes a serem implantadas com vistas a superação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e informação, tem-se que, transcorridos quase dez anos de ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Brasil pouco avançou.

Segundo dados obtidos através do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, quase 46 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência<sup>48</sup>. Por sua vez, a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) realizada em 2013, abrangendo quatro tipos de deficiências, revelou que 0,8% da população possui limitação intelectual, 1,3% física, 1,1% auditiva e 3,6% visual<sup>49</sup>.

Várias são as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência que, não raras vezes, impossibilitam a fruição de direitos fundamentais vitais. A Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 6º prevê a educação como um direito social, sendo definida no artigo 205 como “*direito de todos e dever do Estado e da família*”, a ser “*promovida e*

---

<sup>48</sup>IBGE:censo 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2170&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espiritas-sem-religiao&view=noticia>>. Acesso em: 26 de dezembro de 2017.

<sup>49</sup>PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>>. Acesso em: 26 de dezembro de 2017.

*incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

A despeito do preceito constitucional, dados obtidos no censo de 2010 do IBGE, apuraram que dentre as pessoas com deficiência com mais de 15 anos, 61,13% não tinham instrução ou possuíam ensino fundamental incompleto; 14,2% tinham ensino fundamental completo ou médio incompleto, 17,7% concluíram o ensino médio ou o superior incompleto e apenas 6,7% graduaram-se em curso superior<sup>50</sup>.

Em pesquisa sobre o tema, promovida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entre os anos de 2004 a 2014, observou-se um aumento no acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior. Contudo, se comparado com os dados totais de ingresso, percebe-se que ainda há muito a ser melhorado.

Em 2004, o número de pessoas com deficiência matriculadas em cursos superiores presenciais e à distância no Brasil foi de 5.395, representando 0,12% do total de matrículas no país neste ano, que foi de 4.223.344. Já em 2014, 7.828.013 estudantes se matricularam em cursos superiores no país, um crescimento de 85,35%, se comparado com 2004. Fazendo-se a mesma comparação em relação aos alunos com deficiência matriculados, tem-se um aumento de 518,66%, atingindo 33.377 matrículas. Embora os dados demonstrem que o acesso ao ensino superior por pessoas com deficiência esteja em uma crescente, há muito que aprimorar, pois o percentual ainda está distante de 1% do total, sendo de apenas 0,42%.

As pesquisas revelam que o acesso à educação ainda é uma difícil conquista a ser alcançada pelas pessoas com deficiência. Muitos são os óbices enfrentados, sendo preciso vencer não apenas as barreiras urbanísticas existentes ao longo do trajeto até a instituição de ensino, como também as relacionadas diretamente ao aprendizado na medida em que, muitas vezes, transfere-se à pessoa o ônus de adaptar-se ao ambiente já existente, projetado para aqueles que não possuem qualquer limitação.

Neste contexto, faz-se oportuno trazer à baila o relato de uma estudante, portadora de uma síndrome não diagnosticada que causa hipotonia muscular, diminuição do tônus muscular e, conseqüentemente, da força, além de elevado grau de miopia. Em sua narrativa,

---

<sup>50</sup> SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. *Cartilha do censo 2010: pessoas com deficiência*. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 19 de dezembro de 2017.

explica as dificuldades enfrentadas para conseguir graduar-se em Pedagogia e realizar pós-graduação em Psicopedagogia<sup>51</sup>:

Demorei para entrar na escola porque tive dificuldades para andar. Tinha os pés tortos e caía muito. Não podia correr. Além disso, aos seis anos já tinha seis graus de miopia. Via meus irmãos indo para a escola e sentia muita falta de estudar, tanto que quando entrei na escola [um colégio convencional], me esforçava muito. A visão sempre foi o maior problema. Tinha dificuldades para copiar as matérias do quadro, por isso, sempre sentava na frente e prestava muita atenção na explicação do professor. [...]

As dificuldades foram grandes. Faltava desde material diferenciado, pessoal capacitado até estrutura na escola, mas eu não desanimava, sempre buscava vencer a limitação. [...]

Tinha aulas presenciais duas vezes na semana e as dificuldades que tive nos outros níveis de ensino aumentaram, porque a qualidade da minha visão foi piorando. Os slides das matérias e os vídeos que eram apresentados, tinha muita dificuldade em ver, por isso, redobrava a atenção nas explicações. Foi difícil, mas não pensava que não ia conseguir, pensava em ir além, fazer pós-graduação. Sempre tive um foco e uma meta, desde pequena fui assim. Acho que o fato de não terem diagnosticado a síndrome que eu tenho acabou me ajudando. Como não sabiam ao certo o que tinha, não me falaram que eu tinha isso ou aquilo de limitação e aí fui seguindo em frente. Terminei a faculdade. Sou a única pessoa da minha família que tem ensino superior e depois fiz a tão sonhada pós-graduação.

Outro caso, desta vez retratando o despreparo e intolerância de profissionais de ensino, ocorreu na Universidade de Brasília (UnB). Um professor do curso de Engenharia Química foi denunciado pelo Ministério Público Federal por prática de atos discriminatórios contra aluna com deficiência visual. Com grande intolerância, disse: “*O que quer que eu faça? Dê aula só para você? [...] Engenheiro é 80% visão. [...] Pessoas que não possuem inteligência visual devem ser portadores de deficiência grave*”<sup>52</sup>. Mesmo após reunião com diretores da UnB, ele ainda afirmou em sala de aula que, graças às exigências da aluna com deficiência, a disciplina teria um ritmo mais devagar, com perda de conteúdo e prejuízo a todos. Em consequência, a aluna abandonou a disciplina.

É preciso conscientização de toda a sociedade no sentido de que a este grupo é assegurado formação acadêmica de qualidade, devendo ser-lhes disponibilizados os instrumentos e recursos tecnológicos que se fizerem necessários em cada caso.

Transferir à pessoa com deficiência a responsabilidade de inserir-se nos mais variados ambientes sociais, impondo-lhes que, por seus próprios meios, promovam as adaptações possíveis, é uma perversa forma de discriminação. A negativa de acessibilidade é a faceta mais velada e eficaz de exclusão, cabendo ao Estado

<sup>51</sup> VIEGAS, Anderson. *Cresce o número da pessoa com deficiência ao ensino superior no país*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/06/cresce-o-acesso-da-pessoa-com-deficiencia-ao-ensino-superior-no-pais.html>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2017.

<sup>52</sup> GLOBO. *MPF denuncia professor da UnB por discriminar aluna com deficiência visual*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/mpf-denuncia-professor-da-unb-por-discriminar-aluna-com-deficiencia-visual.ghtml>>. Acesso em: 12 de março de 2018.

empreender esforços no sentido de promover as adaptações nos espaços públicos, bem como exigir do particular prestador de serviço público idêntico comportamento.

Quando se alude à inclusão da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho, observa-se que também há muito que avançar. Segundo dados fornecidos pela Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de 2016, última pesquisa sobre o tema, foram contabilizados 418.521 vínculos formais envolvendo pessoas com deficiências e reabilitados, o que representou crescimento 3,79% se comparado a 2015, quando o número foi de 403.255. Apurou-se também que, entre os profissionais contratados, 93,48% só estão trabalhando devido à obrigação legal, seja em virtude da Lei de Cotas, seja por força da reserva constitucional de vagas em concursos públicos<sup>53</sup>.

A inserção laboral das pessoas com deficiência está fortemente atrelada à observância de um dever legal, sendo pouco considerados aspectos como o seu potencial e competências enquanto trabalhador. Tal fato já revela um odioso e irracional desrespeito para com o ser humano por partir de uma presunção negativa quase que absoluta no que diz respeito as suas habilidades, conhecimento, capacidade de aprendizado, cenário que, além de desestimulante para qualquer trabalhador, impõe a pessoa com deficiência a permanente obrigação de provar ser merecedor da “oportunidade concedida”.

Situação ainda mais grave reside nos não raros casos de fraude a Lei 8.213/1991. A norma em comento, em seu artigo 93, determina que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados do Regime Geral de Previdência Social ou pessoas portadoras de deficiência.

Ocorre que, muitas empresas consideram desvantajoso firmar os vínculos empregatícios, principalmente por não terem interesse econômico em viabilizar recursos de acessibilidade, parecendo-lhes menos custoso a contratação de “funcionários fantasmas”. Nesta perspectiva, recorre-se a fraudes. A pessoa com deficiência ou beneficiário reabilitado arquiva junto ao empregador seus documentos admissionais e laudo médico, os quais serão apresentados a autoridade fiscal, recebendo um percentual do salário-mínimo para não comparecer ao posto de trabalho.

---

<sup>53</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO. *País tem mais de 418 mil pessoas com deficiência no mercado de trabalho*. Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/pais-tem-mais-de-418-mil-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 01 de janeiro de 2018.

Essa vergonhosa conduta foi perpetrada pela empresa Vivante Serviços de Facilities Ltda. que, após ter celebrado acordo junto ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo, comprometendo-se a empregar 80 pessoas com deficiência no prazo de dois anos a fim de atender à Lei de Cotas, contratou trabalhadores cegos para permanecerem em suas casas sem realizar qualquer função, recebendo, para tanto, meio salário-mínimo. O MPT apurou que a *“lista da empresa trazia o mesmo endereço para 65 trabalhadores com deficiência visual, mas constatou-se que no local funcionava a sede administrativa da Vivante e que nenhum dos 65 trabalhadores encontrava-se ali.”* Denise Lapolla, Procuradora do Trabalho, explicou que o nome de alguns trabalhadores constava, para fins de reserva legal, vinculado a cerca de 130 empresas *“sem estarem efetivamente incluídos no mercado de trabalho”* <sup>54</sup>.

Em um país em que o setor empresarial enxerga a pessoa com deficiência como mais uma despesa a ser absorvida, atuando sem qualquer senso ético, resta evidenciado quão desinformada e individualista é a nossa sociedade. As corporações empresariais não apenas ignoram que, além de perseguir lucro, devem atender a uma função social, que não se restringe a disponibilização de postos de trabalho legalmente previstos, mas também a promoção de projetos sociais que possibilitem a qualificação destes profissionais para que atendam plenamente às expectativas do mercado.

Quanto ao aspecto atinente ao direito de ir e vir, inserido na denominada primeira geração de direitos fundamentais, afetos ao exercício das liberdades humanas, e, portanto, um dos mais basilares, ainda hoje, a possibilidade de sua fruição autônoma é negada a expressiva parcela da sociedade.

As limitações provenientes da falta ou redução de um sentido, membro ou função, agravadas pelo descaso por parte do governo e sociedade para com os recursos de acessibilidade, privam a pessoa com deficiência de executar autonomamente tarefas cotidianas, que seriam viáveis se existissem mais semáforos sonoros, rampas de acesso nas calçadas, piso tátil, elevadores para cadeira de rodas em ônibus, dentre outros.

Mesmo sem recorrer a uma pesquisa profunda, embasada por institutos oficiais e rigorosas metodologias de apuração de dados, uma simples caminhada pelas grandes capitais do país já revela o quão despreparadas são em matéria de acessibilidade. Calçadas esburacadas, desrespeito no trânsito, pedestres disputando espaço com

---

<sup>54</sup> VIVANTE. *Empresa que contratou de forma fraudulenta trabalhadores cegos é condenada em R\$ 380 mil.* Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/28/empresa-que-contratou-de-forma-fraudulenta-trabalhadores-cegos-e-condenada-em-380-mil/>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2018.

vendedores ambulantes são fatos vivenciados diariamente por todos, revelando um grande contraste com o comando normativo.

Em meio a este cenário de caos urbano, ganha relevo a atuação dos cães de assistência. Treinados para superar as mais variadas adversidades cotidianas, suprimindo a falta de sentido, membro ou função de seu tutor, surgem como importante instrumento capaz de proporcionar à pessoa com deficiência condições de autonomia e inclusão.

Analisar-se-á, nos capítulos seguintes, os cães de assistência e o seu universo, englobando aspectos relacionados à sua formação e potencialidades como agentes promotores de inclusão e acessibilidade, sem perder de vista o debate crítico acerca de questões atinentes ao tratamento dispensado a causa em nosso país.

Por derradeiro, releva destacar que apesar do importante papel desempenhado pelos cães de assistência, não se está a advogar que eles, por si sós, sejam capazes de proporcionar acessibilidade plena, que somente pode ser alcançada se, em paralelo, o Estado e a iniciativa privada assumirem e cumprirem os seus respectivos encargos.

## **2. O cão de assistência como agente de inclusão e acessibilidade**

No capítulo anterior, foi analisado o panorama normativo envolvendo o tratamento conferido as pessoas com deficiência, através de uma narrativa histórica dos principais fatos. Tal digressão teve por finalidade promover uma melhor compreensão acerca dos avanços alcançados na matéria, sem descuidar das vicissitudes ainda existentes.

Tomando por base a realidade brasileira, destacou-se que muitas garantias previstas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na legislação infraconstitucional ainda carecem de concretização, dentre as quais, destaca-se a acessibilidade e inclusão social.

No intuito de minimizar os problemas decorrentes da falta de acessibilidade nos mais diversos ambientes e, ao mesmo tempo, promover uma maior inserção da pessoa com deficiência na sociedade, destacam-se os cães de assistência como agentes capazes de atender ambas as funções. Neste passo, faz-se mister conhecer, de modo mais pormenorizado, o seu processo de formação e atuação.

## 2.1. Atividade e Terapia Assistida por Animais

Os animais de estimação cada vez mais assumem um papel de destaque nas famílias, passando a integrá-las, não apenas como um membro que demanda cuidados, assim como um companheiro que transmite amor e alegria. Os animais mediante a relação que estabelecem com as crianças as ajudam a formar seu senso de responsabilidade e respeito<sup>55</sup>. Interação esta que também auxilia o controle do estresse e pressão arterial, reduzindo a propensão de doenças cardíacas conforme estudo publicado no *American Journal of Cardiology*<sup>56</sup>.

O vínculo entre homem e animal despertou o interesse científico no desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas de assistência por meio de gatos, cachorros, cavalos, coelhos e golfinhos que, agregados ao tratamento médico convencional, contribuem para melhoria da qualidade de vida de muitas pessoas<sup>57</sup>.

Há registros de treinamentos de cães para a orientação de invisuais ocorridos em 1780 no hospital para cegos Les Quinze-Vingts, Paris<sup>58</sup>. Já a primeira experiência de terapia com animais ocorreu na Inglaterra no ano de 1792. William Tuke, fundador do Instituto Retiro York, ao tratar doentes mentais, encorajava-os a movimentar-se e comunicar-se através do contato com animais domésticos<sup>59</sup>.

Em 1867, foi fundado na cidade de Bielefeld (Alemanha) um centro residencial para epiléticos, sendo utilizados animais como forma de tratamento<sup>60</sup>.

Tais benefícios terapêuticos foram publicados na década de 60 em artigos do norte-americano Boris M. Levinson, considerado o precursor da Terapia Assistida por

---

<sup>55</sup> CASA DE ACOLHIDA. *Os benefícios dos animais de estimação para crianças*. Disponível em: <<http://www.acolhida.org.br/os-beneficios-dos-animais-de-estimacao-para-as-criancas/>>. Acesso em: 17 de novembro de 2017.

<sup>56</sup> VICARIA, Luciana. *A cura pelo bicho*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR59207-6014,00.html>>. Acesso em: 17 de novembro de 2017.

<sup>57</sup> CORREIO DA MANHÃ. *Golfinhos ajudam a tratar crianças doentes*. Disponível em: <<http://www.cmjornal.pt/tecnologia/detalhe/golfinhos-ajudam-a-tratar-criancas-doentes>>. Acesso em: 20 de novembro de 2017.

<sup>58</sup> INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL. *História dos cães-guia*. Disponível em: <<http://www.portaldaretina.com.br/home/saibamais.asp%3Fcod=206.html>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017.

<sup>59</sup> DOTTI, Jerson. *Terapia e Animais*. In: OTTA, Emma; CHELINI, Marie Odile Monier (coord.). *Terapia assistida por animais*. São Paulo: Manole, 2016, p. 48.

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 49.

Animais. Em “O cão como co-terapeuta” (1962), ele relata a participação de seu cão Jingles com um paciente nas seguintes palavras<sup>61</sup>:

Enquanto eu recebia a mãe, Jingles correu em direção à criança e começou a lambê-la. Para minha surpresa, o menino não se assustou senão que abraçou o cachorro e começou a acariciá-lo. [...] Durante várias sessões brincou com Jingles, aparentemente, alheio à minha presença. De qualquer maneira, mantivemos muitas conversações durante as quais estava tão absorto com o cachorro que parecia ainda não conseguir dar respostas coerentes. Finalmente, parte do afeto que sentia pelo cachorro, recaiu sobre mim e fui conscientemente incluído nos jogos. Lentamente, atingimos uma forte compenetração que possibilitou meu trabalho para resolver os problemas da criança.

Com o avanço dos estudos e atividades envolvendo animais, fez-se necessário o estabelecimento de termos padronizados para cada ação desenvolvida, conferindo maior profissionalismo e credibilidade aos procedimentos. Esta tarefa foi realizada, em 1996, pela Delta Society, organismo internacional sem fins lucrativos, criado com o objetivo de promover a melhora da saúde humana, sua independência e qualidade de vida com a ajuda de animais<sup>62</sup>. Surgiram, então, as terminologias Terapia Assistida por Animais e Atividade Assistida por Animais como explica Jerson Dotti<sup>63</sup>:

Atividade Assistida por Animais – AAA:

Conceito que envolve a visitação, recreação e distração por meio do contato dos animais com as pessoas. Essa atividade pode ser repetida com pessoas diferentes sem o estabelecimento de um programa oficial. São atividades desenvolvidas por profissionais treinados ou com proprietários ou com condutores que levam seus animais as instituições para uma visita de uma hora ou hora e meia, semanalmente ou esporadicamente, sem um objetivo claro, sem o resultado de uma análise dos pacientes, seu histórico e seu perfil. São atividades que desenvolvem o início de um relacionamento, propõem entretenimento, oportunidades de motivação e informação a fim de melhorar a qualidade de vida. Essas atividades tem um grande potencial para se transformarem em Terapia Assistida por Animais (TAA).

Terapia Assistida por Animais – TAA:

Envolve serviços profissionais da área médica e outras, que utiliza o animal como parte do trabalho e do tratamento. Tem o acompanhamento do proprietário ou condutor, tem objetivos claros e dirigidos, com critérios estabelecidos dos quais o animal é parte integrante do tratamento. A TAA é dirigida e desenhada para promover a saúde física, social, emocional e/ funções cognitivas. É um processo terapêutico formal com procedimentos e metodologias amplamente documentado, planejado, tabulado, medido e seus resultados avaliados. Todos os progressos são verificados e reavaliados com a finalidade de se atingir os objetivos do programa. Pode ser desenvolvido em grupos ou de forma individual. Esse trabalho deve ter controles individualizados por meio de prontuários e relatórios.

Há dois enfoques muito importantes a serem tratados na TAA.

<sup>61</sup> MANNUCCI, Anna. *Fazendo amigos*. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/vivermente/reportagens/fazendo\\_amigos.html](http://www2.uol.com.br/vivermente/reportagens/fazendo_amigos.html)>. Acesso em: 13 de novembro de 2017.

<sup>62</sup> DOTTI, op. cit., p. 66.

<sup>63</sup> *Ibidem*, p. 67-69.

Efeitos que os animais têm sobre os pacientes nos aspectos físico e mental são tangíveis, podem ser medidos e tem resultados precisos. Podem ser dirigidos aos objetivos e devem ter o acompanhamento de profissionais. Efeitos sobre os aspectos emocionais e sociais são espontâneos e, muitas vezes, inesperados. Podem gerar resultados apenas pela presença do animal. É um processo que pode desenvolver independência do primeiro enfoque.

Como se observa, o escopo dos procedimentos é bem distinto. Enquanto a AAA destina-se a realização de intervenções motivacionais, recreativas, ocorrendo, normalmente, em asilos, orfanatos, hospitais, a TAA é um processo terapêutico desenvolvido de forma planejada e documentada com vistas ao alcance de metas, devendo ser avaliados os resultados obtidos.

No Brasil, quando se pensa em terapia com animais, a referência é a psiquiatra Nise da Silveira. Conhecida como a terapeuta da alma, o seu envolvimento com animais no tratamento de esquizofrênicos ocorreu no Centro Psiquiátrico Pedro II no Rio de Janeiro. Em 1945, ao encontrar um cachorrinho abandonado no terreno do hospital, percebeu a atenção de um dos internos, convidando-o a cuidar do cão que passou a chamá-lo Caralâmpia. Sobre esta experiência a psiquiatra comentou<sup>64</sup>:

Verifiquei as vantagens da presença dos animais no hospital psiquiátrico. Sobretudo o cão reúne qualidades que o faz muito apto a tornar-se um ponto de referência estável no mundo externo. Nunca provoca frustrações, dá incondicional afeto sem nada pedir em troca, traz calor e alegria ao frio ambiente hospitalar. Os gatos têm um modo de amar diferente. Discretos, esquivos, talvez sejam muito afins com os esquizofrênicos na sua maneira peculiar de querer bem.

Em sua carreira, a médica presenciou muitas situações de relações afetivas entre pacientes e animais. Pacientes temidos por sua irritabilidade e força física, comportavam-se de forma centrada e tranquila ao cuidar de cães e gatos como ocorreu com o interno Abelardo. Em outro caso, a paciente Djanira teve sua capacidade criativa como pianista retomada por meio da relação com bichos<sup>65</sup>.

Chamados de “co-terapeutas” por Nise, os animais são “*excelentes catalisadores*”, pois “*reúnem qualidades que os fazem muito aptos a tornar-se ponto de referência estável no mundo externo*”<sup>66</sup>. Em entrevista, quando indagada sobre uma marcante emoção que teve, entre as tantas, lembrou da imagem de “*um esquizofrênico que não se relacionava com pessoa alguma, vê-lo abraçado com um cão, mostrando*

<sup>64</sup> Ibidem, p. 88.

<sup>65</sup> ESPAÇO TERAPIA. *Estudo de caso 3*. Disponível em: <<https://espacotacaes.wordpress.com/tag/nise-da-silveira/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

<sup>66</sup> LEAL, Cláucia; NATHALIE, Kátia. *Animais terapeutas*. Disponível em: <[https://www.psiquiatriageral.com.br/terapia/animais\\_terapeutas.htm](https://www.psiquiatriageral.com.br/terapia/animais_terapeutas.htm)>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

que a afetividade está viva no esquizofrênico, enquanto os livros dizem que a afetividade está embotada. Uma destas fotografias, está no meu livro o "Mundo das Imagens" <sup>67</sup>.

A Terapia Assistida por Animais é mundialmente reconhecida, com destaque para os Estados Unidos, Canadá, França e Itália. O trabalho é respaldado por legislação específica, sendo observados comandos e padrões técnicos de certificação estabelecidos internacionalmente. Após treinamento por período que varia entre seis meses a um ano, voluntários e animais submetem-se à rigorosa avaliação, sendo analisados aspectos como aptidão, comportamento e interação do cão. Assim que os animais sejam considerados aptos, a *Delta Society* emite a certificação<sup>68</sup>.

Realidade bem distinta é a vivenciada no Brasil. Inexiste normatização disciplinando a participação de animais para fins terapêuticos ou estabelecendo requisitos a serem observados por profissionais e voluntários interessados no tema, seja para o suporte psicológico, seja psiquiátrico.

No plano acadêmico, a matéria também é pouco explorada. Ainda há muita confusão com a própria nomenclatura empregada, sendo utilizadas, não raro, expressões já ultrapassadas como pet terapia, terapia com animais, terapia mediada com animais, zooterapia, terapia facilitada por animais, sinoterapia, visita realizada com animais. Jerson Dotti alerta que a inobservância dos termos terapia assistida por animais e atividade assistida por animais, internacionalmente consolidados, pode comprometer a credibilidade dos trabalhos frente às organizações internacionais, prejudicando, inclusive, o intercâmbio de informações<sup>69</sup>.

Com efeito, ainda há muito que progredir, o que de forma alguma deve ser tido como fator de desestímulo. Nesta caminhada, a difusão de informação é o mais importante instrumento, pois, somente uma sociedade consciente do valioso auxílio prestado pelos cães às pessoas com deficiência ou que portam doenças incapacitantes é capaz de envolver-se na causa e reivindicar melhorias.

---

<sup>67</sup> SANTOS, Luiz Gonzaga Pereira dos. *Nise da Silveira*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98931994000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931994000100005)>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

<sup>68</sup> DOTTI, op. cit., p. 73.

<sup>69</sup> DOTTI, op. cit., p. 70-71.

## 2.1. A missão dos cães de serviço

Os cães de serviço ajudam pessoas com deficiência no desempenho de atividades cotidianas, proporcionando-lhes maior autonomia, liberdade e destreza<sup>70</sup>. Trata-se de importante auxílio de ordem prática. Contudo, é preciso destacar que este representa apenas o lado mais visível de sua atuação. Em paralelo, estes cães atuam como agentes facilitadores do processo de inclusão social da pessoa com deficiência. Maria Villela, ao comentar sobre a chegada de seu cão guia Spirit, ilustra bem essa realidade<sup>71</sup>:

Nunca gostei de usar bengala. Quando estamos com a bengala, muitas pessoas nos tratam como incapazes. Com o cachorro isso ocorre com menos frequência, acho que porque as pessoas ficam encantadas com o cachorro. Também não gosto da estética da bengala e de ter que guardá-la, quando não estiver usando, principalmente em restaurantes.

Desde que o Spirit chegou na minha vida o comportamento das pessoas comigo mudou. Hoje, as pessoas vêm falar comigo por causa do cachorro. Elas acham ele lindo, querem saber como ele faz para guiar, como eu indico o caminho para ele, se ele é sempre comportado e etc. Com a bengala, eu era um ser de outro planeta, alguém com quem as pessoas não tinham assunto em comum.

No mesmo sentido, Mellina Reis, que tem como companheira a cão guia Hilary, posiciona-se: *“As pessoas se aproximam mais quando estamos com o cão-guia, puxam conversa, querem saber mais. Com a bengala somente nos ajudam, algumas vezes nem tem diálogo, nos levam onde precisamos e pronto”*<sup>72</sup>.

As características marcantes de um cão de assistência são companheirismo, docilidade e sociabilidade, o que permite ao usuário inserir-se nos mais variados ambientes com maior aceitação. A relação estabelecida entre a dupla desperta nas pessoas o interesse em conhecer o trabalho desenvolvido pelo cão sendo, muitas vezes, relegada ao esquecimento questões estritamente relacionadas à deficiência em si. A título ilustrativo, a resposta de Carlos Eduardo Alvim ao ser questionado sobre como o cão guia promove a inclusão social<sup>73</sup>:

---

<sup>70</sup> Há quem critique a utilização da expressão cão de serviço, por entender que o termo traz uma conotação negativa, remetendo a uma relação meramente instrumental com um enfoque utilitarista. Embora se reconheça a propriedade da crítica, entende-se que o emprego do termo poderia ser utilizado se remedido a ideia de que o cão desenvolve uma atividade para a qual foi treinado, o que demanda concentração, tal qual deve ter alguém em seu trabalho. Independentemente da expressão utilizada, a relação existente entre o cão e a pessoa com deficiência é permeada pelo binômio afeto confiança.

<sup>71</sup> Anexo 9.

<sup>72</sup> Anexo 10.

<sup>73</sup> Anexo 8.

[...] não existe a possibilidade de alguém parar um cego para fazer carinho na bengala, já com um cão guia é uma atitude corriqueira, e, na minha opinião, é o primeiro passo para, no mínimo, dez minutos de conversa.

Os cães de assistência ou de serviço são treinados para o desempenho de múltiplas tarefas, estando preparados para auxiliar pessoas com limitações físicas, sensoriais ou que possuem doenças crônicas. Para fins didáticos, podem ser agrupados como: cães guia, ouvintes, de alerta médico, de mobilidade e para o auxílio de autistas.

Dentre as várias modalidades de cães de assistência, os guias são os mais conhecidos no Brasil, o que, todavia, não significa que haja um número expressivo em atividade. Isto porque o seu processo de formação é *“um dos mais complexos do ponto de vista de tempo, recursos humanos e financeiros. Exige o acompanhamento de muitos anos e reciclagem para atender a todas as necessidades das pessoas”*<sup>74</sup>.

Destarte, são habilitados a conduzirem pessoas cegas nas caminhadas, não apenas desviam de obstáculos fixos e móveis, como também obedecem a comandos para encontrar portas, elevadores, escada, ônibus, cadeira vaga, podendo ser incentivado a memorizar caminhos de interesse específico do deficiente visual como uma determinada loja ou o trajeto entre a casa e o trabalho. Assim elucidada Jerson Dotti<sup>75</sup>:

Estes cães devem aprender a evitar obstáculos, caminhos difíceis ou mesmo buracos. Dão sinal quando há mudanças de nível de solo para caminhar. Os cães devem saber parar e sentar frente a qualquer tipo de perigo para as pessoas como, por exemplo, quando tiverem de descer algum degrau ou mesmo atravessar a rua. Estes cães encontram objeto sob comando, como também encontram a saída ou abrem portas.

Com o regresso de soldados cegos dos campos de batalha, o médico alemão Gerhard Stalling dedicou-se a pesquisar estudos e trabalhos relacionados ao treinamento de cães guia, fundando, em 1916, na cidade de Oldenburg, o primeiro centro de formação, destacando-se que, já em 1780, ocorreram tentativas de treinamento de cães para esta função no hospital de cegos “Les Quinze-Vingts” em Paris<sup>76</sup>.

A pesquisa de Gerhard inspirou o surgimento de outras escolas especializadas. Dorothy Harrison Eustis, que adestrava cães de resgate na Suíça, voltou-se ao tema, estudou os métodos da escola alemã e escreveu uma matéria sobre o assunto no jornal americano Saturday Evening Post. Um cego milionário, Morris Frank, ao ler a matéria,

<sup>74</sup> DOTTI, op. cit., p. 578-579.

<sup>75</sup> DOTTI, op. cit., p. 581.

<sup>76</sup> LEMOS, Euclides Antonio Moreno; ANISTON, Kerson; CÔRREA, Lucia Tereza Souza; DOURADO, Maria do Livramento; BARROS, Mariá Ferreira. *O cão-guia*. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABjMQAH/artigo-cao-guia-exp>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

declarou: "Os 5 cêntimos que paguei pelo jornal permitiram-me comprar um artigo que valia mais de um milhão de dólares. Mudou a minha vida" <sup>77</sup>.

Na Suíça, Morris Frank conheceu o trabalho realizado por Eustins no treinamento de cães guia, recebendo Buddy, pastor alemão que passou a auxiliá-lo nas caminhadas. Juntos, fundaram, em 1929, a "The Seeing Eye", primeira instituição de treinamento nos Estados Unidos<sup>78</sup>.

Já os cães ouvintes são preparados para alertar pessoas com deficiência auditiva, fazendo contato físico e/ou conduzindo seus parceiros até a fonte de sons importantes, quer em ambientes internos como campainha, telefone, chaleira, choro de bebê, quer externamente (sirene, buzina, chamado de alguém) <sup>79</sup>:

São treinados para as pessoas que tem surdez parcial ou total. O cão em casa deverá acordar seu proprietário quando o alarme toca ou levar o telefone para ele, atender a porta, estar atento e avisar o dono para sons diversos. Em suma, todos os sons que dão algum tipo de aviso a pessoa, o cão deve intervir para avisá-lo.

Os cães para mobilidade recebem treinamento voltado ao auxílio de pessoas que não podem locomover-se de forma autônoma ou que possuem mobilidade reduzida em razão de patologias como distrofia muscular, esclerose múltipla, paralisia cerebral. Exercem a importante função de pegar objetos do chão, empurrar a cadeira de rodas, acender e apagar luzes, acionar o elevador, abrir e fechar portas, geladeiras, máquina de lavar<sup>80</sup>. Ainda que com o transcurso do tempo e evolução das doenças, as necessidades de seus tutores se alterem, tal situação é esperada. Os cães passam por reciclagem, continuando aptos a atender as especificidades demandadas<sup>81</sup>.

Os cães de alerta médico, por sua vez, são treinados para "chamar socorro" quando seus parceiros estão tendo crise de alergia ou epilepsia e, no caso de diabéticos, avisam quando o ocorrem grandes variações do índice glicêmico, o que é percebido por meio do cheiro exalado pela pessoa<sup>82</sup>.

Os cães latem quando sentem perigos potenciais. Eles identificam estes perigos visualmente, pelo faro ou ainda por meio das intenções das pessoas. Os cães de alerta podem trabalhar não só fora de casa, mais também próximo de nós [...] buscam quites de remédios, insulina, inaladores ou qualquer outra

<sup>77</sup> CÃES-GUIA. *Como surgiram os cães-guia?* Disponível em: <<http://caes-guia.blogspot.com.br/2011/02/como-surgiram-os-caes-guia.html>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017.

<sup>78</sup> LOBATO, Lak. *A história dos cães guia*. Disponível em: <<http://desculpenaoouvi.com.br/a-historia-dos-caes-guia/>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017.

<sup>79</sup> DOTTI, op. cit., p. 591.

<sup>80</sup> FROLING, Joan. *Assistance dog tasks*. Disponível em: <<http://www.iaadp.org/tasks.html>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.

<sup>81</sup> DOTTI, op. cit., p. 575.

<sup>82</sup> DOTTI, op. cit., p. 584-585.

medicação de emergência. Também podem ser treinados para tarefas médicas como deitar sob o peito de seu proprietário para produzir tosse. Assim ele pode respirar mais facilmente quando algum equipamento de respiração ou sucção não estiver por perto.

Há cães que tem a capacidade de detectar um possível ataque, seja de pânico, cardíaco ou mesmo epilético, como também crises de hipoglicemia, quando a taxa de açúcar está baixa demais, isto por meio de nossos sinais comportamentais ou pelas alterações químicas e eletroquímicas de nosso corpo, senso de olfato, alterações elétricas em nosso cérebro [...] Muitas pessoas criam um estigma na sociedade que privam o homem de viver normalmente em seu meio social. Cresce, assim, o desconforto e a insegurança que reforçam os aspectos negativos da doença.

Há também os cães habilitados para o apoio de crianças com autismo. Concluído o seu treinamento, o cão passa a residir com a criança e sua família, participando de sua rotina. Uma das maiores dificuldades relatadas pelos pais ocorre durante as caminhadas com seus filhos, que, ao assustarem-se com estímulos externos, muitas vezes, correm buscando abrigo, o que os deixa suscetíveis a acidentes. Neste contexto, o cão, devidamente habilitado, atua como um protetor, deitando-se e, assim, impedindo que a criança fuja<sup>83</sup>.

Ademais, as necessidades afetivas do cão e suas efusivas demonstrações de carinho são capazes de reter a atenção da criança com autismo que, por apresentarem em diferentes graus transtornos de socialização, tem o seu comportamento e interação afetados durante o processo de aprendizagem e linguagem. Em estudo realizado pela Universidade de Missouri (EUA) se constatou que, dentre as crianças com autismo, aquelas que possuem algum animal de estimação têm maiores habilidades sociais se comparadas às outras<sup>84</sup>.

## 2.2. Fases de formação dos cães de serviço

O treinamento de um cão de serviço é longo, dura aproximadamente um ano e meio, sendo constituído por diversas etapas que precisam ser igualmente bem executadas, assegurando-se a formação de um cão emocionalmente equilibrado e tecnicamente habilitado. Durante este processo, tem-se a participação não apenas do

---

<sup>83</sup> PATAS AO ALTO. *Crianças com autismo recebem primeiros cães de assistência do Brasil*. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/blogs/patas-ao-alto/criancas-com-autismo-recebem-primeiros-caes-de-assistencia-do-brasil/2017/01/08/>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.

<sup>84</sup> MEUS ANIMAIS. *Como cachorros ajudam crianças autistas*. Disponível em: <<https://meusanimais.com.br/como-cachorros-ajudam-criancas-autistas/>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.

treinador, fazendo-se necessário também o envolvimento de voluntários que se sensibilizem com a causa.

Um dos maiores óbices apontados no processo de formação está em seu elevado custo, estimado em trinta e cinco mil reais, o que engloba gastos com alimentação, vacina, veterinário, treino etc. Essas despesas são suportadas pela instituição formadora<sup>85</sup>. Ao receber o cão, a pessoa passará a assumir tais despesas. Acerca desse assunto, frisa-se parte da entrevista concedida por um usuário de cão guia ao SINICESP<sup>86</sup>:

**Qual o custo para conseguir ter um cão guia no Brasil e quais os custos para mantê-lo?**

Instituição séria não vende o animal. Cão-guia não pode ser vendido em lugar nenhum do mundo. Isso eu sempre ouvi do Fabiano Pereira, instrutor do Instituto Helen Keller, e das demais pessoas no Instituto. Quando você tem uma relação de custo, dinheiro envolvido, não há preocupação com o perfil do usuário e o cão. Todas as instituições sérias de cães guias são regradas pelos cães disponíveis e não pelas pessoas disponíveis. Analisa-se o perfil de cada cão. O próximo da fila não vai receber o próximo cão necessariamente. Pode ter 12.000 pessoas na fila e o cão ser compatível com a pessoa que está na última posição. Então pode ser que a última pessoa da fila seja responsável por cuidar desse cão depois que ele seja entregue. Sendo assim, o cão-guia nunca pode ser vendido. Partindo dessa mesma linha de raciocínio, depois que a instituição entrega o cão os custos são por conta do usuário. Estipula-se que o custo da instituição para treinar um cão seja em torno de R\$ 35.000,00 até que o cão seja entregue. Esse valor de R\$ 35.000,00 compreende um ano e meio de socialização, gastos veterinários, ração e o custo do instrutor. Depois disso, o usuário passa a ter toda a responsabilidade pelo cão e os gastos são muito variados e dependem de vários fatores. Vou falar dos meus gastos com o Thor. Tenho um gasto de R\$ 200,00 a cada 40 dias com ração, os gastos com vacinas gira em torno de R\$ 200,00 por ano e, como o Thor é um Golden Retriever e muito peludo, eu deixo a parte de manutenção dele sob responsabilidade de um pet shop e gasto mais R\$ 200,00 por mês e mais alguma consulta eventual em veterinário. Portanto, vou dizer que meu gasto em média é de R\$ 500,00 por mês. Esses gastos podem variar. Há usuários que dão banho em casa, compra uma ração mais barata ou mais cara. (grifos do original)

Outrossim, existem obstáculos criados pela falta de informação acerca do tema. Há quem tenha a falsa compreensão de que os cães de serviço são explorados ou submetidos a um ritmo desgastante de atividades, o que, de forma alguma condiz com a realidade. Sobre esta questão, Gabriel Vicalvi<sup>87</sup>, que tem como companheira a cão guia Júlia,, faz uma comparação bastante interessante:

[...] o sonho de todo cão é ser um cão-guia. Qual cachorro não gostaria de ir almoçar com o seu dono, acompanhá-lo no cinema e viajar juntos? Um cachorro de estimação comum não pode fazer essas coisas, só fica em casa, e

<sup>85</sup> Anexo 1.

<sup>86</sup> SILVA, Felipe Cristiano da. *Conheça as etapas para obtenção de um cão-guia no Brasil*. Disponível em: <[http://www.sinicesp.org.br/inclusao/noticias/2017\\_011.htm](http://www.sinicesp.org.br/inclusao/noticias/2017_011.htm)>. Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

<sup>87</sup> ALCANTARA, Natalia. *Amor de Guia: a história de cães que emprestam seus olhos para quem não pode ver*. Bookstart: São Paulo, 2015, p. 37.

seu passeio muitas vezes se resume apenas a dar uma volta no quarteirão com o dono. Isso quando não fica a maior parte do tempo sozinho.

### 2.1.1. A escolha do filhote

A primeira etapa de formação do cão de assistência consiste na seleção genética e comportamental do filhote. Além de possuir boa saúde, sem propensão a doenças incapacitantes como displasia, deve apresentar: temperamento dócil, sem qualquer sinal de agressividade; equilibrado, não ser medroso ou corajoso em demasia; facilidade de aprendizado; capacidade de adaptação a novas situações<sup>88</sup>.

No Brasil, não há uma matriz específica para a aquisição dos cães-guia. Um aspecto importante a ser observado é a linhagem do cão: procura-se saber a respeito da personalidade dos pais e dos problemas de saúde. Nos filhotes, o que se analisa são características específicas para o treinamento. Eles não precisam ser os mais calmos da ninhada, serão escolhidos aqueles que melhor reagirem a determinadas situações. No entanto, não devem ser muito medrosos ou extremamente curiosos. Normalmente, são selecionados os cães mais equilibrados. George costuma dizer que tem que ser um cachorro que olha o que está acontecendo, pensa e então reage.

Quanto às raças aptas, as principais são: Pastor Alemão, Retriever de labrador, Golden Retriever, Boxer, Poodle Gigante, Vizsla, Doberman Pinscher. No Brasil, contudo, há uma preferência pelo Golden Retriever e Labrador Retriever por apresentarem um semblante amigável, o que facilita a sua aceitação<sup>89</sup>.

### 2.1.2. Família socializadora

Ao completar três meses, tem início a segunda fase de formação do cão de assistência que, não apenas é a mais longa por se estender até um ano, como também a mais difícil de ser executada, pois depende de voluntários para a sua conclusão<sup>90</sup>.

Os centros de treinamento, em geral, enfrentam grandes dificuldades em angariar pessoas dispostas a atuarem na etapa de socialização<sup>91</sup>. Embora as instituições forneçam o treinamento técnico e o suporte material necessários, responsabilizando-se

---

<sup>88</sup> ALCANTARA, op. cit., p. 80.

<sup>89</sup> Anexo 1.

<sup>90</sup> Anexo 1.

<sup>91</sup> HARRISON, George. *A importância de voluntários para socializar cães-guia*. Disponível em: <<http://www.redepress.com.br/noticias/2017/10/16/a-importancia-de-voluntarios-para-socializar-caes-guia-por-george-harrison/>>. Acesso em: 19 de dezembro de 2017.

financeiramente pelas despesas com ração, tratamento veterinário, medicamentos, vacina e brinquedos estimulantes<sup>92</sup>, existe muita resistência por razões sentimentais.

Ao conhecerem o projeto, muitas pessoas sensibilizam-se com o potencial dos cães de serviço, contudo, não se sentem preparadas para ajudar por acreditarem que não conseguiriam devolvê-lo à instituição após tanto tempo de convívio. Este “apego”, contudo, não é saudável e precisa ser enfrentado. Na tentativa de superar o impasse, George, também psicólogo, faz uma analogia bastante interessante<sup>93</sup>:

É como um filho, que cuidamos e ele segue sua vida. Só que com o cão isso acontece num espaço mais curto de tempo. A satisfação dessas pessoas é saber que esses animais irão mudar completamente a vida de um deficiente visual.

Voluntários do Instituto Magnus, quando indagados sobre este receio que muitos têm em devolver o filhote ao centro de treinamento, demonstram muita conscientização acerca da missão assumida. Um fragmento da entrevista dada por Bárbara<sup>94</sup>, responsável pela socialização de Etna, é particularmente enriquecedor:

A vida é feita de ciclos, e o fim desses ciclos normalmente são a morte: uma despedida inesperada e doída. Já o fim do ciclo da socialização também é triste pela separação, mas para compensar tem o lado maravilhoso de um recomeço, do início de uma nova fase. De poder voltar para o Instituto, receber o treinamento e então tornar os dias de um deficiente visual muito mais alegres, com amor e conquistas.

Com certeza a despedida será triste, pois a Etna é um amor de cachorra, muito carinhosa, fofa, obediente e meiga. Mas desde o início eu tento vê-la como uma hóspede e, justamente por isso, procuro aproveitar todo o tempo, pois sei que em breve ele precisará seguir em frente com sua missão de vida, que é algo grandioso.

Há alguns meses, eu estava em um hipermercado com a Etna, e após andar e ser várias vezes abordada por diferentes pessoas que me perguntavam sobre a 'cachorra', entre um pacote de farinha e outro eu encontrei com uma senhora acompanhada de um senhor cego. Ele esticou as mãos, e eu carreguei a Etna para ele tocar seu rosto. Ele a acariciou, fez um cafuné, perguntou qual era sua cor e qual era minha função. Então eu expliquei de forma reduzida como ocorre o processo de formação de um cão guia e sobre o Instituto Magnus. Nesse momento vi brotar a felicidade no coração daquele homem ao saber que havia uma escola de cão guia tão perto. Com os olhos marejados, eu vi pela primeira vez nascer na minha frente a esperança de um deficiente visual possuir um cão guia. Senti o tamanho do meu poder de ter a capacidade de ajudar no processo de formação de um cão-guia, bem como o tamanho da minha responsabilidade. Parei para pensar que todas as diversas pessoas que me abordaram desde que entrei naquele supermercado poderiam, na verdade, estar abordando um deficiente visual, entrando no mundo deles graças a presença de um irresistível animal. Então refleti como é fantástica a função de "ponte" de um cão entre um cego e um mundo todo. E como seria um

---

<sup>92</sup> Anexo 6.

<sup>93</sup> SANTOS, Regina Helena. *Instituto procura famílias para abrigarem futuros cães-guia*. Disponível em: <<https://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/738852/instituto-procura-familias-para-abrigarem-futuros-caes-guia>>. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

<sup>94</sup> Anexo 4.

egoísmo colossal eu querer ficar com a Etna, sendo que tem tantas pessoas que precisam bem mais dele do que eu.

No mesmo sentido, Fernanda<sup>95</sup>, socializadora do Bocalán Brasil, que já socializou cinco filhotes, explica como enfrenta a situação:

A despedida faz parte da vida, o deixar ir está presente em todos os momentos de nossas vidas.

Eu comparo a despedida do cão com um filho. Quando o filho cresce, ele vai casar ou morar fora e também ficamos tristes, mas como queremos o bem desse filho, deixamos ir. Para mim é assim com os cães. Ver os cães trabalhando felizes e ajudando alguém, me deixa feliz também.

A despedida não é fácil, mas, olhando para o bem que ele irá proporcionar, acalmo o coração e arrumo força para continuar. O choro é inevitável.

Cabe ressaltar aqui que tenho uma filha de 10 anos, estamos nesse projeto há dois anos, ela tem enorme orgulho, após secar as lágrimas, entrega o cão com orgulho.

Os principais requisitos para tornar-se um socializador é gostar de cachorro e desejar dedicar parte de seu tempo para ajudar ao próximo, ou seja, estar disposto a *“com esse trabalho tentar deixar a vida de outras pessoas mais fácil e feliz”*<sup>96</sup>. Como bem sintetiza Cristiane<sup>97</sup>, *“a socialização é um ato de amor para mim e não um esforço. É muito bom poder partilhar a vida com o cão, ensinar e saber que um dia ela vai ajudar um deficiente visual.”* Os interessados em participar se cadastram em uma escola de formação que esclarece o projeto e seleciona o cão apto a iniciar sua formação.

O filhote é encaminhado a um lar provisório, inserindo-se na rotina da família. Deve passar por diferentes experiências cotidianas, seja através de caminhadas em áreas externas, seja frequentando os mais diversos ambientes (restaurantes, cinema, shopping, academia de ginástica, metrô, ônibus e até avião). Fernanda relata sua rotina e de sua família nesta fase<sup>98</sup>:

É uma rotina bem complexa, exige bastante disciplina de toda a família, é fundamental o apoio dos familiares nesse trabalho.

Pela manhã o cão precisa sair para passear e fazer necessidades, ele vai para todo lugar comigo (alguns lugares encontro barreiras, mas insisto com muita educação e paciência e geralmente conseguimos entrar e permanecer nos locais), após o trabalho ele me acompanha as aulas e às vezes vamos buscar a irmã humana na escola. Durante o dia ele precisa sair para fazer necessidades, a noite em casa ele pode brincar e interagir com pessoas. Os cães geralmente têm algumas regras, como não subir em sofá, em camas. E ensino alguns comandos básicos, como sentar e deitar. Os locais que já frequentamos foram vários: hotéis, cinema, bares, circo, mercado, restaurantes, dentre outros.

---

<sup>95</sup> Anexo 7.

<sup>96</sup> Anexo 7.

<sup>97</sup> Anexo 2.

<sup>98</sup> Anexo 7.

Ao familiarizar-se com “*elevadores, escadas rolantes, multidões, tráfego, trânsito, cruzamentos e todas as variáveis da vida urbana*”<sup>99</sup> estará preparado para, no futuro, auxiliar uma pessoa com deficiência, não estranhando ambientes, sons, movimentação de pedestres, tráfego etc., isto é, plenamente inserido no ritmo da cidade.

Sob a orientação do treinador, também são ensinados comandos básicos de obediência: sentar, deitar, ficar, caminhar junto, os quais são reforçados pelo socializador. O cão deve aprender a comportar-se, entendendo que não deve subir no sofá ou cama, pedir comida, latir. Neste ponto, destaca-se<sup>100</sup>:

Durante o período de socialização, o cão-guia aprendiz deve aprender tudo que puder. O seu treinamento consiste em fazer com que se comporte bem na sociedade: deve-se ensiná-lo a não pedir comida, não latir e não ficar em cima das pessoas, por exemplo. Ele deve aprender a ser comportado e a ficar sentado ao lado da pessoa à mesa, deve compreender o comando “quieto e fica”, e não deve, de jeito algum, ser aquele cão inquieto embaixo da mesa ou sair correndo atrás dos outros. Para Moisés, uma das coisas mais importantes nessa fase é permitir que o cão mostre quem ele é realmente. É fato que o filhote terá regras, mas não se pode restringi-lo a ponto de ele não poder se expressar. Se a todo momento o filhote for repreendido, não será possível ter total conhecimento da sua potencialidade, além de não se saber quais problemas ele poderá desenvolver mais tarde. George considera esse período fundamental para saber a capacidade de ação do cão, se ele será capaz de parar e pensar antes de reagir.

Nesta etapa, uma das maiores dificuldades enfrentadas é a resistência ao ingresso do filhote em estabelecimentos, pois “*se está acompanhando o cego, o cão-guia até é bem-vindo. Mas muita gente não entende que o filhote em socialização também precisa entrar nos lugares para aprender*”<sup>101</sup>. Embora o Decreto 5.904 de 2006 em seu art. 1º, §1º, assegure tal direito, ainda existe grande desconhecimento acerca do tema, como relata Elena, socializadora de Chicó, aspirante a cão guia<sup>102</sup>:

Tivemos problema no cinema e em um restaurante. No restaurante, após explicar que era um cão guia em socialização, mostrar a documentação e a lei, conseguimos entrar. Já no cinema, mesmo explicando e mostrando a legislação, o meu irmão, após entrar, foi retirado durante a sessão. Ao retornar ao cinema não encontrou dificuldades.

Idêntica situação foi enfrentada por Gisele, socializadora de Charlie<sup>103</sup>:

Eu e meu filho levamos Charlie ao cinema e não queriam nos deixar entrar. Expliquei o projeto, mostrei a documentação do cão e falei sobre a lei assegurar este direito. Após muita conversa, finalmente conseguimos entrar.

<sup>99</sup> DOTTI, op. cit., p. 581.

<sup>100</sup> ALCANTARA, op. cit., p. 81.

<sup>101</sup> SANTOS, Regina Helena. *Instituto procura famílias para abrigarem futuros cães-guia*. Disponível em: <<https://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/738852/instituto-procura-familias-para-abrigarem-futuros-caes-guia>>. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

<sup>102</sup> Anexo 3.

<sup>103</sup> Anexo 6.

Durante o filme, vieram nos retirar, sem qualquer possibilidade de diálogo. Entrei imediatamente em contato com o pessoal do Instituto Magnus, que me apoiaram em tudo, inclusive me acompanhando até a delegacia.

O desconhecimento acerca do trabalho realizado por cães de assistência e, principalmente, em relação a aspectos relacionados a sua formação e treinamento, é fator que dificulta o seu reconhecimento como um cão sujeito a condições diferenciadas. Neste contexto, o socializador precisa assumir também uma função de orientação, papel frequentemente desempenhado por Bárbara, como se observa<sup>104</sup>:

**Você ou alguém de sua família já foram impedidos de ingressar em algum local com o cão em socialização?**

Impedida, de fato, não, mas vez ou outra sofremos dificuldade.

Há um tempo atrás, em um ônibus intermunicipal, o motorista insistiu que eu não poderia entrar com um cão. Eu falei do que se tratava, disse que estava com todos os documentos, dei a cópia da lei para ele e expliquei que se fosse impedida, a empresa seria penalizada. Então, entrei e sentei.

**Quais as dificuldades enfrentadas durante a socialização?**

A maior dificuldade é ter que explicar (entenda-se com até "convencer") com grande frequência do que se trata para poder entrar nos estabelecimentos comerciais, já que o cão em socialização é novidade para a maioria das pessoas.

Quando as pessoas estão dispostas a ouvir, compreender e tirar as dúvidas é fácil. Mas tem muita gente ignorante, que só diz: "Aqui não entra cachorro. Eu sei que é lei, mas nós temos as nossas regras internas".

E, infelizmente, muitas vezes os seguranças nos barram e temos que ficar parados na porta, sem poder entrar, até chegar um gerente para se explicar do que se trata. Como se estivéssemos portando algo ilegal (risos).

Além disso, como se trata de um filhote, os socializadores passam por todas as peraltices dos bebês: roem parede, fazem buraco, precisam de tempo para aprender a urinar e defecar no local certo, etc.

E também tem a dificuldade de estar em constante monitoramento para não "estragar" o cão, e já ir corrigindo o que ele não pode fazer, como subir no banco do carro. Muitas vezes, corta o coração, mas temos que pensar que ele é um cão especial, e infelizmente, não poderá fazer algumas coisas. (grifos nossos)

### 2.1.3. Voltando à escola

Encerrada a fase de socialização, tem início o treinamento específico para formação de um cão de assistência, sendo ensinados comandos específicos que variarão em função da missão a ser desempenhada. Além de atender a ordens básicas (sentar, deitar, ficar, caminhar junto), passam a executar tarefas complexas, tais como: conduzir pessoas, alertar sons importantes, pegar objetos, contribuir sobremaneira para minoração de limitações sensoriais, físicas e cognitivas.

---

<sup>104</sup> Anexo 4.

O período de execução desta etapa varia em função da modalidade de cão de assistência em formação. Sobre o assunto, salienta Rócio Marin e Hugo<sup>105</sup>:

Seu treinamento é realizado em várias etapas. O filhote é, primeiramente, colocado em uma família que cuida de sua socialização e formação inicial, e lhe ensina a obedecer, com a ajuda de treinadores especializados na área, que acompanham de perto todo o processo.

Depois o cão começa o treinamento que irá capacitá-lo a ajudar uma pessoa com uma deficiência. Primeiro, é treinado em obediência básica.

No final desse período, os cães já são capazes de responder a comandos muito específicos como, por exemplo, pegar um objeto que tenha caído no chão, trazer objetos (como um telefone), abrir e fechar portas, acender e apagar a luz, ajuda para mover a cadeira de rodas em um lugar de difícil acesso, ajudar a despir-se.

Estes cães de ajuda social são treinados durante 8 e 10 meses e, mais tarde, são submetidos a um período de adaptação, segundo as necessidades de seu futuro dono, completando, assim, sua formação em aproximadamente um ano.

No caso dos cães guia, George e Moisés aduzem o seguinte<sup>106</sup>:

O cão passa a viver durante um ano, um ano e três meses com uma família previamente cadastrada como voluntária no Instituto. Dependemos muito desse trabalho, pois só adquirimos novos filhotes se tivermos famílias disponíveis para socializar. Ao longo deste período, é feito o acompanhamento permanente pela equipe do Magnus. Nós visitamos frequentemente os cães e tiramos dúvidas das famílias. Depois o cão retorna ao instituto para iniciar seu treinamento específico que pode levar entre quatro e seis meses, não há um prazo fixo, depende muito do cão. O passo seguinte é a formação da dupla.

Para o êxito do trabalho, deve ser sempre considerada a individualidade e o tempo de cada filhote, não se podendo olvidar que, para ele, a atividade deve ser prazerosa e divertida. Através do reforço positivo, o cão, espontaneamente, absorve os comandos transmitidos de modo que o treinamento torna-se, em verdade, uma grande diversão.

#### **2.1.4. Formação da dupla**

Findo o treinamento técnico, passa-se à seleção da pessoa que irá receber o cão de assistência. Tarefa esta que demanda escolha criteriosa para se construir uma dupla harmoniosa. Aspectos como temperamento, ritmo de caminhada, volume de atividades,

---

<sup>105</sup> WERNER, Andréa. *A linda arte de treinar cães de assistência*. Disponível em: <<http://lagartavirapupa.com.br/a-linda-arte-de-treinar-caes-de-assistencia/>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2017.

<sup>106</sup> Anexo 1.

devem ser compatíveis, sendo essencial ainda, no caso dos cães guia, que o deficiente visual tenha feito curso de orientação e mobilidade, posto que<sup>107</sup>:

Para formar um time, algumas informações são meticulosamente avaliadas. Primeiro avalia-se a personalidade do deficiente visual (tímido ou extrovertido? calmo ou agitado?), a velocidade da caminhada (rápido ou lento? alto com passos largos ou baixo com passos pequenos?), além da condição física (forte ou fraco? jovem ou idoso? homem ou mulher?). Outro aspecto importante a ser considerado é o seu estilo de vida (estuda ou trabalha? viajar muito ou só fica em casa?), e o lugar onde mora (casa ou apartamento? cidade grande ou pequena?).

Depois se observa de perto como é o dia a dia do futuro usuário do cão (passa a maior parte do tempo em prédios, salas de aula? usa metrô e ônibus? está mais em lugares cheios ou trabalha em casa?). Depois de conhecer todos os aspectos da vida do cão e do deficiente visual, procuram-se combiná-los de maneira a se formar uma união com maior chance de se tornar perfeita. Espera-se que eles sintam que foram feitos um para o outro.

Embora os centros de treinamento cadastrem as pessoas com deficiência interessadas em receber um cão de assistência, a convocação não observará necessariamente a ordem cronológica de inscrição, porque o que se busca é alguém que reúna as características mais próximas as do cão a ser entregue<sup>108</sup>.

É difícil estipular o tempo que o deficiente visual irá aguardar na lista de espera para receber o cão. Apesar de não haver uma ordem de chegada, geralmente se dá prioridade para aquele que se inscreveu primeiro. Nesse momento, fica sob responsabilidade do instrutor a verificação se o perfil do cão guia, por exemplo, é compatível com a primeira pessoa da lista.

O instrutor George explica que é feita uma entrevista com o candidato a receber um cão guia. Através dessa entrevista é possível conhecer a realidade da pessoa e a dinâmica da sua vida. É preciso entender como ela interage com o mundo para encontrar um cão que tenha mais a ver com o seu estilo de vida.

Pode acontecer do cão que está sendo treinado não ter compatibilidade nenhuma com a primeira pessoa da lista. Ou o contrário, o deficiente visual pode não estar apto a receber o cão por questões de mobilidade, independência e de entender o que é o processo de um cão guia. Nesses casos, são apontados os aspectos em que a pessoa deve melhorar e assim, após as mudanças necessárias, a pessoa poderá ser reavaliada e receber um cão-guia.

Uma vez formada a dupla, tem-se um período de adaptação com o cão sob a orientação do instrutor que, além de ensinar os comandos, faz as intervenções necessárias voltadas à correção e ao incentivo, *in verbis*<sup>109</sup>:

Por quase trinta dias, o time passa por uma fase de adaptação. Esse é o momento em que o deficiente visual aprende os comandos básicos do cão guia, a maneira de segurar o equipamento e a postura que deve ter com o animal enquanto estão caminhando.

Nessa fase, é imprescindível a presença do instrutor, pois ele será o elo entre o deficiente visual e o cão-guia. No princípio, o instrutor fica mais próximo

<sup>107</sup> ALCANTARA, op. cit., p. 35.

<sup>108</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>109</sup> Ibidem, p. 36.

do time e os acompanha de perto. Dá as instruções, repete os exercícios e faz as correções necessárias. Com o tempo, o instrutor passa a se distanciar, dando liberdade para que o usuário e o cão possam interagir sem sofrer a influência da sua presença. Depois, sai de cena a ponto de deixar que a pessoa tome as rédeas da situação. Porque, o que se espera, é que com o tempo haja uma união, um encaixe perfeito entre os dois que os faça se entender de maneira natural.

Natalia Alcantara, ademais, elucida as primeiras dificuldades<sup>110</sup>:

Andar com um cão-guia pela primeira vez é como aprender a dirigir. George faz essa comparação para exemplificar esse momento tão especial, já que tanto o cão quanto um carro são capazes de dar autonomia e liberdade para quem os têm. No começo, se fica preocupado em como será possível prestar atenção nos espelhos, passar a marcha, saber o tempo certo de fazer uma ultrapassagem. Com o tempo, isso tudo se torna automático. E assim é com o deficiente visual, de início ele precisa confiar no cão, seguir os instintos dele e acreditar que chegarão seguros ao local de destino. Conforme vão convivendo, eles passam a aprender a ler a linguagem corporal um do outro. Através da guia, o deficiente visual passa a saber quando o cão está com sede, fome ou se precisa ir ao banheiro. E o cão percebe se o usuário está triste, ansioso ou nervoso. É como se eles pudessem ler a mente um do outro. Moisés fala que a relação passa a ser como uma esponja: um acaba captando os sentimentos do outro, sem que possam se dar conta. Ele cita o exemplo de um dos times que ele formou, Thays e Boris. Ela sabia exatamente quando Boris estava distraído com gente, com cachorro ou com gato. Isso tudo por conta da postura que ele assumia, pois, de repente, Boris ficava diferente. Esse período de entrosamento do time demora um pouco para acontecer. E para que essa parceria dê certo, é preciso buscar uma motivação, pois como Moisés costuma dizer, é quase como um casamento arranjado. Depois de serem apresentados, o cão e o deficiente visual deverão viver vinte e quatro horas por dia juntos, por pelo menos uns oito a dez anos de suas vidas. Assumir a responsabilidade de ter um cão como guia é completamente diferente de usar a bengala, é estar envolvido afetivamente, é suprir necessidades físicas. O deficiente visual passa a ter um ser VIVO dependente dele, não é como a bengala que após usar ele coloca em um canto da casa.

O cão é doado, passando a residir com seu tutor. O centro de treinamento responsável pela formação da dupla compromete-se a acompanhar seu desenvolvimento, oferecendo suporte não apenas durante o primeiro ano de adaptação, mas sempre que solicitado. Este apoio é muito importante para transmitir segurança e corrigir eventuais problemas, contudo, nos casos em que a doação é feita por instituição estrangeira, por questões logísticas, tem-se o seu comprometimento.

A relação entre cães de serviço formados no Brasil e o quantitativo de interessados em recebê-los revela uma enorme desproporção, de modo que para os contemplados a sensação pode ser comparada à de ganhar na loteria, tal o grau de

---

<sup>110</sup> Ibidem, p. 83-84.

dificuldade. Já os que desanimam com as enormes filas, depositam nas instituições estrangeiras a grande esperança, como relatou Marcela Villela<sup>111</sup>:

Cruiser veio de uma escola americana, a Pilot Dogs. Escolher uma escola americana não foi uma opção. Eu me inscrevi em escolas no Brasil, esperei por anos e não tive nenhuma resposta e, pelo que fui percebendo, não teria resposta porque aqui não tem muito incentivo para as instituições trabalharem.

Infelizmente, poucas pessoas conseguem receber cães treinados aqui. Eu queria um cão, não fazia questão de ser de uma escola brasileira ou americana. Um dia, entrei no site da Federação Internacional IGDF, e encaminhei e-mail para as escolas cadastradas. Contatei instituições nos Estados Unidos, Europa, Canadá, mas todas diziam que não trabalhavam com pessoas que residiam fora do país.

Um amigo me falou sobre a Pilot Dog e descobri que ela aceitava estrangeiros, então, fiz a minha inscrição.

Pesquisando, descobri que um rapaz do Sul, que é surdo cego, tinha pego um cão lá há alguns anos. Conversei com a intérprete, que foi com ele, para ter referência sobre a escola.

Eu tinha, anteriormente, iniciado minha inscrição na GDD, mas antes de concluí-la, a escola mudou sua política, passando a recusar não americanos. Eu já tinha encaminhado diversos documentos, faltava apenas a avaliação dos treinadores, mas, mesmo assim, não fui aceita para receber um cão guia.

No dia 30 de agosto de 2016, fui convocada para participar da turma que iniciaria dia 02 de outubro. Quanto aos custos, só precisei arcar com as despesas do voo. Fiquei três semanas treinando: percurso, técnica, comandos, obediência, dar comida para o cachorro, aprendendo a cuidar dele. No final do curso, passei por um teste para avaliar meu aprendizado e também se o cachorro respondia bem aos meus comandos.

Entre a data que encaminhei os documentos para inscrição e a chegada do Cruiser no Brasil, passaram seis meses. Foi bem rápido. Até hoje não recebi resposta das instituições brasileiras que me cadastrei.

Em regra, o cão exerce suas funções por um período que varia entre 8 e 10 anos, iniciando, posteriormente, sua aposentadoria. Após dedicados anos de companheirismo, prestando um “trabalho” cuja força motriz é o amor, o zelo, a cumplicidade, passa-se a uma nova fase na qual a única regra a ser seguida é a diversão.

O envelhecimento traz problemas de saúde que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades funcionais e, antes que isso ocorra, os cães de serviço precisam ser substituídos. Tal procedimento deve ser feito pela instituição que o doou e objetiva, ao mesmo tempo, preservar fisicamente a pessoa com deficiência e o próprio cão.

Quando aposentado, na maioria dos casos, o cão permanece com seu tutor, que mesmo recebendo um novo companheiro, faz questão de continuar ao lado do velho amigo, retribuindo assim, a dedicação de anos. Somente na raríssima situação em que a pessoa não disponha de meios para cuidar simultaneamente dos dois cães e não possa

---

<sup>111</sup> Anexo 11.

contar com a ajuda de parentes ou amigos, o cão aposentado retornará ao centro de treinamento, recebendo o conforto e carinho merecidos.

## **2.2. Autonomia em quatro patas**

A autonomia proporcionada por um cão de serviço é inquestionável. Atuando como os olhos de um cego, os membros de um cadeirante, os ouvidos de um surdo, permitem a pessoa com deficiência desviar das inúmeras barreiras físicas, estruturais, tecnológicas diariamente postas em seu caminho. O trabalho que realiza consiste em driblar a falta de acessibilidade, proporcionando independência nas situações mais adversas.

Mesmo em países desenvolvidos não é possível afirmar que se tenha alcançado condições plenas de acessibilidade. Isso é uma utopia. Ainda que as deficiências sejam classificadas em visual, auditiva, física, intelectual, tais categorias são constituídas por inúmeras variáveis na medida em que os indivíduos que as possuem ostentam especificidades que, para serem supridas, podem demandar recursos peculiares.

Independentemente da modalidade de cão de assistência, a cada dia a relação da dupla se estreita na medida em que se experimenta o quão importante e transformador é o apoio proporcionado pelo novo companheiro. Por mais que já se tenha ouvido falar, conhecido alguém que conte com este auxílio ou, até mesmo, tido uma experiência anterior, cada cão constrói com seu tutor uma história diferente, mas igualmente especial. O vínculo formado pela dupla é muito forte. Além do inestimável suporte técnico, o convívio de ambos é quase que por tempo integral, fortalecendo-se a cada dia.

Ocorre que esta importante missão, infelizmente, não recebe por parte da sociedade o merecido reconhecimento. Ainda há muitos casos de desrespeito para com os direitos das pessoas com deficiência quando acompanhadas por cães de serviço, o que, na maioria, explica-se pelo frágil apoio à causa.

No plano normativo, além de existirem demandas a serem regulamentadas, há pontos que, embora disciplinados, jamais foram aplicados. Também se questiona a omissão governamental, especialmente por parte de órgãos encarregados da tutela de direitos de minorias, no que se refere a promoção de campanhas de conscientização. Defende-se, ainda, a implementação de políticas voltadas ao incentivo de empresas em

colaborar com o trabalho realizado pelos centros de treinamento com o fito de possibilitar a expansão dos projetos já existentes.

### **3. Barreiras atitudinais e entraves normativos**

Como visto, os cães de assistência desempenham importante missão no auxílio de pessoas com deficiência, atuando não apenas como um companheiro, sendo também um agente capaz de minimizar drasticamente barreiras à acessibilidade. Em que pese a relevância do trabalho desempenhado, no Brasil poucos são os investimentos dirigidos à causa, seja por parte de agentes privados, seja mediante iniciativas do poder público. Doravante, será realizado estudo crítico envolvendo o cenário normativo vigente, a atuação das instituições governamentais e as propostas de alteração legislativa em andamento.

#### **3.1. O cão de assistência na sociedade**

São raros os cães de serviço em atividade no Brasil. O seu trabalho é mais visto em livros, filmes, documentários e reportagens, sendo poucos aqueles que puderam presenciar um cão pegando objetos para um cadeirante, sinalizando um som para um surdo, guiando um cego. Em relação a estes últimos, estima-se que haja 169 cães guia em ação<sup>112</sup>, inexistindo, todavia, dados quanto à quantidade aproximada das demais categorias de cães de assistência.

O número reduzido de cães de serviço deve-se tanto ao baixo quantitativo de profissionais capacitados, requerendo-se um estudo que transcende o simples adestramento, quanto pelos poucos recursos destinados às instituições de formação. Em regra, essas escolas são organizações privadas sem fins lucrativos, necessitando de investimentos captados por meio de parcerias e doações.

A quase totalidade das instituições brasileiras destina-se ao treinamento de cães guia<sup>113</sup>, sendo, atualmente, o Instituto Bocalán e a Cão Inclusão as escolas voltadas à

---

<sup>112</sup> HARRISON, George. *A importância de voluntários para socializar cães-guia*. Disponível em: <<http://www.redepress.com.br/noticias/2017/10/16/a-importancia-de-voluntarios-para-socializar-caes-guia-por-george-harrison/>>. Acesso em: 19 de dezembro de 2017.

<sup>113</sup> Os principais centros de formação de cães guia estão relacionados em documento anexo a pesquisa.

formação de cães para o auxílio de cadeirantes e de crianças com autismo<sup>114</sup>. Como se observa ainda hoje nem todas as modalidades de cães de assistência contam com centros de treinamento especializados, uma vez que não há registros no Brasil sobre cães ouvintes em atuação.

Neste contexto, o cão guia representa a realidade mais visível quando se pensa em cães de assistência, em que pese tratar-se de um número ainda bastante reduzido, se comparado com o de pessoas cegas ou com baixa visão, cerca de 6,5 milhões, consoante dados do IBGE. O reflexo dessa discussão pode ser notado no âmbito legislativo. Enquanto o trabalho realizado pelo cão guia é objeto da Lei Federal 11.126/2005, inexistente norma dispondo sobre os demais cães de serviço.

Pode-se dizer que tal cenário, embora lamentável, é explicável. A atuação positiva do legislador foi impulsionada por reivindicações de deficientes visuais, que em companhia de seus cães guia, eram frequentemente discriminados, impedidos de frequentar diversos estabelecimentos privados e repartições públicas.

Esta realidade constrangedora foi vivida por Ethel Rosenfeld, a primeira carioca cega a ter um cão guia. Em uma cirurgia para retirada de um tumor no cérebro, perdeu não apenas sua visão como também os movimentos do pescoço para baixo, tendo uma agulha, por acidente, atingido seu nervo óptico. Através de tratamentos e fisioterapia, conseguiu recuperar seus movimentos. Buscando ainda mais autonomia, inscreveu-se em uma escola norte-americana capacitada no treinamento de cães guia<sup>115</sup>,

Na época em que Ethel perdeu a visão, fevereiro de 1997, não existiam no Brasil escolas especializadas no treinamento de cães-guia. Com a ajuda da sobrinha, Ethel preencheu a papelada da ficha de inscrição para uma instituição americana. Oito meses depois, recebeu por telefone a confirmação de um cachorro “compatível”. Junto com um amigo, o empresário gaúcho Marco Antonio Bertoglio, foi para Nova York. Lá, ganhou Gem. Juntos, passaram por quase um mês de adaptação. Gem foi seu presente de aniversário de 51 anos. E viveu com ela por quase 12 anos.

Ao colocar as patas no Brasil, o labrador sofreu com o calor intenso do Rio de Janeiro. Mas a dupla, ou melhor, time – como preferem chamar os instrutores de cães-guia – teve de passar por obstáculos muito piores. Uma sociedade desinformada, atendentes de restaurantes e hotéis que não permitiam a entrada de animais e “ponto final”, funcionários de ônibus, táxis e metrô que impediam sua passagem. Dificuldades que não puderam ser superadas com ventiladores. Ethel caiu em depressão. Ligou para a instituição americana para devolver Gem. Não achava justo um cão-guia ser desperdiçado com uma mulher que não saía mais de casa. Do outro lado da linha, o instrutor lhe respondeu: “Agente firme. Esse é o preço pago pelo pioneirismo”.

---

<sup>114</sup> Disponível em: <<http://www.bocalanbrasil.com/>>. Acesso em: 26 de dezembro de 2017.

<sup>115</sup> TAVOLIERI, Nathalia. *O encantador de cães-guia*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2013/03/o-encantador-de-caes-guia.html>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2017.

A promulgação da Lei Federal 11.126/2005 representou importante conquista no que se refere à promoção do cão guia como instrumento de inclusão e acessibilidade. A partir de então, foi assegurado, em nível nacional, o seu ingresso e permanência em todos os meios de transporte e estabelecimentos abertos ao público, tanto os de uso público quanto os privados de uso coletivo.

Consigne-se que o amplo acesso a locais públicos e privados é extensível aos cães em estágio de socialização e/ou treinamento, conforme previsão contida no Decreto 5.904 de 21 de setembro de 2006, artigo 1º, §1º, que regulamenta a norma em apreço. Tal regramento, sem dúvidas, promoveu considerável avanço no tratamento da matéria, assegurando o acesso do filhote a diversas experiências, o que contribui sobremaneira para o seu aprendizado.

Embora não se possa obliterar que a matéria já havia sido disciplinada no âmbito do Estado de São Paulo, Lei 10.784/2001, a normatização pelo Congresso Nacional alargou o direito há muito reivindicado. A Lei Federal 11.126 de 2005 conferiu segurança jurídica aos deficientes visuais acompanhados por cães guia na medida em que seu direito fundamental de ir, vir e permanecer passou a estar expressamente regulamentado no ordenamento jurídico. Ademais, a positivação traz como efeito o fomento de novas duplas, encorajando sua procura como agente promotor de autonomia.

Em que pese a existência do referido arcabouço legislativo, transcorridos mais de dez anos de vigência, são veiculados na mídia atos discriminatórios envolvendo cães guia, tanto em fase de formação, quanto em atividade. A advogada Débora Prates, acompanhada de seu cão guia Jimmy, e uma repórter, experimentaram diversas situações cotidianas com o fito de investigar a observância da legislação vigente<sup>116</sup>:

Há três anos e meio, Débora e Jimmy formam uma dupla perfeita. Como Jimmy é americano, os comandos são dados em inglês.

O problema é que nem todos os estabelecimentos e meios de transportes permitem a entrada dele, como deveria acontecer, de acordo com a lei. Com câmeras escondidas, o Jornal das Dez resolveu testar.

Começamos pela Biblioteca Nacional, onde uma semana antes, uma amiga de Débora - que também é deficiente visual - foi impedida de entrar.

Débora: Uma amiga veio na semana passada e não pôde entrar.

Guarda: A questão é que foi um erro, porque o colega era novo e não sabia que o cão guia é liberado para entrar nas repartições públicas. A senhora vai pesquisar, a senhora vai fazer o quê?

---

<sup>116</sup> GLOBO. *Estabelecimentos não permitem a entrada da cães-guia para cegos*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2011/08/estabelecimentos-nao-permitem-entrada-de-cao-guia-para-cegos.html>>. Acesso em: 5 de janeiro de 2018.

Débora: Eu queria um livro novo... Onde é que a gente encontra exemplares? Acho que tem um ano, mas eu não acho em nenhum lugar.

Guarda: A senhora vai fazer o seguinte: Eu vou acompanhar aqui na recepção, a senhora se identifica e eu vou chamar uma pessoa para acompanhar a senhora lá na sala, está bom? [...]

Um restaurante da Zona Sul do Rio também tinha barrado a amiga de Débora.

Débora: Boa tarde. Será que a gente arruma uma mesinha por aqui?

Atendente: Você quer sentar aonde?

Débora: Se tiver um cantinho fica melhor, não é? Pode ser aqui? Tanto faz...

Débora conseguiu sentar. [...]

#### **No segundo restaurante:**

Atendente: Eu acho que não pode entrar com cachorro não.

Débora: Não pode entrar?

Atendente: É, eu tenho que ver com o gerente.

Débora: Como? Não pode entrar? Não, não, eu vou entrar. Eu sou cega, eu tenho cão guia, com licença.

Atendente: Eu sei, senhora...

Débora: Não, não, é lei. Não senhora, não senhora, é lei.

Atendente: Aqui, no cantinho. Aqui no cantinho.

Débora: Pois não. Por que no canto? Eu vou escolher. Não, não, eu vou escolher.

Atendente: Aqui é mais espaçoso. [...]

Confira o que aconteceu no terceiro restaurante com a repórter e um garçom:

Repórter: Me diz uma coisa: Dá pra fazer aniversário aqui, como que funciona?

Garçom: Dá sim...

Repórter: Dá?

Garçom: Vou só posicionar a senhora pra cá... Porque ele pode ser até dócil, mas o cliente pode...

Acompanhante da Débora: Mas o cachorro é tranquilo.

Repórter: Mas não pode entrar?

Débora: Não, não, ele é guia. Ele pode, ele é guia. [...]

Confira o que aconteceu em um hotel com Débora e uma recepcionista:

Débora: Eu gostaria de ir ao bar. Eu quero só saber onde é o elevador.

Recepcionista: O senhor está com ela? O mensageiro vai levar a senhora.

Débora: Qual é o seu nome?

Mensageiro: Tiago.

Débora: Tiago, vai na frente. Obrigada, Tiago.

#### **Em um táxi com a repórter e um taxista:**

Repórter: Moço, com licença. Tem uma amiga minha que é deficiente visual e está com o cão guia dela. Você tem como levar a gente para o recreio?

Taxista: Não.

Repórter: Não dá? É por causa do cachorro, não é? Mesmo com o plástico no banco?

Taxista: Vê se você acha um carro utilitário. Aí coloca o cachorro na mala.

#### **Em um segundo táxi com a repórter e um taxista:**

Taxista: Por lei, todo taxista é obrigado a levar cão guia. Só que aqui na companhia de táxi a gente não obriga o taxista a levar se o banco dele for de pano.

Débora: Mas aí com o plástico sim. Entendi.

#### **Em um terceiro táxi com a repórter e um taxista:**

Repórter: Eu estou com uma amiga que é deficiente visual e está com o cão guia. Você se incomoda em levar a gente para o Recreio?

Taxista: Em hipótese alguma!

Repórter: Em hipótese alguma?

Taxista: Tem como cobrir o banco?

Repórter: Tem sim. Temos plástico. Legal!

#### **Em um ônibus com a repórter e um motorista:**

Repórter: Moço, ela pode entrar por trás?  
 Motorista: Cachorro não pode.  
 Repórter: Não pode? Mas é o cão guia.  
 Débora: Não pode? O que é isso? É lei!  
 Motorista: Tem até espaço para cão guia nos ônibus.

**Confira o que aconteceu em um segundo ônibus com a repórter e um motorista:**

A repórter e um homem encaminham Débora para a porta de trás do ônibus.  
 Débora para Jimmy: "find the door" - "ache a porta"  
 Débora conseguiu embarcar sem problemas.  
 Repórter: No metrô, você teve algum tipo de problema?  
 Débora: Não, nunca. O metrô é uma bênção na nossa vida, na vida de qualquer deficiente. Eles me tratam maravilhosamente bem. Com o detalhe de que o deficiente não paga passagem. Nem o seu acompanhante. E quando eu estou sozinha, rapidamente chega um segurança que me ajuda a passar, me ajuda a descer as escadas, me ajuda a entrar no vagão.  
 Repórter: A lei é clara: toda pessoa portadora de deficiência visual tem direito a entrar e permanecer com o cão guia nos veículos e nos estabelecimentos públicos. Mas ainda é necessário que todos conheçam essa lei e que respeitem essa lei, não é Débora?  
 Débora: Legislação nós temos em fartura. Agora, o que falta é justamente isso: que as pessoas cumpram a lei. E, às vezes, as leis não são cumpridas porque a punição é tão pequena que você prefere não cumprir. (grifos nossos)

Em outra reportagem, o Estadão apresentou matéria em que deficientes visuais denunciam recusa do Uber de levar cães guia. A economista Marcela Vilela, acompanhada de seu cão guia Cruizer, relatou que ao solicitar um carro pelo aplicativo, desejando retornar para sua casa em Copacabana, após visitar um parente no bairro Cosme Velho, Zona Sul do Rio de Janeiro, faltando poucos minutos para meia-noite, foi impedida de adentrar no veículo, sob alegação do motorista de que “*cachorro no meu carro, não*”. Ela prossegue seu relato<sup>117</sup>:

Tive três problemas só no último mês. Em duas ocasiões, o motorista chegou para me buscar e quando viu o cão-guia não quis me levar. Da outra vez, liguei para avisar que era deficiente visual e tinha um cachorro comigo e, na sequência, o motorista cancelou a corrida.  
 [...]  
 Toda vez que acontece isso faço queixa pelo próprio aplicativo, que é acessível para quem sofre de deficiência visual. O Uber entra em contato por e-mail, dá crédito para uma próxima corrida e diz bloquear aquele motorista para o meu perfil. Mas isso não tem resolvido o meu problema. Não é uma questão de crédito, a gente só quer ter o direito assegurado.

Na mesma matéria, Mellina Reis desabafa: “*Cão-guia não é um pet, não é cachorro de estimação. A Hillary é meus olhos, melhorou muito a minha autonomia,*

<sup>117</sup> LEITE, Fabio. *Motorista de Uber diz a mulher cega: 'cão no meu carro, não'*. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,motorista-de-uber-diz-a-mulher-cega-cao-no-meu-carro-ao,70001695276>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2018.

*minha qualidade de vida. Não abro mão dela. Dá para perceber que muitos motoristas não tiveram orientação, sequer sabem da lei”* <sup>118</sup>.

A recusa da presença de um cão guia pode ocorrer por desinformação, ignorância em relação ao comportamento do animal ou pela vontade deliberada de descumprir a norma. Independentemente da razão, é preciso ter claro que a simples presença do cão guia não se mostra hábil a promover inclusão, sendo necessária a sua aceitação social. Para tanto, exige-se atuações positivas por parte do Poder Público em todas as suas esferas.

### **3.2. Aprimoramentos para a Lei do Cão Guia**

A Lei 11.126/2005 e seu decreto regulamentador, indubitavelmente, apresentam denso caráter social na medida em que promovem direito fundamental, voltando-se à proteção de seguimento social vulnerável. Ante as múltiplas barreiras arquitetônicas, informacionais, atitudinais, a pessoa com deficiência visual tem suas limitações exacerbadas, as quais são significativamente minimizadas quando esta pode contar com o auxílio de um cão guia.

Como dito, o seu maior avanço consistiu na garantia de livre trânsito da pessoa com deficiência visual e seu cão guia em todo o território nacional. Havendo violação deste direito, o Poder Judiciário, enquanto guardião da ordem jurídica, deve adotar medidas assecuratórias, aplicando sanções com escopo não apenas reparatório, mas, principalmente, inibitório. Neste sentido, destacam-se o seguintes julgados:

AGRAVOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS QUE SIRVAM PARA MODIFICAR O DECIDIDO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL IMPEDIDO DE ENTRAR EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL NA COMPANHIA DE CÃO-GUIA. LEI FEDERAL N.º 11.126/05, DECRETO N.º 5.906/06 E LEI ESTADUAL N.º 11.739/02. VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 14 DO CDC. O descumprimento da legislação que permite o acesso de pessoa portadora de deficiência visual acompanhada de cão-guia em estabelecimento...(TJ-RS - AGR: 70052259694 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 12/12/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/12/2012).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA POR DANOS MORAIS. AUTORES COM DEFICIÊNCIA VISUAL IMPEDIDOS DE INGRESSAR EM RESTAURANTE ACOMPANHADOS

---

<sup>118</sup> Ibidem.

DE SEUS CÃESGUIAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ABALO ANÍMICO CONFIGURADO. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA. QUANTUM COMPENSATÓRIO. OBJETO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES. REDUÇÃO DA VERBA ESTABELECIDADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DO RÉU PROVIDO. RECURSO DOS AUTORES DESPROVIDO. I – Nos termos da Lei n. 11.126/2005, é direito da pessoa com deficiência visual ingressar em ambientes de uso coletivo públicos ou privados acompanhada de cão-guia. Comete ato ilícito o estabelecimento comercial que impede o acesso, gerando abalo anímico suscetível de ser compensado pecuniariamente, em face dos constrangimentos indevidos sofridos pelas vítimas e situação vexatória decorrentes da presença de policiais que foram chamados para atender a ocorrência e demais clientes que, naquele momento, frequentavam o restaurante. II – Considerando a natureza compensatória do montante pecuniário em sede de danos morais, a importância estabelecida em decisão judicial há de estar em sintonia com o ilícito praticado, a extensão do dano sofrido pela vítima com todos os seus consectários, a capacidade financeira do ofendido e do ofensor, servindo como medida punitiva, pedagógica e inibidora. Respeitados esses parâmetros e consideradas as peculiaridades do caso concreto, deve ser minorado o quantum compensatório fixado na sentença. (Apelação Cível, 0005485-82.2013.8.24.0033, Rel. Des. Joel Figueira Júnior, D. j. 13.03.2018, D. P. 14.03.2018).

Conquanto a tutela jurisdicional se constitua como a derradeira trincheira no combate a comportamentos discriminatórios, não se pode ignorar que muitas violações a direitos sequer chegam a ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário. Aspectos como morosidade no julgamento de demandas, elevado custo processual, carência de Defensores Públicos em regiões interiorizadas prejudicam a democratização do acesso à justiça. Aprofundando a questão, valiosas são as lições de Mauro Capelleti<sup>119</sup>:

Embora o acesso efetivo à justiça venha sendo crescentemente aceito como um direito social básico nas modernas sociedades, o conceito de “efetividade” é, por si só, algo vago. A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” — a garantia de que a conclusão final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos. Essa perfeita igualdade, naturalmente, é utópica. As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas. A questão é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. Em outras palavras, quantos dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem e devem ser atacados? A identificação desses obstáculos, conseqüentemente, é a primeira tarefa a ser cumprida.

Neste passo, ganha relevo a atuação administrativa estatal, na medida em que também ostenta o poder-dever de zelar pela observância das normas, aplicando sanções em seu âmbito de competências. Ao valer-se dos atributos da coercibilidade, exigibilidade e autoexecutoriedade, o Estado detém instrumentos que possibilitam uma

<sup>119</sup> CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Frabis Editor, 1988, p. 15.

composição mais célere de conflitos, o que, sem dúvidas, traz benefícios no que se refere à proteção do bem jurídico lesado.

A Lei 11.126/2005, em seu artigo 3º, dispõe que qualquer conduta voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito por ela assegurado deve ser apenada com interdição e multa, comando que se volta à promoção da efetividade de seus preceitos. O seu artigo 6º, por sua vez, reserva a norma regulamentadora dispor acerca dos requisitos mínimos para identificação do cão guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Como é cediço, a multa ostenta dúplice função. Em um primeiro momento, tem-se um caráter inibitório, no qual a sua simples previsão em abstrato desencorajaria a prática do ato que se deseja repelir. Por seu turno, em sendo transgredido o preceito legal, tem-se a sua incidência sobre o infrator que, desta feita, ostentará viés sancionatório.

Com efeito, a multa enquanto sanção administrativa se apresenta como eficaz meio para elidir práticas indesejáveis, induzindo os indivíduos a observância do preceito normativo, ainda que por receio de sua incidência. Embora a Lei 11.126 tenha pretendido valer-se deste importante instrumento de coerção, mesmo após a regulamentação trazida pelo Decreto 5.904, não foi alcançado o escopo almejado.

A norma regulamentadora assim dispõe<sup>120</sup>:

Art. 6º. O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:

I - no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do usuário com o cão-guia nos locais definidos no caput do art. 1º ou de condicionar tal acesso à separação da dupla:

Sanção - multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos no caput do art. 1º ou de se condicionar tal acesso à separação do cão:

Sanção - multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

III - no caso de reincidência:

Sanção - interdição, pelo período de trinta dias, e multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

---

<sup>120</sup> BRASIL. DECRETO Nº 5.904, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006. *Regulamenta lei sobre direito de pessoa com deficiência em ambientes de uso coletivo com cão-guia*, Brasília, DF, set 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos será responsável pelo julgamento do processo, recolhimento da multa e decisão da interdição.

O dispositivo, *ab initio*, explicita a independência das jurisdições cível, penal e administrativa para fins de reparação, estabelecendo, ainda, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade uma gradação para imposição de sanções administrativas. Tem-se uma ordem de incidência, sendo cabível, em uma primeira violação, a multa, aplicando-se a penalidade de interdição, tão somente, em caso de reincidência, por configurar maior restrição ao direito de propriedade.

Quanto ao recolhimento da multa e decisão de interdição, a norma reservou a Secretaria Especial dos Direitos Humanos a atribuição de assim proceder.

Ocorre que, a referida secretaria jamais exerceu tal competência. Quando provocada por escolas de formação, treinadores<sup>121</sup>, socializadores ou usuários de cães guia<sup>122</sup> que, em dado momento, foram impedidos de ingressar em algum estabelecimento, repartição pública, transporte de passageiros, limitava-se a negar sua atribuição para a imposição de penalidades. A despeito da previsão contida no Decreto 5.904/2006, a SEDH entendia que a aplicação de multa e interdição de estabelecimentos por recusa ao ingresso de cão guia não estavam compreendidas no rol de atribuições trazidas pela Medida Provisória 103, convertida na lei 10.683/2003 que a criou<sup>123</sup>.

Mesmo ostentando o *nomen iures* de secretaria, o seu status era de ministério, tendo sido instituída com o fito de assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos de cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, bem como atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência<sup>124</sup>.

Como se observa, a defesa dos direitos das pessoas com deficiência inseria-se dentre os deveres inerentes a existência da SEDH, que devem materializar-se através dos mais variados instrumentos, inclusive, aplicação de sanções como a multa e a interdição de estabelecimentos. Nesta esteira, ainda que a Lei 10.683/2003 não tenha sido alterada a fim de reproduzir a redação trazida pelo artigo 6º do Decreto 5.904,

---

<sup>121</sup> Anexo 1.

<sup>122</sup> Anexo 8.

<sup>123</sup> BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1 DE JANEIRO DE 2003. *Organização da Presidência da República e dos seus Ministérios*, Brasília, DF, jan 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2003/103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm)>. Acesso em: 09 de janeiro de 2018.

<sup>124</sup> Art. 26, Lei 10.683/2003.

negar aplicação ao dispositivo, além de configurar renúncia de competência, representa um ato atentatório a sua própria razão de existir.

Ademais, vale ressaltar que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, enquanto integrou a estrutura administrativa como órgão autônomo, ostentava aptidão para o exercício do poder de polícia<sup>125</sup>. Assim, detinha a prerrogativa de condicionar e restringir a liberdade e a propriedade privada, com fundamento na lei, *in casu*, o Decreto 5.904, a fim de se alcançar o interesse público, consubstanciado no livre trânsito de cães guia.

Com a reforma promovida pela então Presidente Dilma Rousseff, através da Medida Provisória 696<sup>126</sup>, a SEDH foi extinta, sendo instituído o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Hodiernamente, vige a Lei 13.502/2017 que criou o Ministério dos Direitos Humanos. Percebe-se que a cada mudança presidencial, surgem ministérios e secretarias com nomenclaturas distintas, mas, sob o aspecto substancial, sem significativas inovações.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e o recém-criado Ministério de Direitos Humanos podem ser considerados faces de uma mesma moeda, pois dentre as suas atribuições sempre esteve a defesa das pessoas com deficiência e a sua integração à vida comunitária.

Defende-se, assim, a manutenção, por parte do Ministério dos Direitos Humanos, da competência para imposição das sanções administrativas de multa e interdição de estabelecimento, em havendo violação ao disposto no artigo 1º da Lei 11.126/2005. Não poderia ser outra a conclusão. Tem-se que o Ministério, tão somente, absorveu as atribuições da SEDH.

Já o artigo 5º do Decreto 5.409 dispõe sobre a avaliação da capacitação técnica de instrutores e treinadores de cães guia, *in verbis*:

Art. 5º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, organizará exame para avaliar a capacitação técnica dos treinadores e instrutores de cão-guia por meio da instalação de comissão de especialistas, formada por:

I - representantes de entidades de e para pessoas com deficiência visual;

---

<sup>125</sup> Poder de Polícia constitui limitação à liberdade individual, mas tem por fim assegurar esta própria liberdade e os direitos essenciais do homem (CAVALCANTI, Themístoles Brandão. *Curso de Direito Administrativo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956, p. 7).

<sup>126</sup> BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015. *Organização da Presidência da República e dos seus Ministérios*, Brasília, DF, out 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2003/103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm)>. Acesso em: 09 de janeiro de 2018.

- II - usuários de cão-guia;
- III - médicos veterinários com registro no órgão regulador da profissão;
- IV - treinadores;
- V - instrutores; e
- VI - especialistas em orientação e mobilidade.

§ 1º O exame terá periodicidade semestral, podendo ser também realizado a qualquer tempo, mediante solicitação dos interessados e havendo disponibilidade por parte da CORDE.

§ 2º A CORDE poderá delegar a organização do exame.

Sem embargo da relevância do procedimento para fins de aferição de qualificação técnica, o dispositivo jamais foi aplicado. A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, não apenas abstém-se de provocar a instauração da comissão que deveria avaliar a capacitação de treinadores e instrutores de cães guia, como também não traz qualquer normatização em relação às condições mínimas necessárias à sua implementação, inexistindo disposição quanto ao critério para escolha dos membros da comissão, número de representantes em cada categoria ou duração do mandato. Tal omissão é grave, pois impacta diretamente no processo de formação de cães guia.

Para que um cão de serviço seja equilibrado emocionalmente e capacitado tecnicamente, o treinador precisa estar apto a executar as diversas fases existentes ao longo de seu preparo. Trata-se de trabalho deveras complexo, que em nada se assemelha a um mero adestramento, sendo essencial que o profissional envolvido tenha formação específica e experiência prática.

Quando está a guiar um deficiente visual, o cão guia arranca suspiros dos que o rodeiam e, de fato, esta admiração tem razão de ser. Com muita expertise, ele conduz o seu parceiro em locais movimentados, sinaliza ruas a serem atravessadas, evita colisões com obstáculos diversos, tarefas que, se mal executadas, podem ocasionar graves acidentes, envolvendo não só a dupla, como terceiros.

Foi justamente no intuito de evitar a ocorrência de situações de risco envolvendo cães guia que o Decreto 5.409 previu instrumentos voltados ao constante aperfeiçoamento de instrutores, treinadores e instituições. Não obstante a relevância da iniciativa, faz-se imperioso questionar o comprometimento por parte das instituições envolvidas. Não é crível que em um país, que declara em sua Lei Maior promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência, mesmo transcorridos mais de 10 anos de vigência da Lei 11.126 e seu decreto regulamentar, suas instituições ainda permaneçam omissas na implementação dos comandos normativos em comento.

### 3.3. Formação de treinadores e instrutores de cães guia no Brasil

Em 17 de novembro de 2011, por meio do Decreto 7.612, foi instaurado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Viver sem Limites, tendo por escopo a promoção, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, do exercício pleno e equitativo de seus direitos, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações a serem executados pela União em colaboração com Estados, Municípios, Distrito Federal e sociedade<sup>127</sup>.

Acesso à educação, atenção à saúde, inclusão social e acessibilidade foram os eixos de atuação escolhidos para o plano que tem como diretrizes a garantia de um sistema educacional inclusivo; acessibilidade dos equipamentos públicos de educação, inclusive por meio de transporte adequado; ampliação da participação no mercado de trabalho mediante sua capacitação e qualificação profissional; ampliação do acesso às políticas de assistência social e combate à extrema pobreza; prevenção das causas de deficiência; ampliação do acesso à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva e ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação. Como se percebe, a proposta foi bastante ambiciosa.

No eixo acessibilidade, foi prevista a instauração de Centros Tecnológicos de Formação de Instrutores e Treinadores de cães guia, objetivando, assim, suprir a ausência de curso profissionalizante público nesta área. O escopo principal é a capacitação de profissionais, sendo a formação de cães guia uma decorrência do programa.

Nessa ótica, foi disponibilizado Curso Técnico de Treinador e Instrutor de cães guia, ministrado pelo período de dois anos, adquirindo-se conhecimento em anatomia, fisiologia, comportamento e bem-estar animal, além de técnicas voltadas a sua criação e manejo. Os estudantes serão capacitados para fazer a seleção de cães que vierem a ser treinados, bem como, acompanhar as famílias socializadoras e duplas formadas ao longo do curso. Uma vez formados, os profissionais devem estar

---

<sup>127</sup> GOVERNO FEDERAL. *Plano 'Viver sem Limite'*. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2018.

preparados para atuar em centros de treinamento, instituições de prestação de serviços às pessoas com deficiência, ou ainda, como autônomos<sup>128</sup>.

A meta inicial do programa era a criação, até 2014, de cinco unidades de treinamento em Institutos Federais de Educação nos seguintes estados: Santa Catarina (Campus Camboriú), Minas Gerais (Muzambinho), Goiás (Urutaí), Espírito Santo (Alegre) e Ceará (Limoeiro do Norte).

O primeiro a ser inaugurado foi o Instituto Federal Catarinense, tendo iniciado em 2013 a primeira turma de formação de treinadores e instrutores. Em uma área de aproximadamente 2,5 hectares, sua estrutura é composta por um prédio central administrativo; auditório; salas de aula; maternidade, projetada com seis baias para alojar as matrizes, clínica veterinária; canil, área de treinamento artificial e um centro de convivência, local onde ficam hospedados as pessoas selecionadas para a adaptação com os cães já treinados<sup>129</sup>.

Após severo corte no repasse de verbas públicas, o projeto, hoje, funciona apenas nos Institutos Federais de Campus Camboriú e Alegre e, ainda assim, sob iminente risco de encerramento por falta de recursos para a sua manutenção. Quanto às demais unidades previstas, lamentavelmente, ainda tardarão a ser inauguradas<sup>130</sup>.

A iniciativa do Governo Federal de formar profissionais aptos ao treinamento de cães guia e surgimento de novas duplas, traz esperança a muitas pessoas com deficiência visual que se encontram nas intermináveis filas à espera do tão sonhado companheiro, drama já vivido por Marcela Villela<sup>131</sup> que, como muitos, precisou recorrer a uma instituição estrangeira:

A capacitação de novos profissionais especializados é uma necessidade, que contribui para o incremento da formação de um maior número de cães, além de trazer mais visibilidade a causa, possibilitando o surgimento de parcerias de longo prazo. Nestes termos, não se mostra inadequado afirmar que um programa delineado a partir de tais premissas possui aptidão para impactar a realidade dos cães guia no Brasil.

---

<sup>128</sup> FOLHA VITÓRIA. *Ifes oferece curso para treinamento de cão-guia no Estado*. Disponível em: <<http://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/2015/06/ifes-oferece-curso-para-treinamento-de-cao-guia-no-estado.html>>. Acesso em 13 de março de 2018.

<sup>129</sup> ALVES, Felipe. *Primeiro centro de formação de treinadores e instrutores de cães-guia do país fica em Camboriú*. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/primeiro-centro-de-formacao-de-treinadores-e-instrutores-de-caes-guia-do-pais-fica-em-camboriu>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2018.

<sup>130</sup> SPAUTZ, Dagmara. *Corte de verbas federais afeta formação de cães-guia*. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2017/06/corte-de-verbas-federais-ameaca-formacao-de-caes-guias-9822330.html>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2018.

<sup>131</sup> Anexo 11.

Com efeito, trata-se de política voltada a efetivação de direitos humanos e liberdades fundamentais consubstanciadas na promoção de acessibilidade e inclusão social. Neste ponto, ganha importância a compreensão dos direitos fundamentais como vinculantes da atuação dos poderes públicos e detentores de aplicação direta e imediata, prescindindo de deliberação e regulamentação legislativa.

A Carta Constitucional de 1988, ao reconhecer, em seu artigo 5º, §1º, a eficácia imediata dos direitos fundamentais, além de impedir a aniquilação de seus preceitos, ressaltou, como explica Gilmar Mendes, que tais normas possuem caráter preceptivo, e não meramente programático, atuando diretamente na regulação de relações jurídicas. Aduz o autor<sup>132</sup>:

Verifica-se marcado zelo nos sistemas jurídicos democráticos em evitar que as posições afirmadas como essenciais da pessoa quedem como letra morta ou que só ganhem eficácia a partir da atuação do legislador. Essa preocupação liga-se à necessidade de superar, em definitivo, a concepção do Estado de Direito formal, em que os direitos fundamentais somente ganham expressão quando regulados por lei, com o que se expõem ao esvaziamento de conteúdo pela atuação ou inação do legislador.

Os efeitos corrosivos da neutralização ou da destruição dos direitos postos na Constituição foram experimentados de modo especialmente notável na Alemanha, quando da implantação do nazismo. A noção de que os direitos previstos na Constituição não se aplicavam imediatamente, por serem vistos como dependentes da livre atuação do legislador, e a falta de proteção judicial direta desses direitos propiciaram a erosão do substrato democrático da Constituição de Weimar, cedendo espaço a que se assentasse o regime totalitário a partir de 1933. A Lei Fundamental de 1949 reagiu contra essas falhas, buscando firmar-se em princípios como o da proteção judicial dos direitos fundamentais, o da vinculação dos Poderes Públicos aos direitos fundamentais e o da aplicação direta e imediata destes, independentemente de tradução jurídica pelo legislador.

Agregou-se à lição da História o prestígio do axioma de que a Constituição – incluindo os seus preceitos sobre direitos fundamentais – é obra do poder constituinte originário, expressão da soberania de um povo, achando-se acima dos poderes constituídos, não podendo, portanto, ficar sob a dependência absoluta de uma intermediação legislativa para produzir efeitos.

A despeito do aqui exposto, não se pode afirmar que “*sempre, de forma automática, os direitos fundamentais geram direitos subjetivos, concretos e definitivos*”, demandando, em certos casos, interposição legislativa para plena produção de efeitos. Neste passo, o exercício da atividade legiferante deve “*guardar coerência e respeito aos direitos fundamentais*“, elaborando normas que os concretizem, o que uma vez efetivado, não é passível de supressão<sup>133</sup>.

Por força da chamada proibição do retrocesso, o núcleo essencial dos direitos sociais já realizados e efetivados pela legislação deve ser considerado como

<sup>132</sup> MENDES, op. cit., p. 173.

<sup>133</sup> MENDES, op. cit., p. 156-157.

constitucionalmente garantido, de modo que qualquer medida que busca aniquilar ou revogar tal núcleo será refutada inconstitucional, se não prever um plano alternativo<sup>134</sup>. Canotilho ao conceituar o princípio do não retrocesso social, também denominado evolução reacionária, fá-lo nos seguintes termos<sup>135</sup>:

O princípio da proibição de retrocesso social pode formular-se assim: o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efectivado através de medidas legislativas (“lei da segurança social”, “lei do subsídio de desemprego”, “lei do serviço de saúde”) deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam, na prática, numa “anulação”, “revogação” ou “aniquilação” pura a simples desse núcleo essencial. Não se trata, pois, de proibir um retrocesso social captado em termos ideológicos ou formulado em termos gerais ou de garantir em abstracto um *status quo* social, mas de proteger direitos fundamentais sociais sobretudo no seu núcleo essencial. A liberdade de conformação do legislador e inerente auto-reversibilidade têm como limite o núcleo essencial já realizado, sobretudo quando o núcleo essencial se reconduz à garantia do mínimo de existência condigna inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana (cf. Ac. 509/2002, DR, I 12/2/2003).

Ademais, como explicitado, a Administração Pública, em seu atuar, está adstrita à promoção dos direitos fundamentais, que devem ser considerados na interpretação e aplicação das normas e no planeamento de suas ações, quer na sua política de governo, quer em sua relação com os administrados. Esta vinculação atinge tanto as pessoas jurídicas de direito público quanto as de direito privado prestadoras de serviço público ou que atuem em colaboração com o Estado sob pena de nulidade dos atos praticados. Sobre o tema, valiosas são as contribuições de Bernardo Gonçalves Fernandes<sup>136</sup>:

É bastante claro para o constitucionalismo que os direitos fundamentais funcionam como parâmetros de organização e de limitação dos poderes constituídos; sendo assim, representam proteções que fogem ao alvedrio dos Poderes Públicos, que não mais podem alterá-los ou suprimi-los, devendo regular suas ações em conformidade e consonância a eles. Administração Pública em seu sentido mais amplo – incluindo aqui inclusive não apenas pessoas jurídicas de direito público, mas aqueles de direito privado que disponham de poderes públicos ao tratar com o particular – está estritamente vinculada à observância dos direitos fundamentais, sob pena de nulidade de seus atos. Ainda, aqueles que atestam a duvidosa existência de um espaço discricionário para a ação administrativa, acabam por reconhecer que dentro desse espaço deve-se priorizar o atendimento dos direitos fundamentais, como elementos necessários para a concretização do bem e da finalidade pública.

---

<sup>134</sup> FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 9 ed. Salvador: Juspodium, 2017, p. 223.

<sup>135</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 339-340.

<sup>136</sup> FERNANDES, op. cit., p. 225.

O seu atuar também encontra limites na denominada eficácia impeditiva do retrocesso social, assegurando-se que, em um Estado Democrático de Direito, a relação entre governantes e governados seja orientada pelo princípio da confiança. Nas palavras de J. J. Canotilho, “*o homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autónoma e responsabilmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideram os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito*”<sup>137</sup>.

Transmutando as ideias expostas para a realidade vivenciada no âmbito dos Institutos Federais, extraem-se, ao menos, duas premissas essenciais a serem observadas. Primeiramente, é indiscutível que a atividade desempenhada está intimamente ligada à promoção da acessibilidade e inclusão social, direitos fundamentais cuja fruição é inerente à pessoa com deficiência. Outrossim, tais direitos revestem-se de eficácia imediata, sendo, inclusive, oponíveis ao Estado, que, para além de abster-se de violá-los, deve conformar suas políticas a fim de melhor otimizá-los no cotidiano.

E aqui, cabe uma análise mais detida no que tange aos custos para implementação de políticas públicas, considerando-se a impactante afirmação de Flávio Galdino<sup>138</sup>, “*direitos não nascem em árvores*”. Tal aspecto é, muitas vezes, reivindicado pelo Estado, que procura justificar sua inércia alegando deter recursos insuficientes para fazer frente a multiplicidade de demandas que lhe são submetidas. Tem-se a denominada teoria da reserva do possível (*vorbehalt des möglichen*), qual seja<sup>139</sup>:

O condicionamento da efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais à dependência de recursos econômicos é que recebe a denominação de Reserva do Possível. Tem-se falado em duas espécies de reserva do possível, a fática e a jurídica. A reserva do possível fática, como sugere a denominação, diz respeito à inexistência fática de recursos, ou seja, o vazio dos cofres públicos. A jurídica, por sua vez, corresponde à ausência de autorização orçamentária para determinado gasto ser levado a cabo.

Ocorre que, o princípio, em sua gênese, possui um sentido bastante diverso. Trata-se de construção teórica do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha no sentido de asseverar a necessidade da razoabilidade dos pleitos em desfavor do Estado. Nesta esteira, a alocação de recursos para o atendimento de pleitos específicos deve

<sup>137</sup> CANOTILHO, op. cit., p. 256.

<sup>138</sup> GALDINO, Flávio. *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos: direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

<sup>139</sup> SALAZAR, Andrea Lazzarini; GROU, Karina Bozola. *A Defesa da Saúde em Juízo: teoria e prática*. São Paulo: Verbatim, 2009, p. 93-94.

compatibilizar-se com a proteção do bem-comum. Em comento a decisão alemã, Ingo Sarlet leciona<sup>140</sup>:

(...) a prestação reclamada deve corresponder ao que o indivíduo pode razoavelmente exigir da sociedade, de tal sorte que, mesmo em dispor o estado de recursos e tendo poder de disposição, não se pode falar em uma obrigação de prestar algo que não se mantenha nos limites do razoável.

Embora vozes deveras expressivas como Canotilho<sup>141</sup> e Ricardo Lobo Torres<sup>142</sup> tenham críticas a releitura conferida a reserva do possível, o escopo aqui não é o de filiar-se a uma ou outra interpretação. Pretende-se, tão somente, demonstrar que tal princípio não é capaz de obstar, seja pela vertente da razoabilidade, seja sob o enfoque do controle financeiro e orçamentário, a concretização dos direitos fundamentais à inclusão e acessibilidade.

Sendo a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil, o princípio encerra um valor constitucional a ser concretizado pelo Estado. No que se refere as pessoas com deficiência, a concepção de dignidade está intimamente relacionada a disponibilização de condições para o exercício de direitos fundamentais, que se materializam ao se assegurar a máxima independência ao indivíduo e a fruição de direitos básicos como atendimento médico, reabilitação física, educação, lazer, trabalho; Trata-se, pois, de garantias inerentes ao exercício do mínimo existencial e, portanto, incontroversa a razoabilidade de tais pretensões perante o conjunto da sociedade.

Sobre o tema, aduz Ingo Sarlet<sup>143</sup>:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

<sup>140</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. rev., atual. e aum. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 265.

<sup>141</sup> “Rapidamente se aderiu à construção dogmática da reserva do possível (*Vorbehalt des Möglichen*) para traduzir a ideia de que os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos. Um direito social sob “reserva dos cofres cheios” equivale, na prática, a nenhuma vinculação jurídica” (CANOTILHO, op. cit., p. 481).

<sup>142</sup> “No Brasil, portanto [a reserva do possível], passou a ser fática, ou seja, possibilidade de adjudicação de direitos prestacionais se houver disponibilidade financeira, que pode compreender a existência de dinheiro somente na caixa do Tesouro, ainda que destinado a outras dotações orçamentárias! Como o dinheiro público é inesgotável, pois o Estado sempre pode extrair mais recursos da sociedade, segue-se que há permanentemente a possibilidade fática de garantia de direitos, inclusive na via do sequestro da renda pública! Em outras palavras, faticamente é impossível a tal reserva do possível fática!” (TORRES, Ricardo Lobo. *O direito ao mínimo existencial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 110).

<sup>143</sup> SARLET, op. cit., p. 60.

A realização do mínimo existencial reclama prestações positivas estatais que não se sujeitam ao juízo de discricionariedade administrativa, ainda que se tenha um cenário de limitação orçamentária. Enquanto pilar da existência humana, não admit ser preterido, como salienta Ana Paula de Barcellos:<sup>144</sup>

Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível.

Defende-se, portanto, que o progressivo sucateamento enfrentado pelos Institutos Federais responsáveis pelo treinamento e doação de cães guia para pessoas com deficiência visual representa um claro exemplo de evolução reacionária. Ademais, o fato de não terem sido criados todos os centros de treinamento previstos, aliado a redução de recursos para manutenção dos já existentes, em última análise, afronta a ideia de mínimo existencial, consubstanciado na privação, por muitos, de obterem um “instrumento” que propicia uma locomoção ágil, eficaz, segura, autônoma e inclusiva.

### **3.4. O cão de assistência e o Projeto de Lei 411 de 2015**

Por meio do projeto de lei 411, de relatoria do Senador Ciro Nogueira, pretende-se alterar a Lei 11.126/2005 a fim de assegurar a outras modalidades de cães de serviço e aos respectivos usuários, o livre acesso a estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, nos moldes do que já ocorre com os cães guia. Tal alteração, em um primeiro momento, estará adstrita à Lei 11.126/2005, reservando-se a um futuro decreto a disciplina das demais modalidades de cães de assistência contempladas, bem como os requisitos a serem observados.

O que, em princípio, poderia denotar um singelo incremento na legislação vigente, traz consigo questionamentos que demandam discussão profunda. A temática em apreço recomenda a realização de ampla discussão, devendo ser ouvidas e, principalmente, consideradas as experiências de especialistas, que contribuirão com sua expertise, bem

---

<sup>144</sup> BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 246.

como usuários de cães de assistência, que poderão crescer à questão sua vivência prática. Contudo, infelizmente não é este o costume vigente em nosso país.

Não raro, a aprovação de leis importantes de ampla repercussão social prescinde do prévio debate público. Já nos casos em que este é realizado, muitas vezes, os pareceres técnicos são desprezados em prol de soluções inócuas para os problemas apresentados. Como consequência, tem-se um excesso de leis e, muitas delas, por seu viés populista ou por sua estrutura capenga, mostram-se inefetivas ante as situações fáticas.

No que se refere à representatividade no processo legiferante, Tocqueville ressalta que *“nem sempre se pode chamar o povo inteiro, seja direta, seja indiretamente, a elaborar a lei; mas não se pode negar que, quando isso é praticável, a lei adquire maior autoridade”*<sup>145</sup>. O legislador, ao prescindir da participação popular no processo de deliberação, cria um distanciamento entre a norma formalmente editada e a sua legitimidade perante as forças da comunidade política. Contudo, o seu atuar influencia diretamente a vida social, como bem salientou Häberle<sup>146</sup>:

O legislador cria uma parte da esfera pública (*Öffentlichkeit*) e da realidade da Constituição, ele coloca acentos para o posterior desenvolvimento dos princípios constitucionais<sup>41</sup>. Ele atua como elemento precursor da interpretação constitucional e do processo de mutação constitucional<sup>42</sup>. Ele interpreta a Constituição, de modo a possibilitar eventual revisão, por exemplo, na concretização da vinculação social da propriedade. Mesmo as decisões em conformidade com a Constituição são constitucionalmente relevantes e suscitam, a médio e a longo prazos, novos desenvolvimentos da realidade e da publicidade (*Öffentlichkeit*) da Constituição. Muitas das vezes, essas concretizações passam a integrar o próprio conteúdo da Constituição.

A partir do momento em que a sociedade é chamada a cooperar com o Poder Legislativo, tem-se, em última análise, a promulgação de normas que tendem a abarcar um espectro mais amplo de situações sobre sua incidência, propiciando, por conseguinte, a realização de direitos e garantias fundamentais do cidadão, *in casu*, das pessoas com deficiência.

É inconteste que a Lei 11.126/2005 versa sobre tema sensível em matéria de acessibilidade, representando um marco histórico na luta por inclusão para as pessoas com deficiência visual. Também não se pode olvidar que a sua aprovação foi uma conquista resultante da resistência contra atos discriminatórios há muito praticados.

---

<sup>145</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. 2. ed. Trad. Neil Ribeiro da Silva. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977, p. 280.

<sup>146</sup> HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição - contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997, p. 35.

Considerando tais aspectos, para qualquer alteração de seu texto, deve-se dispensar atenção redobrada, o que reclama a oitiva de especialistas na matéria por meio de audiências públicas.

As pessoas com deficiência, acompanhadas por seus respectivos cães de assistência, devem ter seus direitos tutelados por meio de lei formal, o que confere estabilidade e segurança jurídica. Para tanto, primeiramente, é preciso definir, através de critérios objetivos, o que seriam animais de serviço ou assistência para este fim, evitando assim, apropriações indevidas do termo.

Até então, tal enquadramento foi postergado. Mesmo no caso dos cães guia, que já possuem regulamentação própria, a norma não os denomina como cães de assistência ou de serviço. Contudo, a alteração proposta pelo Projeto de Lei 411/2015 realça a urgência de se enfrentar a questão.

Ao se considerar determinados cães como de serviço, ter-se-á um cenário de limitação de direitos em face de terceiros, uma vez que a sua presença, constituindo-se em imposição legal, deverá ser aceita ou tolerada pelo conjunto da sociedade. Considerando-se os efeitos restritivos decorrentes do projeto, a adoção de definição igualmente estrita para cão de assistência parece ser a mais apta a conformar os interesses envolvidos.

O *Americans with Disabilities Act*<sup>147</sup>, considera como cães de assistência aqueles treinados para o desempenho de tarefas em favor de pessoa com deficiência. O ponto nevrálgico está em vincular estes cães ao desempenho de tarefas que contribuam, de forma decisiva, para fins de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, minimizando efeitos deletérios.

Os cães guia, ouvintes, para mobilidade, de alerta médico e para auxílio de crianças com autismo, ao desempenharem as funções para as quais foram habilitados, o fazem com vistas a suprir a ausência de membro, sentido ou função de seu tutor. De outra sorte, no caso dos denominados cães terapeutas, o que se tem, em verdade, é um suporte emocional complementar ao tratamento médico. Este aspecto essencialmente afetivo é fator que os distingue, de forma decisiva, dos cães de serviço.

Ressalte-se que a presente advertência justifica-se ante a ocorrência já veiculada na mídia internacional de fraudes envolvendo supostos cães terapeutas, que nos Estados Unidos, desfrutam de livre acesso a locais públicos e privados de uso coletivo.

---

<sup>147</sup> CIVIL RIGHTS DIVISION. *Service Animals*. Disponível em: <[https://www.ada.gov/service\\_animals\\_2010.htm](https://www.ada.gov/service_animals_2010.htm)>. Acesso em: 10 de abril de 2018.

Aproveitando-se deste direito, algumas pessoas, utilizando documentação falsa, tentam impor a presença de meros cães de estimação em estabelecimentos comerciais e meios de transportes, como se fossem cães terapeutas. Trata-se dos chamados “cães fake”.

Em matéria do Chicago Tribune<sup>148</sup>, foi relatado o ataque de um “cão fake” a um cão de serviço, que, com o trauma, precisou ser substituído, passando a temer e latir com a presença de outros cachorros. Infelizmente, histórias como esta são cada vez mais frequentes nos EUA, ocorrendo, inclusive, casos de ataque a crianças<sup>149</sup>.

A possibilidade de aquisição pela internet de coletores e carteiras de identificação com a inscrição “cão de serviço”, que custam aproximadamente vinte dólares, estimula pessoas, sem qualquer deficiência, a assim caracterizar seus animais domésticos, passando a levá-los a espaços cujo ingresso seria vedado, sob o pretexto de nutrirem um grande carinho por seus pets. Este comportamento inaceitável é facilitado pela ausência de um registro nacional oficial de cães de serviço, como explica David Favre, professor de direito da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Michigan e editor do site *Animal Legal and Historical Center*.<sup>150</sup>

*The Mercury News* explicou que a situação não preocupa apenas as pessoas com deficiência, havendo uma insegurança generalizada com a presença de cães não treinados em locais vedados a animais de estimação. Na matéria, a United Airlines informou que transportou cerca de 76.000 animais de apoio e serviços em 2017, um aumento de 77% em relação ao ano anterior, quando o número foi de 43.000. Dados ainda mais surpreendentes são fornecidos pela Delta Air Lines que registrou, desde 2016, um aumento de 84% de incidentes envolvendo estes animais<sup>151</sup>.

Como se observa, a ausência de treinamento adequado acarreta inúmeros incidentes. Embora no Brasil não se tenha notícias de cães fake, até porque, no momento apenas os cães guia desfrutam, por força de lei, de amplo acesso a espaços abertos ao público, deve-se atentar para esta problemática, sob pena de se criar um

---

<sup>148</sup> DAVIS, Mark. *Is that a dog service a fake? Under federal law, you can't even ask*. Disponível em: <<http://www.chicagotribune.com/lifestyles/pets/ct-service-dog-fake-20171103-story.html>>. Acesso em 17 de abril de 2018.

<sup>149</sup> CORONADO, Lauren; REYES, Jesus. *Child bitten by a possible service dog at Palm Desert grocery store*. Disponível em: <<http://www.ksq.com/news/3-year-old-bitten-by-a-possible-service-dog-at-a-palm-desert-grocery-store/697185389>>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

<sup>150</sup> OLLOVE, Michael. *Several states crack down 'fake' service animals*. Disponível em: <<https://www.usatoday.com/story/news/2017/10/29/several-states-crack-down-fake-service-animals/807676001/>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

<sup>151</sup> MORRIS, Joan. *Crackdown on fake service animals: rise in fraud hurting people with disabilities*. Disponível em: <<https://www.mercurynews.com/2018/03/07/crackdown-on-fake-service-animals-rise-in-fraud-hurting-people-with-disabilities/>>. Acesso em: 23 de abril de 2018.

ambiente hostil ao acolhimento de cães de assistência na sociedade, prejudicando as pessoas que realmente deles necessitem.

## Considerações finais

Os diplomas legislativos mais recentes, ao defrontarem-se com a temática da acessibilidade e inclusão, trazem um vasto rol de procedimentos, medidas, comportamentos, políticas, que se implementados, indubitavelmente, tornariam a vida da pessoa com deficiência mais isonômica em relação aos indivíduos que não apresentam qualquer limitação.

Todavia, é fato que as cidades, quando erguidas, não são pensadas para atender demandas de minorias, ainda quando estas, em seu conjunto, representem uma razoável parte da população do país. A construção de novos ambientes já acessíveis, e mesmo a adaptação de espaços públicos ou privados, por vezes, esbarra no problema dos custos, considerados geralmente muito elevados, ainda mais quando analisados sob uma ótica utilitarista, fenômeno que, ao menos no Brasil, constitui a regra tanto na atuação estatal, quanto dos agentes privados.

Se os óbices estruturais revelam um grande desafio a ser superado, tarefa ainda mais tormentosa reside na eliminação de barreiras atitudinais. Enquanto os primeiros, em última análise, são passíveis de exigibilidade na via judicial, curvando-se ao *ius imperium*, de outra sorte, romper estigmas, pré conceitos e comportamentos discriminatórios demanda transformação cultural, que para ocorrer exige tempo e muitas doses de informação.

Nessa linha, o presente trabalho buscou, sem qualquer pretensão de exaurir o tema, discutir a respeito das condições em que atualmente se encontram inseridas as pessoas com deficiência no Brasil, especialmente no tocante à acessibilidade e inclusão social. Asseverou-se o caráter fundamental e social do direito da pessoa com deficiência a que lhe sejam garantidos meios de acessibilidade e inclusão, sustentando-se, ao longo da pesquisa, que o cão de assistência representa importante agente na consecução desses desideratos, cabendo ao poder público a sua promoção e aos particulares, o cumprimento do regramento estatuído.

Para além do viés informativo, a presente pesquisa notabiliza-se por descrever as características principais dos cães de assistência, as finalidades para as quais são treinados, os modos pelos quais devem ser alcançados tais objetivos, tudo isso por meio da bibliografia consultada e, principalmente, através de entrevistas concedidas por agentes, direta ou indiretamente, envolvidos com causa tão nobre.

De acordo com o que foi apurado, o trabalho realizado pelos cães de assistência, seja isoladamente, seja em conjunto com a adoção de outras medidas como instalação de piso tátil, rampas de acesso em locais públicos ou abertos ao público, atendimento em libras, apenas para citar alguns exemplos, representa um importante meio de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, na medida em que minimiza, de modo bastante eficaz, os problemas decorrentes da falta de planejamento urbano, principalmente nas médias e grandes cidades.

Outro aspecto bastante exautado ao longo das entrevistas foi a inclusão social proporcionada pela presença dos cães de serviço. A postura afável dos peludos, a

curiosidade das pessoas, a relação de companheirismo da dupla, muito mais do que proveitosos minutos de conversa, retiram de cena questões estritamente relacionadas à “deficiência”. A partir de uma despreziosa pergunta envolvendo o cão, abre-se a possibilidade para a superação de tabus e interação entre pessoas que, a priori, poucas experiências tinham em comum.

Em que pese o valioso auxílio prestado pelos cães de serviço, pode-se afirmar que, em nosso país, ainda não há o necessário e merecido reconhecimento.

A principal norma que versa sobre o tema é a Lei Federal 11.126/2005, fruto da luta de um pequeno grupo de pessoas que, estando acompanhadas por seus cães guia, muitos vindos do exterior, eram sucessivamente impedidos de ingressar em estabelecimentos públicos e privados. A positivação, em âmbito nacional, do direito de livre acesso foi fundamental para conferir visibilidade ao trabalho destes cães, insentivando a formação de novas duplas e o surgimento de mais centros de treinamento no Brasil.

É possível afirmar que o “trabalho” realizado por cães guia não é de todo desconhecido pela sociedade, embora o seu número seja bastante reduzido, ainda mais se comparado à quantidade de pessoas que anseiam por sua assistência. Todavia, transcorridos mais de dez anos de vigência da Lei 11.126/2005, não são raros os flagrantes de desrespeito.

De outra sorte, os cães ouvintes, para mobilidade, de alerta médico, para auxílio de crianças com autismo são completamente desconhecidos do público em geral, e aqui, independem fatores como grau de instrução ou condição econômica. A questão torna-se ainda mais grave ante a ausência de qualquer normatização acerca das atividades por eles desenvolvidas. Neste ponto, foi apresentado o projeto de lei 411, que tramita no Congresso Nacional, sendo o seu escopo o de ampliar a abrangência da Lei Federal 11.126/2005.

Tal regulamentação é uma necessidade a muito reivindicada, mas, para o seu êxito, não se pode prescindir de ampla deliberação. É fundamental a realização de audiências públicas, oportunizando-se a manifestação de especialistas e, principalmente, sendo consideradas as experiências e o conhecimento técnico para edição de qualquer norma envolvendo cães de assistência, sob risco de retrocesso em relação a conquistas já consolidadas. Aqui, vale lembrar a frase mais exaltada nas reuniões que precederam a elaboração da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; “*nada sobre nós, sem nós*”.

As iniciativas consubstanciadas na promulgação da Lei Federal 11.126/2005 e criação de Institutos Federais responsáveis pela formação de profissionais especializados no treinamento de cães guia foram importantes, contudo, como visto, demandam imediato aperfeiçoamento. Em paralelo, a adoção de políticas direcionadas a incentivar o engajamento de atores sociais com a causa também se faz necessário.

Em países como Estados Unidos, Itália, Espanha, Inglaterra, onde os cães de assistência são uma realidade mais presente para as pessoas com deficiência, os centros de treinamento são mantidos por doações realizadas por diversos atores sociais, e há

uma grande adesão de voluntários, práticas mais raras em nosso país. Para reversão deste quadro, algumas medidas foram propostas por pessoas entrevistadas ao longo da pesquisa, destacando-se duas como principais.

Com vistas a um incremento na participação do setor privado; mercado e organizações da sociedade civil, tem-se, como possível medida, a concessão de benefícios fiscais em favor das pessoas jurídicas que apoiem o treinamento destes cães. Em paralelo, o Estado deve, por meio de campanhas publicitárias, promover uma maior conscientização em relação a função e benefícios proporcionados pelos cães de serviço, estimulando sua aceitação social e incentivando o voluntariado, especialmente durante a fase de socialização dos filhotes.

Como visto, acessibilidade e inclusão social são direitos que ostentam caráter fundamental. Nesta perspectiva, tanto o poder público quanto os particulares devem garantir sua progressiva efetividade, não apenas abstendo-se da prática de condutas capazes de prejudicar a sua fruição, como atuando positivamente com vistas a a uma plena concretização.

## Referências

- ACCIOLY, Wildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento. *Manual de Direito Internacional Público*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- A BÍBLIA. Trad. Luís Alonso Schökel. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2011, p. 210-215.
- ALCANTARA, Natalia. *Amor de Guia: a história de cães que emprestam seus olhos para quem não pode ver*. Bookstart: São Paulo, 2015.
- ALVES, Felipe. *Primeiro centro de formação de treinadores e instrutores de cães-guia do país fica em Camboriú*. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/primeiro-centro-de-formacao-de-treinadores-e-instrutores-de-caes-guia-do-pais-fica-em-camboriu>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2018.
- ARAÚJO, Ana Paula de. *Braille*. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/portugues/braille/>>. Acesso em: 28 de outubro de 2017.
- BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BATTISTELLA, Linamara Rizzo. Medicina de Reabilitação – reabilitação e o modelo da CIF. In: GUGEL, Maria Aparecida, MACIEIRA, Waldir; RIBEIRO, Lauro (coord.). *Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência*. Curitiba: Obra Jurídica, 2007.
- BLACK, Edwin. *A guerra contra os fracos: a eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior*. Trad. Tuca Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRASIL. DECRETO Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO 1945. Carta das Nações Unidas. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>. Acesso: 27 de fevereiro de 2018.
- \_\_\_\_\_. DECRETO Nº 5.904, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006. *Regulamenta lei sobre direito de pessoa com deficiência em ambientes de uso coletivo com cão-guia*, Brasília, DF, set 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm)>. Acesso em: 28 de março de 2018.
- \_\_\_\_\_. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1 DE JANEIRO DE 2003. *Organização da Presidência da República e dos seus Ministérios*, Brasília, DF, jan 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2003/103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm)>. Acesso em: 09 de janeiro de 2018.
- \_\_\_\_\_. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015. *Organização da Presidência da República e dos seus Ministérios*, Brasília, DF, out 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2003/103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm)>. Acesso em: 09 de janeiro de 2018.

- CÃES-GUIA. *Como surgiram os cães-guia?* Disponível em: <<http://caes-guia.blogspot.com.br/2011/02/como-surgiram-os-caes-guia.html>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017.
- CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça* Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Frabis Editor, 1988.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CASA DE ACOLHIDA. *Os benefícios dos animais de estimação para crianças*. Disponível em: <<http://www.acolhida.org.br/os-beneficios-dos-animais-de-estimacao-para-as-criancas/>>. Acesso em: 17 de novembro de 2017.
- CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão e; LASMAR, Jorge Mascarenhas. *Para entender a Organização das Nações Unidas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- CAVALCANTI, Themístoles Brandão. *Curso de Direito Administrativo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956, p. 7.
- CHIH, Chung Ting. *Um pouco da história da língua de sinais no mundo e no Brasil*. Disponível em: <<https://diversidadeemcomunicar.wordpress.com/2013/08/06/um-pouco-da-historia-da-lingua-de-sinais-no-mundo-e-no-brasil>>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.
- CIVIL RIGHTS DIVISION. *Service Animals*. Disponível em: <[https://www.ada.gov/service\\_animals\\_2010.htm](https://www.ada.gov/service_animals_2010.htm)>. Acesso em: 10 de abril de 2018.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CORONADO, Lauren; REYES, Jesus. *Child bitten by a possible service dog at Palm Desert grocery store*. Disponível em: <<http://www.kesq.com/news/3-year-old-bitten-by-a-possible-service-dog-at-a-palm-desert-grocery-store/697185389>>. Acesso em: 20 de abril de 2018.
- CORREIO DA MANHÃ. *Golfinhos ajudam a tratar crianças doentes*. Disponível em: <<http://www.cmjornal.pt/tecnologia/detalhe/golfinhos-ajudam-a-tratar-criancas-doentes>>. Acesso em: 20 de novembro de 2017.
- DAVIS, Mark. *Is that a dog service a fake? Under federal law, you can't even ask*. Disponível em: <<http://www.chicagotribune.com/lifestyles/pets/ct-service-dog-fake-20171103-story.html>>. Acesso em 17 de abril de 2018.
- DAMASCENO, Luiz Rogério da Silva. *Direitos humanos e proteção dos direitos das pessoas com deficiência: evolução dos sistemas global e regional de proteção*. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50391&seo=1>>. Acesso em: 08 de novembro de 2017.
- DINIZ, Débora. *O que é Deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- DOTTI, Jerson. *Terapia e Animais*. In: OTTA, Emma; CHELINI, Marie Odile Monier (coord.). *Terapia assistida por animais*. São Paulo: Manole, 2016.
- ESPAÇO TERAPIA. *Estudo de caso 3*. Disponível em: <<https://espacotacaes.wordpress.com/tag/nise-da-silveira/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 9 ed. Salvador: Juspodium, 2017.

FOLHA VITÓRIA. *Ifes oferece curso para treinamento de cão-guia no Estado*. Disponível em: <<http://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/2015/06/ifes-oferece-curso-para-treinamento-de-cao-guia-no-estado.html>>. Acesso em 13 de março de 2018.

FROLING, Joan. *Assistance dog tasks*. Disponível em: <<http://www.iaadp.org/tasks.html>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.

GALDINO, Flávio. *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos: direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GAYOSO, Rosely Souza Luiz. *Entre amor e ódio: os dilemas da educação especial no limiar do século XXI*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Pedagogia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2006. Disponível em: <<repositorio.cbc.ufms.br:8080/jspui/.../834/1/Rozely%20Souza%20Luiz%20Gayoso.pdf>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

GÓMEZ, José María. Globalização dos direitos humanos, legado das ditaduras militares no Cone Sul latino-americano e justiça transicional. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 33, p. 85-130, jul./dez., 2008, p. 87-88.

GUGEL, Maria Aparecida. *Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho: reserva de cargos em empresas e emprego apoiado*. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

GLOBO. *MPF denuncia professor da UnB por discriminar aluna com deficiência visual*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/mpf-denuncia-professor-da-unb-por-discriminar-aluna-com-deficiencia-visual.ghtml>>. Acesso em: 12 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. *Estabelecimentos não permitem a entrada da cães-guia para cegos*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2011/08/estabelecimentos-nao-permitem-entrada-de-cao-guia-para-cegos.html>>. Acesso em: 5 de janeiro de 2018.

GOVERNO FEDERAL. *Plano 'Viver sem Limite'*. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2018.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição - contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HARRISON, George. *A importância de voluntários para socializar cães-guia*. Disponível em: <<http://www.redepress.com.br/noticias/2017/10/16/a-importancia-de-voluntarios-para-socializar-caes-guia-por-george-harrison/>>. Acesso em: 19 de dezembro de 2017.

IBGE: censo 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=2965&t=pns-2013-dois-anos-mais-metade-nascimentos-ocorreram-cesariana&view=noticia>>. Acesso em: 26 de dezembro de 2017.

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL. *História dos cães-guia*. Disponível em: <<http://www.portaldaretina.com.br/home/saibamais.asp%3Fcod=206.html>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017.

- LEAL, Cláucia; NATHALIE, Káthia. *Animais terapeutas*. Disponível em: <[https://www.psiquiatriageral.com.br/terapia/animais\\_terapeutas.htm](https://www.psiquiatriageral.com.br/terapia/animais_terapeutas.htm)>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.
- LEITE, Fabio. *Motorista de Uber diz a mulher cega: 'cão no meu carro, não'*. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,motorista-de-uber-diz-a-mulher-cega-cao-no-meu-carro-nao,70001695276>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2018.
- LEMONS, Euclides Antonio Moreno; ANISTON, Kerson; CÔRREA, Lucia Tereza Souza; DOURADO, Maria do Livramento; BARROS, Mariá Ferreira. *O cão-guia*. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABjMQAH/artigo-cao-guia-exp>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.
- LOBATO, Lak. *A história dos cães guia*. Disponível em: <<http://desculpenaoouvi.com.br/a-historia-dos-caes-guia/>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017.
- LOMBARDO, Paul A. Three generations, no imbeciles: new light on Buck v. Bell. *New York University Law Review*, Nova Iorque, v. 30, n. 1, 1985. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/784b/f1b7cfbbc84b6966f4c3b0f3d554726d551e.pdf>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2018.
- LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, seu Protocolo Facultativo e a Acessibilidade*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 38. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp107002.pdf>>. Acesso em: 22 de outubro de 2017.
- MANNUCCI, Anna. *Fazendo amigos*. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/vivermente/reportagens/fazendo\\_amigos.html](http://www2.uol.com.br/vivermente/reportagens/fazendo_amigos.html)>. Acesso em: 13 de novembro de 2017.
- MORRIS, Joan. *Crackdown on fake service animals: rise in fraud hurting people with disabilities*. Disponível em: <<https://www.mercurynews.com/2018/03/07/crackdown-on-fake-service-animals-rise-in-fraud-hurting-people-with-disabilities/>>. Acesso em: 23 de abril de 2018.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO. *País tem mais de 418 mil pessoas com deficiência no mercado de trabalho*. Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/pais-tem-mais-de-418-mil-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 01 de janeiro de 2018.
- MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete Declaração de Salamanca. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira*. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.
- OLLOVE, Michael. *Several states crack down 'fake' service animals*. Disponível em: <<https://www.usatoday.com/story/news/2017/10/29/several-states-crack-down-fake-service-animals/807676001/>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 45/91*. Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/38>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. *Resolução 56/168*. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/enable/disA56168e1.htm>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

PARRA-BARRIENTOS, Jorge. A contribuição do cristianismo na formação histórica dos direitos humanos. *Temas de Administração Pública*, Araraquara, v. 2, n. 2, 2008. Disponível em: <[seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/download/6118/4592](http://seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/download/6118/4592)>. Acesso em: 08 de novembro de 2017.

PATAS AO ALTO. *Crianças com autismo recebem primeiros cães de assistência do Brasil*. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/blogs/patas-ao-alto/criancas-com-autismo-recebem-primeiros-caes-de-assistencia-do-brasil/2017/01/08/>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.

PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>>. Acesso em: 26 de dezembro de 2017.

PIOVESAN, Flávia. *Cidadania global é possível?*. Disponível em: <<http://www.editoracontexto.com.br/blog/cidadania-global-e-possivel-flavia-piovesan/>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_. *Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018.

RIBAS, João B. Cintra. *O que são Pessoas Deficientes*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SARMENTO, Daniel; GOMES, Fábio Rodrigues. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares: o caso das relações de trabalho. *Revista TST*, Brasília, n. 4, vol. 77, out./dez., 2011. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/28342>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. *Cartilha do censo 2010: pessoas com deficiência*. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 19 de dezembro de 2017.

SILVA, Otto Marques da. *A Epopéia Ignorada – a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje*. São Paulo: CEDAS, 1996.

SALAZAR, Andrea Lazzarini; GROU, Karina Bozola. *A Defesa da Saúde em Juízo: teoria e prática*. São Paulo: Verbatim, 2009.

SANTOS, Luiz Gonzaga Pereira dos. *Nise da Silveira*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98931994000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931994000100005)>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

SANTOS, Regina Helena. *Instituto procura famílias para abrigarem futuros cães-guia*. Disponível em: <<https://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/738852/instituto-procura-familias-para-abrigarem-futuros-caes-guia>>. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. rev., atual. e aum. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, Felipe Cristiano da. *Conheça as etapas para obtenção de um cão-guia no Brasil*. Disponível em: <[http://www.sinicesp.org.br/inclusao/noticias/2017\\_011.htm](http://www.sinicesp.org.br/inclusao/noticias/2017_011.htm)>. Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

SPAUTZ, Dagmara. *Corte de verbas federais afeta formação de cães-guia*. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2017/06/corte-de-verbas-federais-ameaca-formacao-de-caes-guias-9822330.html>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2018.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. *Buck v. Bell*, 2747 U.S. 200 (1927). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/274/200/case.html>>. Acesso em: 6 de fevereiro de 2018.

TAVOLIARI, Nathalia. *O encantador de cães-guia*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2013/03/o-encantador-de-caes-guia.html>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2017.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. 2. ed. Trad. Neil Ribeiro da Silva. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977.

TORRES, Ricardo Lobo. *O direito ao mínimo existencial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VIEGAS, Anderson. *Cresce o número da pessoa com deficiência ao ensino superior no país*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/06/cresce-o-acesso-da-pessoa-com-deficiencia-ao-ensino-superior-no-pais.html>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2017.

VICARIA, Luciana. *A cura pelo bicho*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR59207-6014,00.html>>. Acesso em: 17 de novembro de 2017.

VIVANTE. *Empresa que contratou de forma fraudulenta trabalhadores cegos é condenada em R\$ 380 mil*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/28/empresa-que-contratou-de-forma-fraudulenta-trabalhadores-cegos-e-condenada-em-380-mil/>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2018.

WERNER, Andréa. *A linda arte de treinar cães de assistência*. Disponível em: <<http://lagartavirapupa.com.br/a-linda-arte-de-treinar-caes-de-assistencia/>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2017.

## Anexo 1

Entrevista realizada em 03 de novembro de 2017 no Instituto Magnus, Salto de Pirapora, SP. Entrevistados: George Harrison e Moisés Vieira - Treinadores e Instrutores de cães guia.

1. Por que vocês optaram por se dedicar ao treinamento de cães guia e quais os primeiros desafios enfrentados em suas carreiras?

*George: Há alguns anos, em um evento no Rio de Janeiro, uma das palestrantes, Ethel Rosenfeld, estava acompanhada por um cão guia. Fiquei bastante impressionado com a sintonia entre eles. Isso despertou meu interesse, comecei a estudar, me profissionalizei no treinamento de cães guia, fiquei um período nos Estados Unidos, onde participei de curso na Leader Dogs for the Blind. As maiores dificuldades estavam relacionadas a afirmação profissional, custo do treinamento e dificuldade de obter apoio financeiro para a causa.*

*Moisés: Eu conheci, fora do país, algumas pessoas que faziam a socialização e treinavam cães guia, e isso me interessou bastante. A minha formação como instrutor e treinador de cães guia ocorreu na Nova Zelândia. Após concluir o curso, retornei ao Brasil bastante entusiasmado para colocar em prática tudo o que havia aprendido. Mas, ao chegar aqui, as coisas se complicaram. Cão guia era uma novidade no Brasil e não havia apoio financeiro a causa. De imediato, não consegui trabalhar nesta área. Aos poucos e com muitas dificuldades fui conseguindo desenvolver o meu trabalho.*

2. Quais raças podem ser treinadas para tornarem-se cães guia?

*Diversas: pastor alemão, dálmata, boxer, border collie, e outras. O labrador e o golden retriever, ou a cruzada destas raças são utilizadas no Brasil por sua aparência amigável. Isso faz com que a pessoa com deficiência visual, acompanhada por um cão guia, seja melhor aceita.*

3. No Brasil a maior parte dos cães guia são das raças labrador e golden retriever. Qualquer cão dessas raças pode se tornar guia?

*Não. Nem todo cão tem aptidão para ser guia. Precisa ter comportamento dócil; não pode ser medroso ou extremamente curioso; não pode ter propensão a displasia. Quando filhote, são feitos testes para avaliar o seu comportamento, sua reação em diversas situações.*

4. Quais as etapas do treinamento de um cão guia?

*Primeiramente, é avaliado o perfil do filhote, o seu comportamento diante de determinadas situações, são feitos testes para saber como ele age. Também é feito um acompanhamento veterinário para saber se ele tem propensão a doenças que são incompatíveis com as atividades de um cão guia.*

*Em seguida, o filhote é entregue a uma família previamente cadastrada no Instituto, que fará a sua socialização. Essa família é acompanhada por nós e a sua missão é levar o cão a diferentes locais: shopping, cinema, supermercado, temos até um cão que viajou de avião com o seu socializador. Nesta fase, o Instituto oferece todo o suporte, vacina, veterinário, exames, tudo o que o cão precisar. Nós acompanhamos sempre as famílias, tiramos dúvidas, marcamos encontros e treinamentos em alguns locais.*

*Depois o cão retorna ao Instituto para o treinamento que irá torná-lo um cão guia. As famílias que trabalham conosco estão bem conscientes de que terão que devolver o cão para nós.*

*A última etapa é feita com o deficiente visual selecionado para receber um dos nossos cães. É feita a adaptação da dupla. Nós ainda não iniciamos esta etapa, os nossos cães estão em fase de socialização.*

5. Quais os requisitos mínimos para que uma família seja considerada apta a socializar um cão guia?

*O principal, ela precisa gostar de cachorro e ter disponibilidade para levá-lo a diferentes locais. É importante que toda a família se envolva na causa. Os interessados preenchem uma ficha de inscrição e marcamos uma entrevista para explicar o projeto. No momento, por questões logísticas, estamos priorizando as famílias da região, Salto de Pirapora, Sorocaba.*

6. Quais atividades a família socializadora precisa realizar com cão?

*Qualquer cão precisa caminhar todos os dias para manter-se saudável. Além dos passeios, a família deve levar o cão a locais diferentes, deixar que passe por experiências cotidianas. O cão também precisa aprender a se comportar, não deve subir no sofá, na cama, não deve roubar comida. O objetivo é proporcionar o máximo de experiências possíveis, pois isso será fundamental quando, no futuro, estiver guiando um deficiente visual. Nós acompanhamos todo o processo, visitamos as famílias sempre.*

7. Quais as maiores dificuldades enfrentadas durante o processo de formação de um cão guia?

*Uma grande dificuldade está no custo do treinamento e em obter apoio, recursos financeiros. O cão é sempre doado ao deficiente visual. O trabalho voluntário também é fundamental, a fase de socialização é a mais importante. Para o treinamento de novos cães dependemos de voluntários.*

8. Como o cão guia auxilia o deficiente visual?

*O cão guia desvia de obstáculos; buracos, pessoas, vendedores ambulantes. Também evita colisões aéreas; orelhão, galho de árvore, obstáculos que saem do alcance da bengala. Ele também pode identificar alguns locais; farmácia, banco. Com o tempo, ele memoriza locais frequentados pelo cego.*

9. O deficiente visual que deseje receber um cão guia precisa demonstrar quais habilidades?

*Precisa gostar de cachorro; ter consciência dos cuidados a serem assumidos com o cão. Não é como uma bengala que se guarda atrás da porta, tem que dar atenção, levar ao veterinário, tem custos. Também é preciso que a pessoa tenha feito curso de orientação e mobilidade;*

10. Existe o cão certo para o usuário certo? Quais critérios são considerados para formação de uma dupla harmoniosa?

*A partir do momento que se tem um cão treinado, é preciso encontrar a pessoa que melhor se adapte a ele. São considerados fatores como ritmo de caminhada, perfil da pessoa, atividades que pratica, local onde reside. Um cão com muita energia não vai*

*ser compatível, por exemplo, com uma pessoa de vida pacata, que sai apenas para ir ao trabalho e á igreja aos domingos*

11. Quais as críticas que você faria a lei 11.126/2005 e ao Decreto 5.904/2006, que a regulamenta?

*Existem falhas técnicas, como a impossibilidade de cobrança da multa; falta de um órgão que certifique os treinadores; facultatividade da avaliação dos treinadores de cães guia. A exigência do nome do deficiente visual na placa de identificação do cão também é um problema por questões de segurança, possibilitando extorsões.*

*Mesmo com estas falhas, que bom que a lei existe. É um marco fundamental, extremamente relevante, mas que, sem dúvidas, deveria ser revista e ser revista com a participação de especialistas.*

*Um aspecto fundamental na lei e no decreto reside na contemplação dos estágios de formação do cão, que são muito importantes. Não são todos os países que permitem o acesso do cão guia em formação aos locais.*

12. Em sua opinião, qual seria o papel a ser desempenhado pelo Estado e pela sociedade na promoção do cão guia como agente de inclusão e autonomia do deficiente visual?

*Ao Estado caberia criar as condições mínimas para possibilitar a atuação de quem trabalha com a formação de cães guia, através de leis de incentivo, regulamentações, aprimoramentos legislativos.*

*Sob a ótica do deficiente visual, o reconhecimento de direitos afetos ao cão guia, como a possibilidade de dedução de despesas com a sua manutenção, a semelhança do que ocorre com despesas médicas no imposto de renda. Isso permitiria que mais pessoas pudessem ter acesso ao cão guia.*

13. Quais as metas almejadas pelo Instituto Magnus em relação à formação e entrega de cães guia?

*O potencial é de entregar até 60 cães por ano. Mas este é um processo que levará 5, 6 anos ou até mais. A principal meta é entregar cão com qualidade, respeitando a pessoa com deficiência.*

14. Qual a previsão de entrega dos primeiros cães guia?

*A ideia é que em abril de 2018 seja entregue a primeira turma de cães guia e, subsequentemente, turmas de 6 em 6 meses.*

## Anexo 2

Entrevista realizada em 03 de Novembro de 2017 em Sorocaba, São Paulo.

Entrevistada: Cristiane Silva Simões.

1. Antes de conhecer o Instituto Magnus você já tinha participado de algum trabalho voluntário? Se sim, qual?

*Durante 10 anos fundamos e administramos um abrigo para crianças que sofriam maus tratos ou que não podiam residir com seus pais, chamado Lar Criança Feliz. Hoje não mais participamos da diretoria. Mas trabalho direcionado para deficientes visuais, é a primeira vez que participamos.*

2. O que motivou você a participar do projeto de socialização de cães guia?

*Minha família e eu gostamos muito de cachorros. Tenho um amigo que trabalha na Assistência Social de Salto de Pirapora e ele participou da entrega de um cão guia a um deficiente visual. Contou que o Instituto Magnus estava procurando famílias voluntárias para ficar com os filhotes, fiz minha inscrição de imediato.*

3. Como é a sua rotina e de sua família com o cão que está socializando?

*Tenho um trabalho que me permite ficar mais tempo em casa. Minha filha estuda à noite, então ela também fica bastante tempo em casa. Tentamos nunca deixar a Gaya sozinha. Se nós não estivermos em casa, ela fica na casa da minha mãe. Tentamos fazer com que a Gaya participe de tudo o que fazemos. Meu filho mora em outra cidade, então ele participa da socialização quando vem nos visitar.*

*Se eu vou à casa de um amigo, aviso que a Gaya vai junto. Se ela não puder ir, eu também não vou. Fazemos tudo juntas. Ela não está comigo para ficar em casa.*

*Nós também temos a função de educar ela. Ensinaamos a fazer cocô e xixi do lado de fora da casa.*

4. Quais locais vocês já frequentaram com o cão?

*Shopping, casa de amigos, feira, lojas, Ceagesp. Todo sábado ela vai à feira.*

5. Você ou alguém de sua família já foram impedidos de ingressar em algum local com o cão em socialização?

*Não. Quando entramos aqui no shopping o segurança perguntou se era um cão guia e pediu a documentação. Mostramos a carteirinha do Instituto e a carteira de vacinação, entramos normalmente.*

6. Quais as dificuldades enfrentadas durante a socialização?

*Não tive nenhum problema. A única coisa que lembro foi uma situação no supermercado. Gaya fez xixi no chão e a gerente não gostou. Limpei imediatamente. Quando saio de casa sempre levo o kit dela com sacolinha, papel. Mas são situações que acontecem, ela é muito nova e está aprendendo.*

7. Como é o apoio oferecido pelo Instituto Magnus na etapa de socialização de um futuro cão guia?

*Eu acho o apoio excelente. Nós temos dois grupos no Whatsapp. O grupo da Gaya, que é da minha família com o pessoal do Instituto. O outro é com todas as famílias que socializam e o pessoal do Instituto. Quando eu faço uma pergunta no grupo da Gaya, em menos de 5 minutos o pessoal do instituto já responde, muito rápido. No grupo dos*

*socializadores, o pessoal posta fotos, falam onde levaram os cachorros, é muito legal, compartilham experiências, divulgam eventos que terão a participação de cães guia. Eles fornecem ração, vacina, dão tudo, são muito corretos. Estão sempre atentos, avisam quando uma vacina está próxima de vencer. São extremamente organizados.*

8. Ao concluir a etapa de socialização, o cão retornará ao instituto. Esta “despedida” faz com que muitas pessoas desistam de participar como voluntárias na fase de socialização. O que você diria a alguém que tenha este receio?

*Eu ouço muito isso. As pessoas dizem que não tem coragem, que vão se apegar e terão que devolver. Eu digo que elas precisam olhar a causa, que é eu ensinar um cachorro para um deficiente visual. A minha causa não é eu gostar da Gaya. É lógico que agente pega amor, mas a causa é outra. A minha alegria vai ser ver ela guiando um deficiente visual. Então, eu nem penso em como será devolver ela para o Instituto.*

*O cachorro não é nosso. Nós estamos apenas socializando ele para uma causa, que é muito linda, ajudar um deficiente visual. Você tem que pensar no bem que o cachorro vai fazer.*

9. Você conhece alguém com deficiência visual que tenha um cão guia?

*Sim. Eu já vi um deficiente visual em Salto de Pirapora que tem um cão guia. Eu o vejo na pizzaria da cidade.*

10. A socialização do cão demanda dedicação e doação de toda a família. Em que medida você imagina que o seu esforço e o de seus familiares impactará na vida do deficiente visual que vier a receber o cão guia que você está socializando?

*A socialização é um ato de amor para mim e não um esforço. É muito bom poder partilhar a vida com o cão, ensinar e saber que um dia ela vai ajudar um deficiente visual. Na minha casa todos participam. Gaya é muito obediente, sempre vem quando chamamos, estamos muito felizes.*

11. Você gostaria de continuar o trabalho voluntário socializando outro cão?

*Com certeza.*

12. Você gostaria de acrescentar algum comentário ou informação que considere interessante compartilhar?

*Eu acho que esse trabalho é enriquecedor para minha família. Estamos aprendendo muito. Temos vontade de pegar um outro cão para socializar, pois imaginamos o bem que eles farão.*

### Anexo 3

Entrevista realizada em 03 de novembro de 2017, em Salto de Pirapora, São Paulo.  
Entrevistada: Helena Marum.

1. Antes de conhecer o Instituto Magnus você já tinha participado de algum trabalho voluntário? Se sim, qual?  
*Não.*
2. O que motivou você a participar do projeto de socialização de cães guia?  
*Na verdade, foi o meu irmão que conheceu o projeto através da internet. Ele se inscreveu e foi aí que comecei a participar também da socialização do Chicó.*
3. Como é a sua rotina e de sua família com o cão que está socializando?  
*No começo foi diferente pelo fato dele não ser criado como um cão de estimação, já que não deve fazer coisas como pular nas pessoas, latir, subir na cama, Ensinamos a sentar, esperar o apito para comer, caminhar um pouco a frente, mas sem puxar, mantendo o ritmo da caminhada.*
4. Quais locais vocês já frequentaram com o cão?  
*Shopping, cinema, restaurante, almoço em família. Procuramos sempre levar ele quando saímos.*
5. Você ou alguém de sua família já foram impedidos de ingressar em algum local com o cão em socialização?  
*Tivemos problemas no cinema e em um restaurante. No restaurante, Após explicar que era um cão guia em socialização, mostrar a documentação e a lei, conseguimos entrar. Já no cinema, mesmo explicando e mostrando a legislação, o meu irmão, após entrar, foi retirado durante a sessão. Ao retornar ao Ciané, não encontrou dificuldades.*
6. Quais as dificuldades enfrentadas durante a socialização?  
*Tem que ser persistente para ensinar. O Chicó gostava de colocar a patinha na mesa e era teimoso com isso. Com paciência ele aprendeu, mas isso é normal porque ele é muito novinho.*
7. Como é o apoio oferecido pelo Instituto Magnus na etapa de socialização de um futuro cão guia?  
*O apoio é total. Os instrutores George e Moisés fazem visitas, tiram dúvidas e o instituto arca com as despesas de alimentação e com veterinário. Eles estão sempre atentos. Durante a socialização já são feitos treinamentos em ônibus, shopping. O cachorro frequenta ambientes que no futuro irá juntamente com o deficiente visual.*
8. Ao concluir a etapa de socialização, o cão retornará ao instituto. Esta “despedida” faz com que muitas pessoas desistam de participar como voluntárias na fase de socialização. O que você diria a alguém que tenha este receio?  
*Nós não temos que ter apegos, somos livres e precisamos trabalhar bastante isso. Essa é uma ótima oportunidade.*

9. Você conhece alguém com deficiência visual que tenha um cão guia?  
*Conheci através do Instituto Magnus. O deficiente visual que tem um cão guia precisa ter uma boa noção espacial para poder passar para o cão o que ele deseja.*

10. A socialização do cão demanda dedicação e doação de toda a família. Em que medida você imagina que o seu esforço e o de seus familiares impactará na vida do deficiente visual que vier a receber o cão guia que você está socializando?  
*Imagino que o nosso trabalho irá somar bastante na vida de um deficiente visual. Eu gostaria de conhecer a pessoa que irá receber o Chicó.*

11. Você gostaria de continuar o trabalho voluntário socializando outro cão?  
*Gostaria sim.*

12. Você gostaria de acrescentar algum comentário ou informação que considere interessante compartilhar?  
*Não.*

#### Anexo 4

Entrevista realizada via e-mail em 08 de novembro de 2017. Entrevistada: Bárbara Marchesin Bottosso.

1. Antes de conhecer o Instituto Magnus você já tinha participado de algum trabalho voluntário? Se sim, qual?

*Sim, sempre participei de trabalhos voluntários. Na época em que ainda era estudante do ensino fundamental e médio, participei de trabalhos voluntários com recreação para crianças carentes.*

*Durante a faculdade (medicina veterinária, na Universidade Federal de Lavras), participei de campanhas de vacinação contra raiva, projetos de posse responsável e semana de recreação para crianças no zoológico de Sorocaba.*

*Atualmente, além de ser voluntária com a socialização da Etna, também desenvolvo um projeto de posse responsável de cães e gatos para a conscientização de crianças, ele se chama "Pet Protegido" ([www.petprotegidosorocaba.blogspot.com.br](http://www.petprotegidosorocaba.blogspot.com.br)).*

2. O que motivou você a participar do projeto de socialização de cães guia?

*Sempre achei fantástico o trabalho de um cão-guia, e vi na socialização uma oportunidade de ajudar uma pessoa a melhorar sua qualidade de vida, além de poder ficar com um lindo cão por um tempo e poder (e dever) levá-lo a todo lugar. Para quem gosta de cachorro, isso é uma delícia.*

3. Como é a sua rotina e de sua família com o cão que está socializando?

*De maneira geral: segunda, quarta e sexta a Etna vai comigo no trabalho, e de terça e quinta participa das atividades da minha mãe (aula de ginástica, dança, et.c). E aos finais de semana é diversificado.*

*Durante o dia eu trabalho em uma empresa pública, e à noite, com acupuntura veterinária (<http://veterinariabarbara.blogspot.com.br>). De vez em quando a Etna também me acompanha nos atendimentos à noite.*

4. Quais locais vocês já frequentaram com o cão?

*Supermercados, lanchonetes, shopping, praia, ônibus de linha, igreja, lojas de departamento, lojas do centro da cidade, parques, trabalho, aulas de ginástica, aulas de dança, acampamento, etc.*

5. Você ou alguém de sua família já foram impedidos de ingressar em algum local com o cão em socialização?

*Impedida de fato não, mas vez ou outra sofremos dificuldade. Um tempo atrás, em um ônibus intermunicipal, o motorista insistiu que eu não poderia entrar com um cão. Eu falei do se tratava, disse que estava com todos os documentos, dei a cópia da lei para ele e expliquei que se fosse impedida, a empresa seria penalizada. Então, entrei e sentei.*

6. Quais as dificuldades enfrentadas durante a socialização?

*A maior dificuldade é ter que explicar (entenda-se com até "convencer") com grande frequência do que se trata para poder entrar nos estabelecimentos comerciais, já que o cão em socialização é novidade para a maioria das pessoas.*

*Quando as pessoas estão dispostas a ouvir, compreender e tirar as dúvidas é fácil. Mas tem muita gente ignorante, que só diz: "Aqui não entra cachorro. Eu sei que é lei, mas nós temos as nossas regras internas".*

*E, infelizmente, muitas vezes os seguranças nos barram e temos que ficar parados na porta, sem poder entrar, até chegar um gerente para se explicar do que se trata. Como se estivéssemos portando algo ilegal, rs.*

*Além disso, como se trata de um filhote, os socializadores passam por todas as peraltices dos bebês: roem parede, fazem buraco, precisam de tempo para aprender a urinar e defecar no local certo, etc..*

*E também tem a dificuldade de estar em constante monitoramento para não "estragar" o cão, e já ir corrigindo o que ele não pode fazer, como subir no banco do carro. Muitas vezes, corta o coração, mas temos que pensar que ele é um cão especial, e infelizmente, não poderá fazer algumas coisas.*

7. Como é o apoio oferecido pelo Instituto Magnus na etapa de socialização de um futuro cão guia?

*O apoio é muito bom, recebemos a ração, o atendimento veterinário e o suporte do pessoal do Instituto. Porém, como é um projeto que está no início, naturalmente, ainda há ajustes a serem feitos.*

*O bacana, é que o amor pelos cães é o ponto que conecta todos os envolvidos (profissionais do Instituto e socializadores), e sinto-me privilegiada de fazer parte da linda história da uma cachorra que terá uma função tão nobre. Ficarei orgulhosa de vê-la trabalhando no futuro (se me permitirem revê-la).*

8. Ao concluir a etapa de socialização, o cão retornará ao instituto. Esta “despedida” faz com que muitas pessoas desistam de participar como voluntárias na fase de socialização. O que você diria a alguém que tenha este receio?

*A vida é feita de ciclos, e o fim desses ciclos normalmente são a morte: uma despedida inesperada e doída.*

*Já o fim do ciclo da socialização também é triste pela separação, mas para compensar tem ao lado maravilhoso de um recomeço, do início de uma nova fase. De poder voltar para o Instituto, receber o treinamento e então tornar os dias de um deficiente visual muito mais alegres, com amor e conquistas.*

*Com certeza a despedida será triste, pois a Etna é um amor de cachorra, muito carinhosa, fofa, obediente e meiga. Mas desde o início eu tento vê-la como uma hóspede e, justamente por isso, procuro aproveitar todo o tempo, pois sei que em breve ele precisará seguir em frente com sua missão de vida, que é algo grandioso.*

*Há alguns meses, eu estava em um hipermercado com a Etna, e após andar e ser várias vezes abordada por diferentes pessoas que me perguntavam sobre a 'cachorra', entre um pacote de farinha e outro eu encontrei com uma senhora acompanhada de um senhor cego. Ele esticou as mãos, e eu carreguei a Etna para ele tocar seu rosto. Ele a acariciou, fez um cafuné, perguntou qual era sua cor e qual era minha função. Então eu expliquei de forma reduzida como ocorre o processo de formação de um cão-guia e sobre o Instituto Magnus. Nesse momento vi brotar a felicidade no coração daquele homem ao saber que havia uma escola de cão-guia tão perto. Com os olhos marejados, eu vi pela primeira vez nascer na minha frente a esperança de um deficiente visual possuir um cão-guia. Senti o tamanho do meu poder de ter a capacidade de ajudar no processo de formação de um cão-guia, bem como o tamanho da minha responsabilidade. Parei para pensar que todas as diversas pessoas que me abordaram*

*desde que entrei naquele supermercado poderiam, na verdade, estar abordando um deficiente visual, entrando no mundo deles graças a presença de um irresistível animal. Então refleti como é fantástica a função de "ponte" de um cão entre um cego e um mundo todo.*

*E como seria um egoísmo colossal eu querer ficar com a Etna, sendo que tem tantas pessoas que precisam bem mais dele do que eu.*

9. Você conhece alguém com deficiência visual que tenha um cão guia?

*Não.*

10. A socialização do cão demanda dedicação e doação de toda a família. Em que medida você imagina que o seu esforço e o de seus familiares impactará na vida do deficiente visual que vier a receber o cão guia que você está socializando?

*Acredito que é proporcional: quanto mais eu me esforçar em socializar a Etna, mais bem preparada ela estará para ser uma excelente cão-guia. Quanto mais eu enfrentar o meu medo de ser barrada (e talvez até tenha que tomar alguma medida mais drástica - processo, caso de impeçam de entrar com a Etna em algum local), mais portas eu estarei abrindo para um deficiente visual. O socializador tem a importante e difícil função de educar a sociedade, pois o que eu mais ouço é: "Ué, parece que é cão-guia, mas a moça enxerga!"*

*Na medida do possível, eu procuro diversificar bastante os lugares que eu vou para dar oportunidade da Etna ganhar experiência.*

11. Você gostaria de continuar o trabalho voluntário socializando outro cão?

*Sim, porém, não sei em qual momento.*

*Ser uma família socializadora é uma experiência única, fantástica.*

*E famílias socializadoras com crianças, acho que ainda tem a vantagem maior de ter a oportunidade de ensinar para seus pequenos certos valores da maneira mais doce e deliciosa: doação, dedicação, altruísmo e desapego.*

12. Você gostaria de acrescentar algum comentário ou informação que considere interessante compartilhar?

*Eu tento contar para o máximo de pessoas o que é a socialização, pois isso ajuda a educar a sociedade e facilitar o acesso do cão-guia nos locais. Acredito que é uma sementinha, que a gente está plantando e, se Deus quiser, irá se multiplicar rapidinho.*

*Sempre digo o número de deficientes visuais no Brasil e o número de cães-guias. É assustadora a desproporção. Considero que ter um cão-guia é como ganhar na loteria, na loteria da vida.*

*Esse é um texto que escrevi e divulgo pelo Whatsapp (também está no meu blog):*

*Você consegue atravessar a rua sozinho? Você pode dirigir? Você consegue conferir o valor de um troco? Você pode apreciar um pôr-do-sol na praia?*

*Sim? Então, sinta-se privilegiado, pois 6 milhões de brasileiros são deficientes visuais.*

*Para essas pessoas, ter um cão-guia é ter uma nova vida: com muito mais mobilidade e inserção social. No entanto, atualmente, há somente 160 cães nesse tipo de trabalho em nosso país.*

*A formação de um cão-guia é complexa, demorada e cara.*

*O filhote inicialmente fica sob os cuidados de uma família socializadora que irá, voluntariamente, apresentar o mundo ao cão: circunstâncias (multidão, barulho, meios de transporte, pessoas, animais) e lugares (restaurante, igreja, cinema, hospital). Enfim, tudo que o animal poderá enfrentar durante seu trabalhando guiando uma*

*peessoa. Por isso, assim como um cão-guia em atuação, o animal em socialização também possui o direito de entrar em qualquer local público ou privado de uso coletivo.*

*Ao mesmo tempo que o animal é socializado, ele recebe um adestramento para comandos básicos. Após esse período, o cão é treinado para guiar: desviar de obstáculos (buracos, galhos.), encontrar saídas, reconhecer situações de risco, etc.*

*E, por fim, depois de aproximadamente um ano e meio, o cão-guia é entregue para um deficiente visual - sem custo algum.*

*Divulgar a lei e conscientizar a população sobre o cão-guia são formas de construirmos um país sem preconceito. Todo cão-guia passou pelo período de socialização.*

*O cão-guia em socialização de hoje serão os olhos de alguém amanhã. E esse alguém poderia ser eu ou você.*

## Anexo 5

Entrevista realizada via e-mail em 29 de outubro de 2017. Entrevistada Ayeska Taboranski.

1. Antes de conhecer o Instituto Magnus você já tinha participado de algum trabalho voluntário? Se sim, qual?

*Sim, já havia, mutirão de Natal da Adra.*

2. O que motivou você a participar do projeto de socialização de cães guia?

*Eu achei interessante ter a oportunidade de ter um cachorro que sempre quisemos e ainda poder ajudar alguém que receberá este animal.*

3. Como é a sua rotina e de sua família com o cão que está socializando?

*Ele está durante todo o dia conosco convivendo dentro de casa em todas situações, até mesmo quando temos festa, jantar com amigos, levamos ele para caminhar umas 3 vezes ao dia por 30 minutos e umas 3 vezes por semana, ele para atividades conosco na rua, como mercado, escola, ele sempre vai a SP conosco, mas ele não gosta muito de andar de carro.*

4. Quais locais vocês já frequentaram com o cão?

*Escola, clube desbravadores que seria parecido com escoteiros, shopping, mercados, ceasa, feiras, lojas.*

5. Você ou alguém de sua família já foram impedidos de ingressar em algum local com o cão em socialização?

*Não, fomos apenas questionados e tivemos que mostrar a documentação.*

6. Quais as dificuldades enfrentadas durante a socialização?

*Não diria que é dificuldade, mas você precisa fazer algumas adaptações como sair sempre com mais tempo, pois quando saímos em local público ele sempre chama muito atenção recebe carinho e precisamos explicar o programa para as pessoas.*

7. Como é o apoio oferecido pelo Instituto Magnus na etapa de socialização de um futuro cão guia?

*Excelente. Eles sempre ajudam no que precisar. São super solícitos e prontos a ajudar.*

8. Ao concluir a etapa de socialização, o cão retornará ao instituto. Esta “despedida” faz com que muitas pessoas desistam de participar como voluntárias na fase de socialização. O que você diria a alguém que tenha este receio?

*Que viva cada dia, pois muitos nos questionam sobre isso. Nossa família decide viver o presente, ser feliz e fazê-lo feliz. Assim como criamos nossos filhos para serem livres e independentes.*

9. Você conhece alguém com deficiência visual que tenha um cão guia?

*Não.*

10. A socialização do cão demanda dedicação e doação de toda a família. Em que medida você imagina que o seu esforço e o de seus familiares impactarão na

vida do deficiente visual que vier a receber o cão guia que você está socializando?

*Creio que será um grande presente e que o faça muito feliz e facilite sua vida.*

11. Você gostaria de continuar o trabalho voluntário socializando outro cão?

*Com certeza.*

12. Você gostaria de acrescentar algum comentário ou informação que considere interessante compartilhar?

*Uma vez ouvi numa entrevista que o cão quando se aposenta não pode mais frequentar todos lugares que estava acostumado. Achei isso muito triste para o animal. Se realmente for assim, acho que deveria mudar. Gostaria de poder visitar ele no novo no lar ou depois que for para o treinamento. Obrigada pela oportunidade.*

## Anexo 6

Entrevista realizada em 02 de novembro de 2017 em Sorocaba, SP. Entrevistada: Gisele Leite.

1. Antes de conhecer o Instituto Magnus você já tinha participado de algum trabalho voluntário? Se sim, qual?

*Não.*

2. O que motivou você a participar do projeto de socialização de cães guia?

*Eu me interessei bastante pela causa do cão guia, em poder ajudar um deficiente visual. O meu marido, em um acidente, perdeu a visão de um dos olhos, fiquei bastante impressionada com a forma como o cão guia pode melhorar a vida de quem não enxerga. Um outro fator foi o fato do meu filho ter medo de cachorro. Achei que se tivéssemos um cão em casa, isso o ajudaria e, realmente, foi o que aconteceu.*

3. Como é a sua rotina e de sua família com o cão que está socializando?

*Nós procuramos levar o Charlie a locais diferentes. Já foi ao cinema, supermercado, lojas. Em casa, nós também precisamos praticar os exercícios que o George ensinou: ele está aprendendo a sentar, a comer só nos horários, não subir no sofá, cama.*

4. Você ou alguém de sua família já foram impedidos de ingressar em algum local com o cão em socialização?

*Sim. Eu e meu filho levamos Charlie ao cinema e não queriam nos deixar entrar. Expliquei o projeto, mostrei a documentação do cão e falei sobre a lei assegurar este direito. Após muita conversa, finalmente conseguimos entrar. Durante o filme, vieram nos retirar, sem qualquer possibilidade de diálogo. Entrei imediatamente em contato com o pessoal do Instituto Magnus, que me apoiaram em tudo, inclusive me acompanhando até a delegacia.*

5. Quais as dificuldades enfrentadas durante a socialização?

*A resistência de algumas pessoas em permitir o acesso do cão é um problema. Quando isso ocorre, cria-se uma situação muito constrangedora. Na maioria dos lugares que frequentamos, não tivemos problema.*

6. Como é o apoio oferecido pelo Instituto Magnus na etapa de socialização de um futuro cão guia?

*O apoio é ótimo. Eles dão tudo. Trazem a ração antes mesmo de acabar. Arcam com os custos de veterinário, vacina, exames. Também fazem visitas com frequência para acompanhar o desenvolvimento do cão. Qualquer dúvida ou problema que eu tiver, eles estão sempre disponíveis, qualquer dia.*

7. Ao concluir a etapa de socialização, o cão retornará ao instituto. Esta “despedida” faz com que muitas pessoas desistam de participar como voluntárias na fase de socialização. O que você diria a alguém que tenha este receio?

*É claro que vamos sentir falta do Charlie, mas, ele precisa cumprir sua missão. Nós vamos sentir muito orgulho quando ele estiver guiando um deficiente visual. Ficaremos felizes porque pudemos contribuir para ajudar alguém.*

8. Você conhece alguém com deficiência visual que tenha um cão guia?  
*Não.*

A socialização do cão demanda dedicação e doação de toda a família. Em que medida você imagina que o seu esforço e o de seus familiares impactarão na vida do deficiente visual que vier a receber o cão guia que você está socializando?  
*Acho que o Charlie irá ajudar bastante. Imagino que não deva ser fácil caminhar sem enxergar, existem muitos obstáculos.*

9. Você gostaria de continuar o trabalho voluntário socializando outro cão?  
*Sim.*

10. Você gostaria de acrescentar algum comentário ou informação que considere interessante compartilhar  
*Gostaria de conhecer a pessoa que irá ficar com o Charlie e receber notícias dele.*

## Anexo 7

Entrevista realizada via e-mail em 28 de fevereiro de 2018. Entrevistada: Fernanda.

1. O cão que você está socializando ou já socializou pertence a qual instituição?  
*Bocalan Brasil.*

2. Como você conheceu o trabalho de socializar cães de assistência?  
*Conheci o trabalho com outra socializadora.*

3. Antes de socializar cães para o auxílio de pessoas com deficiência, você já tinha participado de algum trabalho voluntário? Se sim, qual?  
*Nunca havia realizado outro tipo de trabalho voluntário.*

4. O que motivou você a participar do projeto de socialização de cães de assistência?  
*Simplesmente ajudar pessoas, com esse trabalho tentar deixar a vida de outras pessoas mais fácil e feliz.*

5. Como é a sua rotina e de sua família com o cão que está socializando?  
*É uma rotina bem complexa, exige bastante disciplina de toda a família, é fundamental o apoio dos familiares nesse trabalho. Pela manhã o cão precisa sair para passear e fazer necessidades, ele vai para todo lugar comigo (alguns lugares encontro barreiras, mas insisto com muita educação e paciência, geralmente conseguimos entrar e permanecer nos locais). Após o trabalho ele me acompanha as aulas e, às vezes, vamos buscar a irmã humana na escola. Durante o dia ele precisa sair para fazer necessidades, a noite em casa ele pode brincar e interagir com pessoas. Os cães, geralmente, têm algumas regras, como não subir em sofá, em camas. Ensino alguns comandos básicos, como sentar e deitar.*

6. Quais locais vocês já frequentaram com o cão?  
*Vários: hotéis, cinema, bares, circo, mercado, restaurantes...*

7. Você ou alguém de sua família já foram impedidos de ingressar em algum local com o cão em socialização?  
*Sim. Em uma pizzaria na Mooca e em uma escola.*

8. Quais as dificuldades enfrentadas durante a fase de socialização?

9. Como é o apoio oferecido pelo Instituto na etapa de socialização de um futuro cão de assistência?  
*Tenho todo apoio. Sempre que tenho dúvidas ou preciso de ajuda de imediato me auxiliam ou me orientam como devo agir.*

10. Ao concluir a etapa de socialização, o cão retornará ao instituto. Esta “despedida” faz com que muitas pessoas desistam de participar como voluntárias na fase de socialização. O que você diria a alguém que tenha este receio?

*A despedida faz parte da vida, o deixar ir está presente em todos os momentos de nossas vidas.*

*Eu comparo a despedida do cão com um filho. Quando o filho cresce, ele vai casar ou morar fora e também ficamos tristes, mas como queremos o seu bem, deixamos ele ir...para mim é assim com os cães. Ver os cães trabalhando felizes e ajudando alguém, me deixa feliz também.*

*A despedida não é fácil, mas, olhando pela bem que ele irá proporcionar acalmo o coração e arrumo força para continuar. O choro é inevitável.*

*Cabe ressaltar aqui que tenho uma filha de 10 anos, estamos nesse projeto há dois anos, ela tem enorme orgulho, após secar as lágrimas, entrega o cão com orgulho.*

11. Você conhece alguém com deficiência que tenha um cão de assistência?

*Somente a pessoa que recebeu o cão da Bocalan.*

12. A socialização do cão demanda dedicação e doação de toda a família. Em que medida você imagina que o seu esforço e o de seus familiares impactará na vida da pessoa que vier a receber o cão que você está socializando?

*A pessoa que receberá o cão não faz ideia do que é preciso abdicar para socializar o cão e nem precisa saber. O importante é que aproveite o melhor do novo parceiro. Amigo de uma nova etapa de vida.*

13. Você gostaria de continuar o trabalho voluntário socializando outro cão?

*Socializei 5 cães, ainda continuo como voluntária.*

14. Você gostaria de acrescentar algum comentário ou informação que considere interessante compartilhar?

*Espero ter ajudado. Se precisar de mais alguma informação, conta comigo.*

*Concluí o curso de treinadora de cães de assistência no ano passado, o que é importante compartilhar. Socializar e treinar cães é um trabalho muito sério, é preciso muita responsabilidade, dedicação e amor.*

## Anexo 8

Entrevista concedida por Carlos Eduardo em 28 de fevereiro de 2018.

1. A grande maioria das pessoas com deficiência visual utilizam a bengala como auxílio para locomoção. Por que você optou por ter um cão guia?  
*Sempre quis ter um animal, um cachorro, e quando soube que poderia me candidatar a ter um cão-guia vi a possibilidade de juntar o útil com o agradável, mas percebi que não era bem assim, pois o cão-guia não é um animal comum, demanda vários cuidados e regras muito rígidas, mas mesmo assim estou bem feliz com minha escolha.*
  
2. Como é a sua rotina ao lado de seu cão guia?  
*Tirando a parte da alimentação e banheiro que são muito regrados, não existe uma rotina, todos os dias temos uma novidade, pois passear, ir ao trabalho ou mesmo passar na padaria para tomar um café, tudo é novidade. Como somos poucos aqui no Brasil somos sempre abordados com curiosos com perguntas diversas.*
  
3. Você acredita que o cão guia promove inclusão social? Se sim, por quê?  
*Sim, pois não existe a possibilidade de alguém para um cego para fazer carinho na bengala, já com um cão-guia é uma atitude corriqueira, e na minha opinião, é o primeiro passo para no mínimo, dez minutos de conversa.*
  
4. Quais as dificuldades enfrentadas por você quando está acompanhado de seu cão guia?  
*O assédio nas ruas é grande, mas é um aspecto positivo, no entanto, a falta de informação atrapalha muito, pois em alguns momentos o cão guia não pode interagir, mas algumas pessoas insistem fazer contato direto com o animal.*
  
5. Quando acompanhado de seu cão guia, vocês já foram impedidos de ingressar em algum estabelecimento ou meio de transporte? Como foi a situação?  
*Sim, foi uma experiência não muito agradável, um dos piores momentos que passei na minha vida com meu cão-guia. Estava passando férias no Balneário de Armação dos Búzios, foi quando resolvi comer uma massa na cantina Lourenzo. Ao entrar no restaurante, o garçom grita do fundo do salão, "aqui não pode cachorro", solicitei o mesmo que se aproximasse, no entanto, continuou com o mesmo tom de voz e a mesma frase, "aqui não pode cachorro", consegui conversar com ele na terceira tentativa, mas o mesmo estava irredutível, foi quando percebi que a única maneira de fazer valer meus direitos era chamar a polícia. Então foi quando eles entenderam que o caso era sério, resumindo, levei o caso as ralas da lei, em alguns caso precisamos passar por isso.*
  
6. O seu cão guia foi treinado no exterior? Se sim, porque você optou por uma instituição fora do Brasil e como foi o processo seletivo?  
*Não.*
  
7. O seu cão guia foi treinado no Brasil? Se sim, em qual instituição e como foi o processo seletivo?  
*Sim, foi um pouco demorado, levei três anos para ser chamado depois da minha inscrição em duas escolas aqui no Brasil, a primeira em Santa Catarina não respondeu, já a segunda quem me chamou para seleção aqui no Rio de Janeiro.*

8. Em sua opinião, por que as pessoas com deficiência visual encontram tantas dificuldades para receber um cão guia no Brasil?

*Devido uma grande demanda de pessoas com deficiência visual e o numero reduzido de escolas. E as poucas escolas vivem exclusivamente de doacoes e não temos essa cultura, captar recursos aqui no Brasil é muito difícil.*

9. Para você, o que precisa ser melhorado na lei 11.126/05 e seu decreto regulamentador?

*Não entendo muito de lei, mas na minha opinião, poderia criminalizar, hoje se um cego acompanhado de seu cão-guia for impedido de entrar em qualquer estabelecimento isso não é crime, cabe só uma multa, e mesmo assim, não existe uma regulamentação para quem vai cobrar esta multa.*

10. Caso deseje, faça algum comentário, crítica ou sugestão em relação ao tema.

*Quero agradecer a oportunidade e privilégio de poder participar desse trabalho acadêmico, e que tenha sucesso na sua conclusão, obrigado.*

## Anexo 9

Entrevista concedida por Maria Villela de Souza Ferreira em 02 de março de 2018.

1. A grande maioria das pessoas com deficiência visual utilizam a bengala como auxílio para locomoção. Por que você optou por ter um cão guia?  
*Nunca gostei de usar bengala. Quando estamos com a bengala, muitas pessoas nos tratam como incapazes. Com o cachorro isso ocorre com menos frequência, acho que porque as pessoas ficam encantadas com o cachorro. Também não gosto da estética da bengala e de ter que guardá-la, quando não estiver usando, principalmente em restaurantes.*
  
2. Como é a sua rotina ao lado de seu cão guia?  
*O Spirit passa as 24 horas do dia comigo. Dorme no meu quarto – a caminha dele fica do lado da minha cama. Vai para o trabalho comigo – é o príncipe do setor. Em suma, está comigo em todas as horas e lugares. Em todos os lugares que vou, ele fica sempre quietinho. Em casa, ele se comporta como um cachorro comum: brinca, corre, faz bagunça...*
  
3. Você acredita que o cão guia promove inclusão social? Se sim, por quê?  
*Não tenho dúvida. Desde que o Spirit chegou na minha vida o comportamento das pessoas comigo mudou. Hoje, as pessoas vêm falar comigo por causa do cachorro. Elas acham ele lindo, querem saber como ele faz para guiar, como eu indico o caminho para ele, se ele é sempre comportado e etc. Com a bengala, eu era um ser de outro planeta, alguém com quem as pessoas não tinham assunto em comum.*
  
4. Quais as dificuldades enfrentadas por você quando está acompanhado de seu cão guia?  
*A principal dificuldade que enfrento é o desconhecimento das pessoas, que não sabem que o cão guia tem livre acesso em todos os lugares públicos e privados abertos ao público, inclusive meios de transporte. Já tive muitos problemas com taxistas e motoristas de Uber, que não me deixaram embarcar. Também é comum que seguranças de estabelecimentos me interpelem dizendo que cachorro não pode entrar e etc., mas normalmente, quando explico tratar-se de cão-guia, eles entendem. Algumas vezes, precisei falar com o gerente, ocorrendo algum constrangimento. Mas nunca deixei de entrar em um estabelecimento por causa do cachorro. Já aconteceu de, em restaurante, pedirem para eu ficar na varanda, o que é bem chato. Também me incomoda as pessoas se assustarem com o cachorro – e isso ocorre muito comigo porque tenho um pastor alemão. Acho chato passar em um lugar e ouvir: nossa, que susto.*
  
5. Quando acompanhado de seu cão guia, vocês já foram impedidos de ingressar em algum estabelecimento ou meio de transporte? Como foi a situação?  
*Como disse na questão anterior, nunca fui impedida de ingressar em algum estabelecimento. Mas aconteceu mais de uma vez de taxistas e motoristas de uber se recusarem a me levar por causa do cachorro. Normalmente, eles dizem que não levam cachorro e ponto, mesmo que eu explique tratar-se de cão-guia. Alguns dizem que o cachorro vai sujar o carro, que têm alergia à pelo e etc. Também já aconteceu de motoristas cancelarem a corrida, sem sequer falarem comigo, quando chegam ao local de partida e percebem que estou acompanhada de meu cachorro.*

6. O seu cão guia foi treinado no exterior? Se sim, porque você optou por uma instituição fora do Brasil e como foi o processo seletivo?

*Sim, o Spirit foi treinado nos Estados Unidos, em uma escola na Califórnia chamada Guide Dog of the Desert. Optei por uma instituição americana, pois não tinha expectativa de ser chamada em alguma escola aqui no Brasil. É sabido que as filas de espera são enormes e que as escolas brasileiras conseguem entregar poucos cachorros por ano. Fiz a inscrição no site da escola, preenchendo um milhão de formulários e enviei, pelos correios, atestados de saúde física e mental, laudo da deficiência, carta de recomendação de 3 pessoas – que não podiam ser da minha família e um vídeo, em que deveria mostrar a minha caminhada, bem como a minha rotina.*

7. Em sua opinião, por que as pessoas com deficiência visual encontram tantas dificuldades para receber um cão guia no Brasil?

*Não temos aqui a cultura do cão-guia. Por isso, existem poucas famílias socializadoras, pouco investimento nas instituições de treinamento e etc.*

8. Para você, o que precisa ser melhorado na lei 11.126/05 e seu decreto regulamentador?

*Acho que o direito ao livre acesso também deveria abarcar os cães aposentados. Essa é uma preocupação que tenho, porque moro sozinha e vou precisar cuidar do Spirit sozinha quando ele se aposentar.*

## Anexo 10

Entrevista concedida por Mellina Reis em 02 de março de 2018.

1. A grande maioria das pessoas com deficiência visual utilizam a bengala como auxílio para locomoção. Por que você optou por ter um cão guia?

*Quando resolvi aplicar para ter um cão-guia eu ainda não lidava muito bem com a minha deficiência visual, estava em processo de aceitação e inicialmente achei que isso “suavizaria” as coisas, não me sentiria tão deficiente visual, mas com o tempo fui aprendendo a lidar melhor com a situação.*

2. Como é a sua rotina ao lado de seu cão guia?

*Há um ano e meio não tenho uma rotina fixa, parei de trabalhar então cada dia é diferente do outro. Mas basicamente, a primeira coisa que faço ao acordar e cuidar das necessidades da Hilary, alimentação e água, tomo meu café, me troco e a levo ao banheiro. Repito a questão do banheiro em torno de 3 vezes por dia.*

3. Você acredita que o cão guia promove inclusão social? Se sim, por que?

*Com certeza! As pessoas se aproximam mais quando estamos com o cão-guia, puxam conversa, querem saber mais. Com a bengala somente nos ajudam, algumas vezes nem tem diálogo, nos levam onde precisamos e pronto.*

4. Quais as dificuldades enfrentadas por você quando está acompanhado de seu cão guia?

*As maiores dificuldades são com pessoas que distraem o cão. Ultimamente está sendo cada vez mais raros os lugares que implicam com o cão.*

5. Quando acompanhado de seu cão guia, vocês já foram impedidos de ingressar em algum estabelecimento ou meio de transporte? Como foi a situação?

*Já fomos por várias vezes, incluindo fora do Brasil, no Chile. Já tive problemas com taxis e Uber, onde diziam que não levavam cachorro e a discussão para explicar que era lei. Já teve lugares que falaram que aceitavam cachorro porém no colo ou carrinho. Já aconteceu de me colocarem no pior lugar do restaurante por causa dela ou dizerem q preciso ficar na mesa do lado de fora... Enfim, várias situações.*

6. O seu cão guia foi treinado no exterior? Se sim, porque você optou por uma instituição fora do Brasil e como foi o processo seletivo?

*Não.*

7. O seu cão guia foi treinado no Brasil? Se sim, em qual instituição e como foi o processo seletivo?

*Hilary é um projeto do Sesi SP em parceria com o Instituto IRIS. Foram doados cães para funcionários da indústria, na época estava trabalhando na Johnson. Fizeram entrevista comigo para saber sobre o meu estilo de vida, rotina, vieram na minha casa, me filmaram andando. Depois de aprovada ficamos hospedados em um hotel em SP por 15 dias para fazer o treinamento, depois retornamos para casa e mais 15 dias de acompanhamento até começarmos a fazer as coisas sozinhos, por 1 ano tinha acompanhamento a cada 3 meses.*

8. Em sua opinião, por que as pessoas com deficiência visual encontram tantas dificuldades para receber um cão guia no Brasil?

*O maior complicador é que a maioria dos cães vem de fora e o número de cães doados para o Brasil é mais restrito. As instituições brasileiras passam por problemas de ordem financeira, principalmente, o custo para se treinar um cão-guia é alto, elas dependem de doações para conseguirem custear o treinamento, além de alguns terem dificuldade também para encontrar família socializadora, pois muitas pessoas tem receio em se apegar ao cão e depois ter que entregá-lo.*

## Anexo 11

Entrevista concedida por Marcela Villela em 03 de março de 2018.

1. A grande maioria das pessoas com deficiência visual utilizam a bengala como auxílio para locomoção. Por que você optou por ter um cão guia?

*No meu caso foi pura vaidade. Além de gostar muito de cachorro, gostar de ter a companhia de um cachorro, o Cruiser está comigo o tempo todo, não fico mais sozinha; também tive muita vaidade de aceitar a bengala, muita dificuldade de aceitar que a minha visão estava piorando. O olhar das pessoas para o deficiente visual, para o cego que utiliza a bengala é um olhar muito de pena, de coitado, e quando alguém olha para um cão guia é bem diferente. As pessoas ficam admiradas com o cachorro, como ele é treinado e isso traz um olhar mais positivo. Era esse olhar positivo que eu estava querendo e por isso eu disse que estava relacionado a vaidade também.*

2. Como é a sua rotina ao lado de seu cão guia?

*Vou falar de forma resumida minha rotina com o Cruiser. Eu acordo ou ele me acorda; dou comida para ele, o escovo e, paralelamente, me arrumo para ir ao trabalho. A partir desse momento, ele irá fazer tudo o que eu fizer. Saímos de casa, levo-o “ao banheiro”, pegamos o metrô. No meu trabalho tem um cantinho para ele, uma caminha e alguns brinquedos. Quando eu saio para almoçar, ou se almoço no trabalho mesmo, sempre o levo na rua para “fazer banheiro”.*

*Após o trabalho, voltamos para casa. As 18:00h ele me pede comida e por volta das 20h, dorme. Brinco que ele é como um relógio.*

*Quando ele está guiando, ou, mesmo quando está no meu trabalho, ele tem regras, limites. Eu tento levar ele em locais que ele possa correr, brincar. Embora não consiga fazer isso toda semana, acho importante para ele desestressar. As vezes eu até solto ele no trabalho para brincar com o pessoal, mais isso não é sempre.*

*Quando vamos ao sítio do meus pais, ele desestressa, libera energia, faz bastante atividade física (fora as caminhadas do dia a dia), nada, faz coisas de cachorro, se diverte.*

*A minha rotina com ele é alimentação, escovação dos pelos, banho a seco uma vez por semana, escovação dos dentes 2 ou 3 vezes por semana, vacinas anuais, veterinário quando ele tem algum problema ou para checar se está tudo bem. É uma rotina de um cão que tem que estar saudável, bem alimentado, com água fresca sempre, mas é uma rotina que não me cansa, que me dá prazer.*

3. Você acredita que o cão guia promove inclusão social? Se sim, por quê?

*Com certeza.*

4. Quais as dificuldades enfrentadas por você quando está acompanhado de seu cão guia?

*Os nossos primeiros dias, primeiros meses foram os mais difíceis porque são muitas adaptações, tanto para nós usuários, quanto para o cachorro. Cruiser veio de uma cidade nos Estados Unidos bem diferente do Rio de Janeiro.*

*Estamos começando a nos conhecer, aprendendo que tenho que confiar nele, que me entregar a ele, segui-lo, porque, na grande maioria das vezes, eu é que estou errada. Essa cumplicidade, essa confiança ganhamos com o tempo.*

*No início, enfrentei muita dificuldade. O Cruiser tinha medo do barulho do metrô, ele tem medo de alguns barulhos muito fortes, foi preciso trabalhar isso. Entendi que não*

*deveria me estressar porque quanto mais isso acontecia, pior ele ficava. Foi um aprendizado conjunto. Hoje ele anda muito bem de metrô, não temos mais problemas. As barreiras foram sendo vencidas.*

*Uma grande dificuldade que enfrento é em relação a atitude das pessoas com o cão guia, ainda mais o Golden que é um fofo, vamos dizer assim. As pessoas querem passar a mão, querem perguntar, conversam comigo o tempo todo e, as vezes chamam ele assoviando. Existe muito desconhecimento em relação ao cão guia, muitos ignoram que não podem brincar ou chamá-lo.*

5. Quando acompanhado de seu cão guia, vocês já foram impedidos de ingressar em algum estabelecimento ou meio de transporte? Como foi a situação?

*Em alguns lugares, enfrentei dificuldades para ingressar com o Cruiser, mas para minha surpresa, na grande maioria, trata-se apenas de falta de conhecimento. Falo que se trata de um cão guia, explico o trabalho que ele realiza, mostro a legislação e tudo se resolve. Quando retorno a estes locais, ingresso imediatamente.*

*Mas, infelizmente, enfrentei algumas situações constrangedoras. Já foi barrada por motorista de Uber e de taxi, que mesmo conhecendo a Lei do Cão Guia, se recusaram a levar o Cruiser. Certo dia, um motorista do Uber se recusou a nos levar e, mesmo tarde, aproximadamente meia noite, me deixou na rua. Também fui impedida de ingressar em uma farmácia. Os funcionários queriam que eu ficasse do lado de fora, enquanto alguém trazia os produtos para mim; ou que eu deixasse o Cruiser na rua com alguém. Não aceitei isso. Entrei com o Cruiser, discuti com a gerente, alguns clientes me apoiaram, mostrei o Decreto e, finalmente, comprei meus remédios. Dias depois o diretor jurídico da farmácia me pediu desculpas.*

*Cada dia é uma batalha, mas, acredito que o objetivo é sempre informar. Isso acontece por falta de informação e não por maldade das pessoas.*

6. O seu cão guia foi treinado no exterior? Se sim, porque você optou por uma instituição fora do Brasil e como foi o processo seletivo?

*Cruiser veio de uma escola americana, a Pilot Dogs. Escolher uma escola americana não foi uma opção. Eu me inscrevi em escolas no Brasil, esperei por anos e não tive nenhuma resposta e, pelo que fui percebendo, não teria resposta porque aqui não tem muito incentivo para as instituições trabalharem.*

*Infelizmente, poucas pessoas conseguem receber cães treinados aqui. Eu queria um cão, não fazia questão de ser de uma escola brasileira ou americana. Um dia, entrei no site da Federação Internacional IGDF, e encaminhei e-mail para as escolas cadastradas. Contatei instituições nos Estados Unidos, Europa, Canadá, mas todas diziam que não trabalhavam com pessoas que residiam fora do país.*

*Um amigo me falou sobre a Pilot Dog e descobri que ela aceitava estrangeiros, então, fiz a minha inscrição.*

*Pesquisando, descobri que um rapaz do Sul, que é surdo cego, tinha pego um cão lá há alguns anos. Conversei com a intérprete, que foi com ele, para ter referência sobre a escola.*

*Eu tinha, anteriormente, iniciado minha inscrição na GDD, mas antes de concluí-la, a escola mudou sua política, passando a recusar não americanos. Eu já tinha encaminhado diversos documentos, faltava apenas a avaliação dos treinadores, mas, mesmo assim, não fui aceita para receber um cão guia.*

*No dia 30 de agosto de 2016, fui convocada para participar da turma que iniciaria dia 02 de outubro. Quanto aos custos, só precisei arcar com as despesas do vôo. Fiquei três semanas treinando: percurso, técnica, comandos, obediência, dar comida para o*

*cachorro, aprendendo a cuidar dele. No final do curso, passei por um teste para avaliar meu aprendizado e também se o cachorro respondia bem aos meus comandos.*

*Entre a data que encaminhei os documentos para inscrição e a chegada do Cruiser no Brasil, passaram seis meses. Foi bem rápido. Até hoje não recebi resposta das instituições brasileiras que me cadastrei.*

7. O seu cão guia foi treinado no Brasil? Se sim, em qual instituição e como foi o processo seletivo?

*Não.*

8. Em sua opinião, por que as pessoas com deficiência visual encontram tantas dificuldades para receber um cão guia no Brasil?

*Acho que as grandes dificuldades estão na falta de recursos financeiros. Deveria haver incentivos fiscais em caso de doações para centros de treinamento, o que seria um grande apoio governamental. Também precisaria ter uma maior cultura de voluntário também*

*Aqui no Brasil a cultura de voluntariado é pequena e a parte governamental nem se fala, Temos tantos problemas que a falta de incentivo ao cão guia é mais um deles.*

*Temos bons treinadores aqui, temos escolas que se dedicam, mas, infelizmente, não temos estrutura, apoio, condições financeiras. Se eu tivesse pego um cão aqui, poderia ter um suporte da escola ao longo da minha vida com o Cruiser, mas, ao receber cão guia de instituição estrangeira, isso se torna mais difícil pela distancia.*

*É importante pensar em projetos de longo prazo. É importante dar novos cães, mas também é importante garantir que o usuário tenha a segurança de que terá uma reposição no futuro. A qualidade de vida melhora muito com o cão guia e se adaptar ao contrário depois deve ser algo muito difícil.*

9. Para você, o que precisa ser melhorado na lei 11.126/05 e seu decreto regulamentador? Acho que a lei 11.126 precisava ser mais divulgada. Seria bom que as pessoas tivessem mais acesso as informações sobre o cão guia.

*Acho que a Lei do Cão Guia deveria ser melhor divulgada. Acho também que ela deveria ser mais clara em relação a alguns aspectos como a questão da multa por exemplo.*